



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 18 A 22 DE OUTUBRO DE 2004

No período compreendido entre os dias 18 e 22 do mês de outubro de 2004, o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em Salvador, Estado da Bahia, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar a Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 8 de setembro do ano em curso, à página 514, bem assim no Diário Oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região do dia 1º de setembro, primeira página. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.mo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Ex.ma Senhora Juíza Marama dos Santos Carneiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a Ex.ma Senhora Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho; a Ex.ma Senhora Carla Geovanna Cunha Rossi, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região; a Ex.ma Senhora Juíza Maria de Fátima Stern, Presidente da Amatra 5; e o Dr. Dinailton Nascimento de Oliveira, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações fornecidas pelo Tribunal Regional e em suas observações, subsidiadas pelos dados colhidos pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, constatou o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Ex.mos Senhores Juízes Marama dos Santos Carneiro, Presidente; Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira, Vice-Presidente; Roberto Freitas Pessoa, Corregedor; Waldomiro Santos Pereira, Vice-Corregedor; Odimar de Almeida Leite; Raymundo Carlos Figueirôa; Ilma Aguiar de Sousa; Paulino César Martins Ribeiro do Couto; Horácio Raymundo de Senna Pires; Maria Nunes da Silva Lisboa; Ana Lúcia Bezerra Silva; Raymundo Antônio Carneiro Pinto; Vânia Jacira Tanajura Chaves; Delza Maria Cavalcante Karr; Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira; Valtércio Ronaldo de Oliveira; Maria Adna Aguiar do Nascimento; Luiz Tadeu Leite Vieira; Yara Ribeiro Dias Trindade; Esequias Pereira de Oliveira; Elisa Maria Amado de Moraes; Dalila Nascimento Andrade; Nélia de Oliveira Neves; Maria das Graças Oliva Boness; Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira; Alcino Barbosa de Felizola Soares; Cláudio Mascarenhas Brandão; Sônia Lima França e Débora Maria Lima Machado. O Ex.mo Senhor Juiz Horácio Raymundo de Senna Pires encontra-se atuando no Tribunal Superior do Trabalho no período de 2 de agosto a 17 de dezembro de 2004. Em virtude do afastamento desse magistrado, a Ex.ma Senhora Juíza Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Titular da 15ª Vara de Salvador, foi convocada para compor o Tribunal. São órgãos do Tribunal Regional do Trabalho o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, as Seções Especializadas em Dissídios Individuais I e II, as Turmas, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria e a Vice-Corregedoria. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 5ª Região é composta por 176 Juízes: 29 de segunda instância, 69 Titulares das Varas do Trabalho e 78 Substitutos. Estão inativos 158 Juízes, dos quais 101 classistas. A Ex.ma Senhora Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern encontra-se afastada para exercício do mandato de Presidente da Amatra 5, de 4 de junho de 2003 a 2 de maio de 2005. No quadro de servidores, o TRT conta com 1.583 cargos efetivos, assim distribuídos: 446 de analista judiciário, 1.124 de técnico judiciário e 13 de auxiliar judiciário. Há 42 servidores requisitados de órgãos federais, 28 da esfera estadual e 14 da municipal; trinta encontram-se à disposição de outros órgãos ou em lotação provisória. Há 486 inativos. O quadro de pessoal do TRT obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei n. 10.475/2002 para o exercício dos 139 cargos em comissão e das 1.163 funções comissionadas. A lotação média em cada Vara do Trabalho é de 11 servidores. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Depois de atuados, todos os processos em grau recursal são encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, ficando a critério do Relator remeter ou não a esse órgão os feitos originários. A distribuição é semanal, no caso de processos de competência das Turmas, e diária, nos demais casos. Em 2002, o TRT recebeu 17.108 recursos e ações originárias e solucionou 17.122 processos dessas classes. Em 2003, recebeu 18.639, havendo sido distribuídos a cada juiz uma média mensal de 65 feitos. Nesse último ano, foram opostos embargos declaratórios a 27% dos 19.516 recursos e ações originárias julgados; em cada sessão de julgamento, o Tribunal solucionou, em média, 86 processos. Em 18 de outubro, havia 2.173 processos no Ministério Público, para emissão de parecer, 538 aguardando distribuição, 1.111 nos gabinetes dos Relatores, 293 com os Revisores, 153 para lavratura de acórdãos e 1.053 aguardando julgamento nas Secretarias dos órgãos judicantes. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 12 dias para autuação do feito; 5 dias na Procuradoria Regional do Trabalho; 12 dias para distribuição; 11 dias para exame do Relator e 4 com o Revisor; 8 dias para inclusão em pauta de julgamento, 6 dias para redação do acórdão e 3 dias para sua publicação. Os processos levam, em média, 166 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a

prolação do despacho de admissibilidade do recurso de revista, ou seja, aproximadamente 6 meses. Os Juízes da Corte têm obedecido aos prazos regimentais de 20 e 10 dias para estudo do processo como Relator e Revisor, respectivamente, bem como o prazo de 10 dias para lavratura de acórdão. Os processos submetidos ao rito sumariíssimo têm sido examinados pelos Relatores no prazo médio de 6 dias. Em 2002, o TRT recebeu 4.913 recursos de revista, havendo despachado 5.056, dos quais foram admitidos 14%. No ano seguinte - 2003 -, foram interpostos 3.877 e despachados 3.722, admitindo-se 12% destes. Em 18 de outubro, 380 recursos de revista aguardavam prolação de despacho. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 32 dias. **4. CORREGEDORIA REGIONAL.** Cento e trinta e oito reclamações correicionais e pedidos de providência foram apresentados em 2003. De acordo com informação prestada pelo Gabinete da Corregedoria Regional, em 18 de outubro havia 107 desses processos em andamento. Em 2003, foi realizada correição em todas as Varas do Trabalho da Região, o que deverá se repetir neste ano. Cinco servidores, mais um motorista, compõem as equipes que acompanham o Corregedor e o Vice-Corregedor nas inspeções em todas as Varas do Trabalho. Vários procedimentos judiciais foram uniformizados desde 2002: penhora sobre bens imóveis, quando apresentado o número de matrícula fornecido pelo Cartório de Registro (Provimento nº CR-3/2002); vinculação do magistrado de 1º grau aos processos (Resolução Administrativa nº 12/2002); regras relativas aos débitos da Fazenda Pública (Provimento nº GP/CR-1/2003); execução da parcela previdenciária nos autos de origem (Provimento nº CR-1/2003); entrega de notificações ao INSS relativas à execução de parcelas previdenciárias (Provimentos ns. CR-2/2003, 1 e 2/2004); fixação do número de integrantes de litisconsórcio ativo facultativo, autores de reclamação plúrima ou de substituídos (Resoluções Administrativas ns. 17 e 28/2003); designação de Juiz Substituto e de Juiz Substituto Auxiliar, obrigatoriedade da realização de pauta dupla, concessão de férias aos Juízes de 1ª instância, publicidade de decisões/sentenças, atuação nos plantões (Portaria CR-1/2003); apresentação de informações estatísticas, pelas Varas (Provimento nº CR-3/2004). **5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO.** O TRT da 5ª Região conta com 69 Varas do Trabalho, assim distribuídas: 26 em Salvador, 2 em Alagoinhas, 4 em Camaçari, 4 em Feira de Santana, 2 em Ilhéus, 3 em Itabuna, 2 em Juazeiro, 2 em Simões Filho e as demais em Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçan, Candeias, Conceição de Coité, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Eunápolis, Guanambi, Ipiatã, Irecê, Itaberaba, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Paulo Afonso, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Senhor do Bonfim, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista. Existe Seção de Distribuição de Feitos nos Municípios que contam com mais de uma Vara do Trabalho. Após a edição da Lei n. 10.770/2003, a jurisdição trabalhista passou a abranger todos os municípios do Estado. Considerada toda a Justiça do Trabalho, a 5ª Região ocupa o sexto lugar em número de ações recebidas anualmente. Em 2003, foram ajuizadas 98.455 e solucionadas 100.216, 45% destas por conciliação. No final desse ano, havia um resíduo de 51.747 processos pendentes de julgamento. Enquanto o resíduo de processos na fase de conhecimento cresceu 11% no país, a 5ª Região reduziu o seu estoque em 5%. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 70 dias; sob o rito sumaríssimo, de 48 dias. No ano passado, esses prazos foram, respectivamente, de 127 e 71 dias. Houve, portanto, uma sensível agilização na entrega da prestação jurisdicional. Os órgãos de 1º grau realizam, em média, 15 audiências por dia; essa média sobe para 18, considerando somente as Varas da Capital. Em 2003, foram apresentadas 22.391 reclamações verbais e, no ano em curso, até 31 de julho, apenas 534. Essa redução se deve às Resoluções Administrativas ns. 19/2003 e 26/2004, que determinaram aos servidores responsáveis pela atermação que orientem a parte desacompanhada de advogado e a encaminhem ao sindicato representativo de sua categoria, ou, se for o caso, às instituições que oferecem assistência judiciária gratuita. Com essa providência, o Tribunal atendeu recomendação feita quando da última Correição realizada. **6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** A tramitação dos precatórios e das requisições de pequeno valor é regulada pelo Provimento GP/CR n. 1/2003 O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, criado em 2002, tem obtido bons resultados. Desde a sua instituição foram conciliados mais de 8.000 precatórios, o que significou o pagamento de mais de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões) aos exequentes. Atualmente, há cerca de 11.167 precatórios vencidos aguardando pagamento, dos quais cinco da União, 473 do Estado e 10.689 dos Municípios; há também 1.311 por vencer - 13 federais, 90 estaduais e 1.208 municipais. **7. EXECUÇÃO DIRETA.** Em 20 de outubro, havia 147.731 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho. O Sistema Bacen Jud é utilizado freqüentemente por todos os Juízes da Região. De março a dezembro de 2002 foram registrados 4.458 acessos; esse número subiu para 12.868 em 2003, um aumento de 189%. Informa o Tribunal que todos os magistrados consideram o Sistema eficiente e que eventuais problemas operacionais não impedem a sua utilização. As sugestões apresentadas pelos Juízes para o aperfeiçoamento do Bacen Jud serão encaminhadas à Comissão responsável pela revisão do Sistema. Convênios com o Detran e com a Junta Comercial do Estado vêm atendendo satisfatoriamente as Varas do Trabalho. Não há Juízo Auxiliar de Execução. A maioria das Varas conta com um servidor encarregado de elaborar os cálculos judiciais, que recebe FC-4 para o exercício dessa atribuição, mas 26 Varas não dispõem de função comissionada específica para calculista. Em 4 Varas não há servidor calculista e os cálculos são efetuados pelo Diretor. Encontra-se em estudo projeto de instituir novamente a Ordenação de Cálculos e Liquidação de Sentenças, setor extinto em 1998. A Região conta com 21 oficiais de justiça efetivos e 14 ad hoc. **8. ORÇAMENTO/ARRECADAÇÃO E INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003

foi de R\$ 284.934.226,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e seis reais); para o exercício de 2004, de R\$ 326.129.448,00 (trezentos e vinte e seis milhões, centos e vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). As Varas do Trabalho arrecadaram, em 2003, R\$ 6.499.399,09 (seis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos) a título de custas, R\$ 167.266,77 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) a título de emolumentos; R\$ 27.503.704,78 (vinte e sete milhões, quinhentos e três mil, setecentos e quatro reais e setenta e oito centavos) para a Previdência Social e R\$ 14.052.030,83 (quatorze milhões, cinqüenta e dois mil, trinta reais e oitenta e três centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 48.222.401,47 (quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um reais e quarenta e sete centavos). O TRT, por sua vez, recolheu R\$ 380.406,27 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e sete centavos) a título de custas e emolumentos, também em 2003. Considerado todo a Justiça do Trabalho, a 5ª Região ocupa a sexta e a oitava posições na arrecadação de custas e de emolumentos, respectivamente. Ocupa também o sétimo lugar em valores levantados para a Previdência e a oitava posição em recolhimento para o Imposto de Renda. O Tribunal cede, sem ônus, instalações à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Amatra 5, à Associação dos Servidores Aposentados do TRT da 5ª Região - ASA 5 e à Associação Bahiana de Advogados Trabalhistas - ABAT, arcando com as despesas decorrentes do uso de energia elétrica e de água. 9. PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL. Desde a implantação do Programa de Gestão de Documentos foram analisados 23.215 processos arquivados desde 1996 nas unidades de Salvador, mais 10.000 processos oriundos das Varas do interior do Estado. Convênio celebrado com a Universidade Federal da Bahia e com a Universidade Católica de Salvador permitirá que os processos definitivamente arquivados sirvam de material de estudo aos alunos de Direito. 10. INICIATIVAS INOVADORAS E/OU RELEVANTES. O TRT, no segundo semestre de 2003, criou o Serviço de Ouvidoria, dirigido por um Juiz Ouvidor e um Juiz Ouvidor Substituto, designados pela Presidência, e que conta com quatro servidores. Desde a sua criação até o mês de julho do corrente ano, o Serviço recebeu 1.345 manifestações. A Ouvidoria tem privilegiado a informalidade dos procedimentos, buscando, sempre que possível, resolver as questões de maneira rápida, por meio do contato com os setores envolvidos, evitando o encaminhamento formal das manifestações. Como resultado dessa conduta, no ano em curso, 68% das questões apresentadas foram solucionadas na própria Ouvidoria. Com o objetivo de oferecer melhor atendimento à sociedade, o Tribunal instalou quatro Postos de Atendimento Avançado, localizados em pontos estratégicos da Capital, que são responsáveis por 40% do movimento do protocolo e por 50% do movimento do Serviço de Distribuição de Feitos de Salvador. Mantém, ainda, Sistema de Protocolo Integrado - PROINT, por meio do qual foram recebidos, até o final do mês de setembro de 2004, cerca de 20.000 expedientes. Projeto denominado TRT Cidadão encontra-se em fase de estudos e inclui vários serviços: TRT Orienta, destinado a orientar os cidadãos quanto à forma mais indicada de tratar suas questões trabalhistas; TRT Hora Certa, que possibilitará à parte agendar previamente um horário para protocolizar a inicial; TRT Seu Processo, central de atendimento que prestará informações em linguagem acessível aos leigos; TRT Escuta, com estrutura de Ouvidoria, à qual caberá endereçar e acompanhar a solução dos questionamentos e a apuração de denúncias, gerenciando as diversas ações internas até a resposta aos reclamantes; e TRT Petição, que possibilitará o peticionamento eletrônico. O projeto será implantado em sistema de parceria, estando em curso negociações com o Banco do Brasil para esse fim. O TRT desenvolve ainda o Projeto RDP - Reconstituição Digital de Processos, que propõe a disponibilização do inteiro teor dos autos na Internet. O projeto reduzirá o fluxo de advogados no Tribunal em busca de informações e de acesso aos processos, bem como a demanda de atendimento nas secretarias dos órgãos judicantes, além de proporcionar maior segurança, comodidade e agilidade à consulta dos autos para advogados e magistrados. O Tribunal mantém vários programas de saúde dirigidos aos servidores e também tem promovido cursos de capacitação profissional. 11. CONSIDERAÇÕES. O Ministro Corregedor-Geral elogia o bom desempenho das Varas do Trabalho, relativamente aos prazos médios entre o ajuizamento e o julgamento das ações. Louva a iniciativa da Corregedoria Regional de regulamentar, por meio da Portaria CR-1/2003, a designação de Juizes Auxiliares com a finalidade de manter reduzidos os prazos médios para realização de audiências. Considera excelente a providência adotada pelo Tribunal de disciplinar, de maneira detalhada e didática, os procedimentos relativos aos débitos com a Fazenda Pública. O Corregedor parabeniza os Juizes do Tribunal pela celeridade no exame dos processos que lhes são submetidos e a Presidência pelas medidas de contenção de gastos adotadas, tais como a revisão dos critérios para concessão de diárias a magistrados e servidores e a iniciativa de permutar por papel branco o produto de processos aptos à eliminação. 12. RECOMENDAÇÕES. O Tribunal procurou atender as recomendações feitas quando da última Correição, adotando as seguintes providências: disciplinar o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos; regulamentar o procedimento de inutilização de páginas em branco; dispensar a assinatura do Presidente da sessão nos acórdãos; encaminhar ao sindicato respectivo a parte reclamante desacompanhada de advogado. O Corregedor-Geral, considerando as situações ora constatadas, RECOMENDA: 1. que o Tribunal proceda à cobrança de aluguéis da Amatra 5, da ASA-5 e da ABAT e adote procedimentos para que cada uma delas arque com o pagamento de suas próprias despesas com tarifas públicas, considerando que, na esfera do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 99.509/1990 veda à Administração Pública efetuar, em favor de associações, despesas com a manutenção de suas instalações e a cessão, a título gratuito, de bens móveis e imóveis; 2.

que os Juizes concedam prazo para manifestação da parte contrária, no caso de oposição de embargos declaratórios com pedido de efeito modificativo, nos termos do Item 142 da Orientação Jurisprudencial do TST; 3. que o Tribunal estude a possibilidade de instituir o Juízo Auxiliar de Execução, designando um Juiz Substituto para conferir andamento a todos os processos de determinadas empresas, que estejam em fase de execução, tornando homogêneos os procedimentos em relação a elas; e 4. que o Tribunal encaminhe ao Ministério Público do Trabalho apenas os processos cuja remessa seja obrigatória, por força de lei. O Ministro Corregedor, considerando ainda as questões que vêm sendo submetidas ao seu exame por meio de pedidos de providências, também RECOMENDA: a) que os Juizes dêem ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou despacho que disponibilizar valores incontroversos ao exequente, na forma do Provimento n. 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e b) que os Juizes utilizem o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. O Tribunal deve informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias, as medidas tomadas para atender essas recomendações. 13. REGISTROS. Visitaram o Ministro Corregedor-Geral os Ex.mos Senhores Juizes do Tribunal Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira, Vice-Presidente, Roberto Freitas Pessoa, Corregedor Regional, Paulino César Martins Ribeiro do Couto, Vice-Corregedor em exercício, Vânia Jacira Tanajura Chaves, Delza Maria Cavalcante Karr, Valtércio Ronaldo de Oliveira, Maria Adna Aguiar do Nascimento, Esequias Pereira de Oliveira, Dalila Nascimento Andrade, Maria das Graças Oliva Boness, Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Cláudio Mascarenhas Brandão; a Ex.ma Senhora Juíza Maria de Fátima Stern, Presidente da Amatra 5; o Dr. Dinailton Nascimento de Oliveira, Presidente da OAB - Seccional da Bahia; a Dra. Mirela Barreto de Araújo, Presidente da Associação Bahiana dos Advogados Trabalhistas - ABAT; os Srs. Rogério Fagundes, Ednive Mello Cruz, Nairama Amorim, Fátima Coutinho, Paulo Roberto Rebouças da Cruz, Elisa Forte e Hélder Jackson Cerqueira Furtado, representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário; a Dra. Carla Geovanna Rossi, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região; os Srs. Nilton Borges Ramos, Carlos Kruschewsky, Manoel Ribeiro, Antero Azevedo, Mirinalvo Mota, representantes da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas da Bahia - Asderba, acompanhados de seu advogado, Dr. Roque Santana; as Sras. Sandra Maria Kruschewsky Martins de Miranda e Graça Moura, reclamantes; o Sr. Ari Crispiniano Ferreira dos Santos, reclamante, acompanhado de sua advogada; e a Dra. Suzana Gurgel de Andrade. O Corregedor concedeu entrevista à imprensa local e participou da solenidade de assinatura do convênio do TRT com a Caixa Econômica Federal, em Feira de Santana. O convênio prevê a disponibilização de verba destinada à adaptação das instalações do Fórum da referida cidade em benefício dos deficientes físicos, à aquisição de mobiliário e equipamentos de informática para a Justiça do Trabalho em Feira de Santana e, também, à instalação e manutenção do sistema de segurança do fórum trabalhista de Santo Amaro. A Caixa recebe como contrapartida o direito de ampliar o seu posto de atendimento bancário no fórum em aproximadamente 29 m². O documento assinado define, ainda, formas de cooperação mútua que resultem em maior segurança na transferência e controle de depósitos recursais. 15. AGRADECIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Juizes que compõem esta Corte, na pessoa da sua Presidente, a Ex.ma Senhora Juíza Marama dos Santos Carneiro, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Joaquim Augusto Bandeira Júnior, Abnoan Rosas Araújo, Amoni Guerra Pessoa Lavigne, Laíse Pinho Andrade, José Elisaldo Campos Estrela, Carlos Eduardo Nascimento de Almeida, Gustavo Henrique F. Guimarães, Marta Rejane Santos Cabral, Yerma Rossi B. Bittencourt, Ana Soledad G. Castro Lima, Ana Maria Avelina Torres, Gilson Santiago Lopes, Ivonete Vasconcelos de Jesus, Tharles Pires Pinho, Reginaldo da Cruz Ferreira, Cláudio José Pereira da Silva, Zuleika Neves de Oliveira, Ana Cláudia Silva dos Santos, Karina Moncorvo Brito de Araújo, Jânia Lobão Martinelli de Oliveira, Márcia Maria Lima M. Mayan, Uilson José Moraes Miranda e Ademir Silva Santana. 16. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às onze horas do dia 22 de outubro de 2004, à qual compareceram os Ex.mos Senhores Juizes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados encerrados com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata vai assinada pelo Ex.mo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.ma Senhora Juíza Marama dos Santos Carneiro, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO
Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-147.685/2004-000-00-00.2

REQUERENTE : SEBASTIÃO ALVES MARTINS - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS - GO
REQUERIDA : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

Tendo em vista o não-atendimento, pela TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA., das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueios na conta indicada, conforme demonstra o Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, Dr. Sebastião Alves Martins, determino o seu descadastramento e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis e à Requerida, TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-93.137/2003-000-00-00.0

REQUERENTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO : RICARDO MANOEL VILLAS BOAS DO

D E S P A C H O

Determino a reatuação a fim de que conste, além do requerente e do requerido, o terceiro interessado: Ricardo Manoel Villas Boas.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada por DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. contra ato do Exmo. Sr. José Carlos da Silva Arouca, Juiz do Trabalho do TRT da 2ª Região, que indeferiu a liminar pleiteada pela requerente na medida cautelar preparatória nº TRT-MC-11434/2003-000-02-00.5, que tramita no Tribunal Regional com o objetivo de dar efeito suspensivo à ação rescisória (Proc. nº TRT-AR-11824/2003-000-02-00.5) ajuizada posteriormente pela requerente a fim de desconstituir decisão que determinou a reintegração de Ricardo Manoel Villas Boas com base em violação de norma coletiva.

A requerente relatou que, após ter sido prolatada a decisão de primeiro grau que determinou a reintegração, o terceiro interessado apresentou documento por meio do qual pôde constatar que ele estava aposentado há mais de três anos. Prosseguiu informando que, ao saber disso, comunicou o fato ao magistrado de segundo grau, que sequer o levou em consideração. Asseverou que, ante o trânsito em julgado da decisão condenatória, ajuizou a ação rescisória com fulcro nos seguintes fundamentos, in verbis: "I - Dolo da parte vencedora: o autor tinha a obrigação de informar a aposentadoria quer pelo dever de lealdade processual, quer porque o pedido da inicial e a garantia normativa limitavam a reintegração à data da aposentadoria. II - A decisão rescindenda foi proferida contra literal disposição de lei: Os artigos 462 e 397 do CPC determinam que no julgamento o juiz leve em consideração os fatos ocorridos após os articulados. III - Erro de fato: houve erro de fato pois como o autor da reclamação trabalhista não tinha completos 28 anos de trabalho, não estava elegível à cláusula convencional. IV - Fato novo: no curso da ação o reclamante se aposentou e teve cessada a garantia normativa." (fls. 3).

A requerente alegou que, apesar de o texto legal (art. 489 do CPC) disciplinar que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda - fundamento utilizado pela autoridade requerida para negar o pedido liminar formulado na ação cautelar -, é facultado ao magistrado suspendê-la, fazendo uso do poder geral de cautela, a fim de que seja evitado dano irreparável à parte.

A requerente sustentou a possibilidade de o reclamante levantar R\$ 620.938,85 (seiscentos e vinte mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos) antes do julgamento final da rescisória.

Em face dessas considerações, aduzindo a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a requerente postulou a concessão de liminar para "unicamente não ser permitido levantamento das importâncias depositadas no processo nº 1553/95 da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo até o julgamento definitivo da ação rescisória" (fl. 5).

Propugnou, por fim, a transformação da liminar em definitiva até o julgamento da ação rescisória.

Liminar indeferida às fls. 1198/1200.

A requerente interpôs agravo regimental (fls. 1206/1210), no qual postulou a revogação do despacho hostilizado.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo (fls. 1232/1233).

Às fls. 1.237/1.240, foi negado provimento ao agravo regimental.

Esse é o relatório.



DECIDO.

Verifico que, não obstante as considerações expendidas na inicial, a presente reclamação correicional não merece prosperar, senão vejamos.

Como já afirmado no despacho de fls. 1198/1200, em tese, não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho intervir nos feitos em andamento para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Pode fazê-lo, entretanto, excepcionalmente, desde que fique evidenciado, de forma clara e irrefutável, que a não-sustação do ato impugnado pode acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

In caso, a atuação da autoridade requerida não implica subversão dos princípios processuais, haja vista que a concessão ou não de liminar em medida cautelar é faculdade conferida ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional legalmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

Além do mais, não se vislumbra, na espécie, atentado à boa ordem procedimental, nem ficou comprovada nos autos desta reclamação correicional a presença de perigo iminente para a requerente, a ponto de a Corregedoria-Geral substituir o julgamento monocrático da autoridade requerida. É certo que o processo principal encontra-se na fase executória, no entanto não ficou comprovado que a quantia depositada pela requerente está em vias de ser liberada para o reclamante, ainda mais porque o documento de fl. 522 atesta que não há consenso no caso do efetivo valor devido e, conseqüentemente, do valor incontroverso.

Dessa forma, não estando evidenciada a existência de ato atentatório da boa ordem processual, julgo improcedente a reclamação correicional.

Intimem-se a requerente, a autoridade requerida e o terceiro interessado.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-147.686/2004-000-00-00.2TST

REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : ZANEISE FERRARI RIVATO
AUTORIDADE COATO- : EX.MA SR.A JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 15ª
RA REGIÃO
D E S P A C H O

A União, por seu Procurador-Geral, com fundamento na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, requer a suspensão da execução de liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança nº TRT-1.262/2004-000-15-00.1, impetrado por Zaneise Ferrari Rivato perante o TRT da 15ª Região, que tem como relator o Juiz Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo.

O mandado de segurança ensejador da liminar, cuja suspensão ora se pede, teve por objeto impedir o desconto previdenciário a incidir sobre os proventos da aposentadoria da juíza impetrante do writ ora mencionado.

Apreciando esse **mandamus**, o Relator deferiu a liminar requerida sob o seguinte entendimento: "(...) Considerando que a EC nº 41/2003 e a Lei 10.887/2004 impuseram contribuição previdenciária sobre proventos de servidores civis inativos, excluindo deliberadamente os servidores militares, ferindo o princípio da isonomia constitucionalmente reconhecido, inclusive como cláusula pétrea (porque inserto no rol dos direitos e garantias individuais), defiro a liminar como requerida (...)". (fls. 12)

O pedido de suspensão, ora formulado, apóia-se no fundamento, em síntese, de que a concessão da liminar impugnada importou grave lesão à ordem e à economia públicas, na medida em que estimulará uma sucessão de incontáveis processos contendo a mesma pretensão, impondo à União gastos vultosos e de difícil recuperação. Sustenta-se, ainda, que a decisão beneficiadora dos impetrantes foi tomada com base em fundamentos contrários àqueles abrigados pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir sobre a constitucionalidade da EC-41/2003, na ADIn nº 3.105-8.

Assiste razão à requerente. A determinação contida na decisão mandamental para sustar os descontos previdenciários representa lesão à economia pública, considerando que, pela decisão proferida na mencionada ADIn, em 18 de agosto de 2004, o Supremo Tribunal Federal, por sete votos a quatro, julgou constitucional a cobrança instituída no artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, **defiro** o pedido, suspendendo os efeitos da liminar concedida, para restabelecer o ato impugnado pela via mandamental.

Dê-se ciência à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e ao Ex.mo Sr. Juiz Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, relator do mandado de segurança.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

Complementação da Pauta de Julgamento da 4ª Sessão Ordinária da Seção Administrativa a ser realizada no dia 25 de novembro de 2004 às 13h00.

PROCESSO : MA-130.033/2004-5
RELATOR : MINISTRO JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
ADVOGADO : IBANEIS ROCHA BARRIOS JÚNIOR
ASSUNTO : REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O processo constante desta pauta que não for julgado na sessão a que se refere fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-41524/2002-900-03-00.8

EMBARGANTES : ADANIEL DONIZETE MATOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
EMBARGADO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PROCURADOR : DR. AUGUSTO SOARES DA COSTA
D E S P A C H O

Os Exequentes apresentam Embargos Declaratórios contra o Despacho de fl. 905, que não conheceu do Recurso Ordinário em Agravo Regimental, por ser incabível à espécie.

Sustentam os Embargantes que, ao contrário do que consignado no referido Despacho, a decisão proferida em sede de precatório tem natureza jurisdicional, e, portanto, é recorrível. Sob esse prisma, requer seja sanada a omissão.

Conquanto a jurisprudência tenha sido modificada no período em que este processo ficou, por equívoco, neste Gabinete, o certo é que a alteração levada a efeito diz respeito à possibilidade de conhecimento de recursos que versam sobre precatório, e não quanto à sua natureza, cujo entendimento sempre foi no sentido de que é administrativa e não jurisdicional.

O questionamento levantado pelos Exequentes não tem pertinência nesta sede de embargos declaratórios, já que manifesta a intenção de rever a Decisão ali adotada.

Ante a ausência de omissão, rejeito os Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RODC-50.849/2002-900-02-00.7

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFI
RECORRIDO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
ADVOGADO : DR. EDUARDO NOGUEIRA DE SÁ
RECORRIDO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO

1. Junte-se a Petição nº 156.108/2004.2 ao Processo nº TST-RODC-50.849/2002-900-02-00.7.

2. Notifiquem-se os Suscitados Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima e Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de São Sebastião para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a pretensão de desistência da ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RODC-92.181/2003-900-02-00.6

RECORRENTE : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO
PROCURADORA : DRA. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUFI
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA

DESPACHO

1. Junte-se a Petição nº 156.109/2004.6 ao Processo nº TST-RODC-92.181/2003-900-02-00.6.

2. Notifiquem-se os Suscitados Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR e Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a pretensão de desistência da ação coletiva ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião.

3. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 29 de novembro de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-A-AIRR-49/2001-034-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
EMBARGADO(A) : SAINT PAUL DISCOTECA E DIVERSÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IRENE SCAVONE
PROCESSO : E-RR-55/2001-006-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : RICARDO BOGO	PROCESSO : E-AIRR-558/2002-066-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-947/2001-069-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE FREITAS OLIVEIRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : E-AIRR-84/2002-924-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO VALVERDE (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : JORGE SANTOS VENANCIO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM	ADVOGADO : DR(A). ELAINE TORRES DO NASCIMENTO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON OLÍMPIO FIALHO	PROCESSO : E-AIRR-573/2000-005-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.061/2003-110-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BENEDITA JOSEFA DE OLIVEIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA FALCO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	EMBARGANTE : COLISEU SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO : E-RR-161/2003-102-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA BRAGA BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE PEREIRA DE SANTANA	EMBARGADO(A) : JOSÉ RONILSON DA SILVA
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	EMBARGADO(A) : JOBSON OMENA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). ALUISIO NOGUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDE	PROCESSO : E-AIRR-1.067/2003-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BENEDITO SILVESTRE PIMENTEL E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR-718/2002-108-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-182/1997-001-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE : GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JORDÃO MAGNO DO OURO	EMBARGADO(A) : LANCHONETE MAX SANDWICH LTDA.
EMBARGANTE : AMÉRICO JOSÉ DE CASTRO E OUTROS	EMBARGADO(A) : ADEMIR NICOMEDES SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). SILVANA PEREIRA BARRETO FREIRE
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). JANE VALÉRIA FONSECA	PROCESSO : E-AIRR-1.124/1997-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-AIRR-731/2002-002-23-40-7 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SELMA SUZETE SANTOS SALES
PROCESSO : E-AIRR-262/2001-024-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : MILTON VIVEIRO VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLASSIC HOTEL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES	PROCESSO : E-AIRR-1.125/2003-007-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO : E-RR-360/1999-032-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-752/2002-011-07-40-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : DOGIVAL ANTUNES LEITE
EMBARGANTE : ANTÔNIO FERNANDES AGUADO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	EMBARGADO(A) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : JOSÉ HAMILTON DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA BASTOS CRUZ	EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-AIRR-782/2003-921-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-1.133/1996-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO : E-RR-449/2002-112-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGANTE : ARGEMIRO RENÉ BAUDSON SIENRA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). LUZYARA DE KARLA FÉLIX	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
EMBARGANTE : COLGATE-PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGADO(A) : BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ELIAS	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA
EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA GASPARDINI SILVA	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	PROCESSO : E-AIRR-1.176/2001-662-04-41-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	EMBARGADO(A) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO : E-RR-548/2000-004-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-814/1998-441-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGANTE : CLÁUDIO BEZERRA GUERRA	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDO BORTHOLACCI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : DR(A). IVENS RIBAS
EMBARGADO(A) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : JOSÉ PAULO FILHO	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
PROCESSO : E-RR-892/2003-018-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : E-RR-892/2003-018-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MENDES DA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	
ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA	



PROCESSO	: E-RR-1.192/2002-010-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.675/2001-101-10-42-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.169/1998-035-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	EMBARGANTE	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES
ADVOGADA	: DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	EMBARGADO(A)	: IONE IZIDIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
EMBARGADO(A)	: LÚCIA LOPEZ DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ROZENDO VITOR NETO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA BEATRIZ GUERRA			ADVOGADO	: DR(A). VALTER RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO	: E-AIRR-1.216/2003-007-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.734/2001-012-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.198/1998-067-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: ACIOLY COELHO DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	EMBARGADO(A)	: MARILUCE ALVES ANTÔNIO CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO BERMUDEZ
ADVOGADO	: DR(A). ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR-1.366/2003-109-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.747/1997-025-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.282/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: CHARLES FERREIRA PEREZ	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: ARISTIDES REGINATO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO			ADVOGADA	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES
PROCESSO	: E-AIRR-1.373/1993-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.769/1999-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.290/2002-011-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	EMBARGANTE	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	EMBARGANTE	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: MARIA APARECIDA PRINCIPESSA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ORLEANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE RUFINO
PROCESSO	: E-AIRR-1.408/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.952/2002-054-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.303/2000-005-07-40-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ADENIR CORREA MELLI E OUTROS	EMBARGANTE	: ROSENI SOUZA SILVA	EMBARGANTE	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA WHITAKER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGADO(A)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	EMBARGADO(A)	: SETA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EDSON SALES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-1.955/1998-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
PROCESSO	: E-AIRR-1.410/1999-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-2.334/1989-004-15-85-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JARBAS RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: MARCONI PEREIRA DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A)	: VALDIR MARGONAR	ADVOGADO	: DR(A). VALTER JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO MONTE JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-2.040/2001-087-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	: E-AIRR-1.558/1993-010-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-2.354/2001-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADADA)	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: JOHNŞON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	: GILVAN DA SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: CARLOS MARCOS SANTOS FALCÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO ATHAYDE SOUTO
PROCESSO	: E-RR-1.600/2001-037-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.101/1991-006-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-2.556/1996-004-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CIDINALDO DONIZETE SIMÃO SIMONATTO	EMBARGADO(A)	: BEMAG SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
EMBARGADO(A)	: AMINTHAS SEBASTIÃO JARDIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: TEREZA CRISTINA FERREIRA COLLUCCI
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON ALEXANDRE MENDES NOVAES	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIANO

PROCESSO	: E-AIRR-2.627/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-7.547/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-19.750/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGANTE	: PROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO GRANCIERO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO LAÉRCIO MARIANO
ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSIELTON FRANCISCO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: VALDIR BRUNO GALERA	PROCESSO	: E-AIRR-10.377/1997-652-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-20.214/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO	: E-AIRR-2.775/2002-201-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO	EMBARGANTE	: ANÍCIO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: DR(A). CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	: PAULO SILAS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
EMBARGADO(A)	: ALUIZIO CORREA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-10.950/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-22.712/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN CARVALHO MACEDO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-2.872/1998-001-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CASA LOTÉRICA A MUNDIAL (PEDRO ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA)	EMBARGANTE	: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO CAVALCANTI SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGADO(A)	: CRISTILENE GONÇALVES CAVALCANTI	EMBARGADO(A)	: EDER FAUSTO RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-11.169/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-24.505/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JAILMA DE OLIVEIRA BASÍLIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO MARCIANO	EMBARGANTE	: GILBERTO GOMES ARRUDA	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
PROCESSO	: E-AIRR-3.203/2000-042-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). AUTA DE AMORIM GAGLIARDI MADEIRA	EMBARGADO(A)	: APARECIDO GONÇALVES
EMBARGANTE	: CLODOALDO MARQUES DE ALMEIDA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CARDOSO	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: E-AIRR-25.401/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOVA PAULISTA LTDA.	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA OLIVEIRA COTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	EMBARGANTE	: SADIÁ FRIGOBÉRÁS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO	: E-A-AIRR-4.059/2002-900-19-00-7 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-11.277/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: CÉLIO DA SILVA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGANTE	: COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL CAVALCANTI LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	PROCESSO	: E-A-AIRR-25.607/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGADO(A)	: EDUARDO CASTOR FERNANDES E OUTRO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES	EMBARGANTE	: JÚLIO CÉSAR MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-15.918/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: E-AIRR-5.520/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGANTE	: ALICE KAZUE SHIKAWA YOSHIKAWA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR-25.943/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGADO(A)	: PAULO DE FIGUEIREDO VASCO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	EMBARGANTE	: BANCO BCN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-AIRR-16.398/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-7.031/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUCIANE PENHA FREITAS DA SILVA CEZAR
EMBARGANTE	: MAROLI SILVA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES DE JESUS SALMAZZO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: CHURRASCARIA PAIOL GRILL LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-26.193/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA MARIA SANZER KALIL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA			EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR GOMES



PROCESSO	: E-AIRR-26.937/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	PROCESSO	: E-AIRR-38.145/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: LUIZ CARLOS DORNELLES BELMONT	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BMC S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	PROCESSO	: E-AIRR-29.743/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MANUEL JÚLIO GONÇALVES SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO	EMBARGANTE	: SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO JANEIRO BONILHA
PROCURADORA	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON TEIXEIRA DE MELO	PROCESSO	: E-RR-38.202/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-27.166/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DE LIMA FARIAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	EMBARGANTE	: JOSÉ DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
EMBARGANTE	: JOSÉ JOAQUIM GOMES	PROCESSO	: E-AIRR-30.179/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: AILTON LOPES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR-41.818/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: PORTO & FERREYRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO	: E-AIRR-27.203/2003-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE PAULA SANTOS	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-AIRR-31.644/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	EMBARGANTE	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EVANDRO RIGHETTI	PROCESSO	: E-A-AIRR-42.067/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BENEDITO CARLOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA	: DR(A). DENILCE CARDOSO	EMBARGADO(A)	: CARLOS AGNALDO CACHIETE	EMBARGANTE	: ISMAEL GOMES VENEGAS
PROCESSO	: E-AIRR-28.580/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VANDER BERNARDO GAETA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR-32.819/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LANCHONETE HASP
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). DEOCLECIANO ROCHA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-42.755/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARCELO ANTÔNIO NOVAK PIZZARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO PAES	EMBARGADO(A)	: ELIETE ANTUNES DA SILVA	EMBARGANTE	: PATRÍCIA DE CÁSSIA CARBONARI
PROCESSO	: E-AIRR-28.631/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: E-RR-33.858/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR BUITONI
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CENTRAL DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: DVF - COMÉRCIO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). IRENE MAHTUK FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR KESPEERS	EMBARGADO(A)	: JOÃO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-43.110/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-29.459/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: E-AIRR-36.463/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.
EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: CLAUDIA HAUSNER BURLAMAQUI DE MELLO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: ADILEUS RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: ANA MARIA DE OLIVEIRA BLOCK LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). AÉCIO ABNER CAMPOS PINTO
		EMBARGADO(A)	: NELSON DE MESQUITA PINTO FURTADO	PROCESSO	: E-AIRR-43.378/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). DOMINGO MANZANARES MONTALBAN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		EMBARGADO(A)	: JURANDYR AMORIM BALTHAZAR	EMBARGANTE	: ANTÔNIO KIOZI MAKIYAMA
		ADVOGADA	: DR(A). FANY LEWY	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
		PROCESSO	: E-RR-37.782/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	PROCESSO	: E-RR-44.468/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: DR(A). DANIELE REMOALDO PEGORARO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S/A
		EMBARGADO(A)	: WALTER CIATI CANÔNIO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
				EMBARGADO(A)	: MOACIR JOSÉ VERONESE
				ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE MIRANDA

PROCESSO	: E-RR-45.630/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-49.745/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-56.762/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ADRIANO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	: LUCIANA VIEIRA DE BRITO	EMBARGANTE	: SADIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: CEOLIN RECURSOS HUMANOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA GONÇALVES
EMBARGADO(A)	: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: LOOPSMOL METALÚRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-57.360/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR LIMA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PESSOA AFONSO	PROCESSO	: E-AIRR-50.594/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
PROCESSO	: E-AIRR-46.584/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS
EMBARGANTE	: JOSÉ WILSON MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: REYNALDO AUGUSTO RODRIGUES BENTIVEGNA	PROCESSO	: E-AIRR-57.878/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SUZEL GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR-50.813/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ MARCILIO
PROCESSO	: E-AIRR-47.077/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: ATOTECH DO BRASIL GALVANOTÉCNICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: ISRAEL DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR-58.752/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AFONSO POLLY JÚNIOR - ME	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ROGÉRIO AIRES CARNEIRO MARTINS	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI	PROCESSO	: E-AIRR-51.958/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCESSO	: E-AIRR-47.287/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: JORGE FOFANO	EMBARGADO(A)	: ADAIRTO GONÇALVES DOS ANJOS E OUTROS
EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-AIRR-59.379/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CLÓVIS VICENTE FONSECA DA CRUZ E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-AIRR-53.598/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-47.517/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE	EMBARGADO(A)	: HOTEL CHARMY LTDA.
EMBARGANTE	: LENILTON PEREIRA HOLANDA	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
ADVOGADO	: DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	: E-AIRR-62.736/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). CLEIDE SANCHES AGUERA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
PROCESSO	: E-AIRR-48.641/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-53.928/2002-900-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA MAREGA FRANGIOTTI PASCHALIDIS
EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	ADVOGADA	: DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO	: E-AIRR-71.011/2001-093-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ARIIVALDO TUYOSHI WATAI	EMBARGADO(A)	: CARLOS GOMES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	EMBARGANTE	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR-49.354/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AG-RR-53.971/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: GILBERTO APARECIDO MASSARO POSTALI
EMBARGANTE	: VANDERLEI JOSÉ DOMINGOS	EMBARGANTE	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS		
		EMBARGADO(A)	: ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA		
		ADVOGADO	: DR(A). FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA		
		PROCESSO	: E-AIRR-55.689/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		EMBARGANTE	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: ROBERTO REINA		
		ADVOGADA	: DR(A). ELNA GERALDINI		



PROCESSO : E-AIRR-71.013/2001-093-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-79.270/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-88.619/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	EMBARGANTE : BAYER S.A.	EMBARGANTE : EDILEUZA MARQUES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO FONSECA	EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS MACHADO DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ		EMBARGADO(A) : RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
PROCESSO : E-AIRR-71.021/2001-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-84.970/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-91.223/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	EMBARGANTE : PEDRO GRACIANO DE CARVALHO	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
EMBARGADO(A) : DIVALCY LUIZ DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ	ADVOGADO : DR(A). JURACI GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARLUCIA CASTRIOLA CARNEIRO
		ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA
PROCESSO : E-RR-73.674/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-85.139/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-92.384/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : KRONES S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MENEZES GADOTTI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JANINE MALTA MASSUDA	ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	EMBARGADO(A) : MAMMA D'ORO RESTAURANTE LTDA.
EMBARGADO(A) : SÉRGIO ARDANA GRILO	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO GUEDES E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE MANETTA
ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : E-AIRR-93.751/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR-74.385/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-87.833/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	EMBARGANTE : MARLENE PINHEIRO SILVEIRA
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ RADUENZ LAGOS	EMBARGANTE : ADRIANA CASTILHO CRUZ	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
ADVOGADA : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADORA : DR(A). KARINA DA SILVA BRUM
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBICHEZ PENNA		PROCESSO : E-AIRR-94.883/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-AIRR-74.680/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-87.983/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE : ANTÔNIO SÉRGIO TOZZO E OUTROS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGANTE : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	EMBARGADO(A) : KIM'S CAFÉ LTDA.	PROCESSO : E-AIRR-101.306/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA		RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR		ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-A-AIRR-77.637/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-87.985/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : DAVID PLAZA HOTEL LTDA.
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA MAIRENA CANHA
EMBARGANTE : BHUPENDRANAAND SHARMA (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-107.784/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : BINGO BURGUER LTDA.	EMBARGANTE : CARLA RAMOS
ADVOGADA : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO : E-AIRR-78.216/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO		EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES
EMBARGANTE : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA		
EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO PATROCÍNIO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA		
PROCESSO : E-AIRR-78.945/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)		
EMBARGANTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI		
EMBARGADO(A) : ROSANE SOARES		
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOACIR LANDIM		

PROCESSO	: E-RR-204.486/1995-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-413.002/1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: NILTON MARTINS COSTA MACHADO	EMBARGANTE	: HELENA BEATRIZ FACHIN GRECA E OUTRA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS	PROCESSO	: E-RR-461.306/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-RR-262.458/1996-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). KARINA DA SILVA BRUM	EMBARGANTE	: ROSELI CORREA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). DENISE NEVES LOPES
EMBARGANTE	: AÇOS PHOENIX - BOEHLER LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-425.149/1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
EMBARGADO(A)	: JUAREZ NOSCHANG	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-463.956/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES FERNANDES	EMBARGANTE	: RICARDO TITOTO NETO E OUTROS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR-382.514/1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PUCCI	EMBARGANTE	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO ESTROZI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE	: IRIA BEATRIZ MAUTONE BERNARDINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-437.036/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
EMBARGADO(A)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADA	: DR(A). FÁTIMA RICCIARDI	EMBARGANTE	: PARANÁ BANCO S.A.	EMBARGADO(A)	: ROMEU OTÁVIO LUIZ GONZAGA RAUEN
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). ROZELI DAL MAGRO	EMBARGADO(A)	: EDVALDO SOUZA MATOS	PROCESSO	: E-RR-464.015/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO PORTELLA CAMERA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-400.272/1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-446.713/1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ VALDEIR RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA POLONIO VINCE
EMBARGANTE	: MANDAÇÃO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C. E OUTRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA DOMINGUES	EMBARGADO(A)	: FÁBIO BARBOSA BARCELLOS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-401.044/1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-449.831/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-465.910/1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: RUI ERNANI TEIXEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
EMBARGADO(A)	: MANOEL MACHADO	EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-403.492/1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-466.076/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-452.674/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: GERALDO PESSATO LIBARDI
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ	EMBARGADO(A)	: DEDINI INDUSTROM TRANSFORMADORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	ADVOGADA	: DR(A). ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-404.907/1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTONIA DAS GRAÇAS ANUNCIACÃO DE BARROS	PROCESSO	: E-RR-466.203/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PEDRO D'ANDRÉA NETO	PROCESSO	: E-RR-452.829/1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDSON LUIZ TEIXEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
PROCESSO	: E-RR-408.202/1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIANO SALMERON NETTO	PROCESSO	: E-RR-466.951/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: E-RR-458.834/1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: EDIVALDO ALMEIDA ADÃO
EMBARGADO(A)	: MÁRIO COELHO TUBINO	EMBARGANTE	: JOSÉ FERREIRA COUTINHO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA GONÇALVES NEPOMUCENO PRATA
ADVOGADO	: DR(A). HUGO DE VASCONCELLOS NETO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS		



PROCESSO	: E-RR-467.770/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-497.058/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-545.829/1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E DE CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO E OSASCO	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIA DE ROUPAS ZEN LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARCELO ALVES MINGOTTI	ADVOGADA	: DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI COLLUCCI	EMBARGADO(A)	: LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
PROCESSO	: E-RR-467.905/1998-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-513.963/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-545.968/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGANTE	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
EMBARGADO(A)	: EDNÉIA COSTA GHIDETTI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SILVÉRIO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON MENDES NEVES	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO	EMBARGADO(A)	: AILTON PEREIRA RANGEL
PROCESSO	: E-RR-470.161/1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-517.261/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-546.472/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	: SILVANA DE SOUZA CRUZ	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: VIRGINIA LANE JANUÁRIO SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: E-RR-475.648/1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-RR-557.122/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-518.293/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: DAVID SALOMÃO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: MARIZA OLIVEIRA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA	EMBARGADO(A)	: BENO WELTER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-RR-480.857/1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	PROCESSO	: E-RR-562.070/1999-8 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-524.531/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	EMBARGANTE	: CARMINE CARDONE E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A)	: EDSON TEIXEIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: PAULO CAMARGO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	EMBARGADO(A)	: BANCREDIT INDUSTRIAL S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-RR-482.502/1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ISMAL GONZALEZ	PROCESSO	: E-RR-564.082/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: UNIÃO	PROCESSO	: E-RR-536.743/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BEMGE CLUBE E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: RAUL MASCARENHAS E OUTRA	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: MARILZA SIMONE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
PROCESSO	: E-RR-491.983/1998-2 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO MARTINS GOMES	PROCESSO	: E-RR-564.380/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: E-RR-543.187/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DA SILVA	EMBARGANTE	: WALMIR RAMOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BIFFI NETO
PROCESSO	: E-RR-496.541/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.	PROCESSO	: E-RR-576.643/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: E-RR-545.750/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: LUIZ BORTOLETO	EMBARGANTE	: JOSÉ HILÁRIO ANASTÁCIO	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
		EMBARGADO(A)	: DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: JOÃO SIQUEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
				PROCESSO	: E-RR-577.050/1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
				EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
				EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTIANE SOARES
				ADVOGADO	: DR(A). EMENS PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO	: E-RR-577.889/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-624.210/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-653.202/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	EMBARGANTE	: EURICO BORGES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH CONCEIÇÃO MOREIRA LEITE DE SOUSA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCURADOR	: DR(A). CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIANO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: E-RR-624.211/2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-653.945/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RONNIE AMBRÓSIO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON JOSÉ DE MOURA	EMBARGANTE	: JOSÉ SAMPAIO OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-584.308/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO MARTINS CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	PROCESSO	: E-RR-627.266/2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-657.166/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOÃO RODRIGUES BONIFÁCIO	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOSÉ BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: E-RR-586.443/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO LOPES LIMA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE	: FISHER S.A. AGROPECUÁRIA	PROCESSO	: E-RR-628.969/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
EMBARGADO(A)	: IVANELSON FERREIRA DE MELO	EMBARGANTE	: CARGILL AGRÍCOLA S.A. (INCORPORADORA DA CARGILL CITRUS LTDA.)	PROCESSO	: E-RR-663.100/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-610.228/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MORELLO DIAS TEIXEIRA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR-629.092/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGALI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RUI BERNARDES DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: ALTAIRA MAMEDE	ADVOGADA	: DR(A). HELENA SÁ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARCOS PELLEGRINI	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	PROCESSO	: E-RR-666.532/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IDIR CANZI	EMBARGADO(A)	: UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-611.121/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: PAULO CÉSAR BATISTA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	PROCESSO	: E-RR-632.534/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELDER PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR-668.400/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ FERREIRA BARBOSA	EMBARGANTE	: LÁZARO MARTINS DE LIMA
PROCESSO	: E-RR-615.066/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONNER GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ULISSÉS RIEDEL DE RESENDE
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: E-RR-635.122/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	EMBARGANTE	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: E-AG-RR-672.302/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: CECÍLIA DE FÁTIMA VAZELLI	EMBARGADO(A)	: IVAIR NEVES SEGANTINI	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR-617.026/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-652.936/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO LUÍS PILA JIMENES	PROCESSO	: E-RR-672.374/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JAIR KARA JOSÉ PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS BEHN A. MIGUEL	EMBARGANTE	: ROSA HELENA CORTEZ RODRIGUES E OUTROS



ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	PROCESSO : E-AIRR-719.763/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : NELLY AZZEM CURY E OUTROS
PROCESSO : E-RR-672.413/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-700.553/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGANTE : ALBERT BUTTNER NETO	EMBARGANTE : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : E-RR-722.298/2001-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : SAMUEL ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO	EMBARGANTE : WILSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE	PROCESSO : E-RR-705.594/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO : E-RR-677.178/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE : HÉLIO CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR-722.608/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SESES/UVVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JONAS TADEU DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-AIRR-706.927/2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : VANDUIL DE ALMEIDA FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A) : AGNALDO SOUZA COSTA
PROCESSO : E-RR-677.876/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA	ADVOGADA : DR(A). IVONE MARIA DE ARAÚJO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : BRUMÉLIA MARIA JACÓ VALE E OUTROS	PROCESSO : E-RR-734.179/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	PROCESSO : E-RR-710.832/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : EDMAR SIMÕES DE MORÃES	EMBARGANTE : LUIZ DIAS DO NASCIMENTO FILHO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	EMBARGADO(A) : MANOEL RAMALHO DE SOUSA
PROCESSO : E-AG-AIRR-687.410/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR-734.187/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : E-RR-713.363/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : JOSÉ OTÁVIO TAVEIRA PARENTE	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A) : BENEDITO RODRIGUES DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR-687.569/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA COELHO	ADVOGADA : DR(A). IVANA LAUAR CLARET
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	PROCESSO : E-RR-735.986/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : E-RR-713.418/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : UNIÃO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	EMBARGADO(A) : IVAN MARTINS DE AMORIM (ESPÓLIO DE)	EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- SINDSPREV
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SILVA FILHO
PROCESSO : E-RR-691.327/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-715.874/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR-736.421/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : HAROLDO STRITHORST	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS	ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO(A) : DÉCIO FILIPPINI	EMBARGADO(A) : CREMER S.A.	EMBARGADO(A) : FLÁVIUS FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : E-RR-694.034/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-717.019/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-741.669/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : LAÉRCIO SOARES DA ROCHA	EMBARGADO(A) : GILMAR DE PAULA	EMBARGADO(A) : VERALEIDE SILVA DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MENDES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE PAULA REIS FILHO
		ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROQUE DA SILVA

PROCESSO	: E-AIRR-746.354/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-775.337/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-816.014/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: PAULO CELSO PLÍNIS	EMBARGANTE	: JOÃO BORGES	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDO ESCALEIRA	EMBARGADO(A)	: MÁRIO MONTAGNA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: E-RR-816.132/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-753.746/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-786.281/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: ADMILTON COLLARES VELHO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PIRES BERR	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ MURILLO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: AULINO DOS SANTOS PACHECO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: LUIZ MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA	PROCESSO	: AG-E-AIRR-1.230/2002-087-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO	: E-AIRR-791.807/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR-757.735/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ELTON PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: BENEDITO VIÂNÍCIO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL FERNANDO DE VASCONCELOS ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO BITANTE	PROCESSO	: AG-E-RR-16.045/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GIRLEY ARANTES DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR-798.283/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-763.311/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: REINALDO PASSOS	AGRAVADO(S)	: ADEMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-799.073/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-E-AIRR-32.138/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ALEXANDRE AMARAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ONOFRE DE AMORIM
PROCESSO	: E-RR-763.330/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: MÁRCIA APARECIDA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JORGE BERG DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	PROCESSO	: AG-E-AIRR-41.567/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: ADÉLCIO FERREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLARIANT S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANITA PEREIRA DO CARMO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). ROSA TOTH
PROCESSO	: E-RR-764.525/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-804.922/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETER ROLAND HABBHAHN
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SEBASTIÃO PEREIRA
EMBARGANTE	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	EMBARGANTE	: PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: A-E-AIRR-48.196/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARAES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: MAURIZETE FERNANDES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: OSLY ARISTIDES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA FARIA GIL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VANZELLI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
EMBARGADO(A)	: ATTA ALIMENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR-806.062/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SADAKO AZUMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: UNION SERVIÇOS DE HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO	: A-E-RR-51.006/2001-022-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ESPERANÇA AMBRÓSIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: E-RR-771.287/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARCOS WAGNER ROCHA	AGRAVANTE(S)	: FOSPAR S.A. FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-811.934/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO SÉRGIO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANILIZA DE ARAÚJO DIRIENZO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO	: A-E-RR-58.833/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO ERMÍNIO RUIZ MARONE	AGRAVANTE(S)	: GERALDO MOREIRA DA SILVA
		PROCESSO	: E-RR-815.930/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
		RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
		EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
		ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
		EMBARGADO(A)	: DÁRIO OLIVEIRA ALENCAR JÚNIOR		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



PROCESSO : A-E-RR-379.452/1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTES S.A. PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : WALLACE WILSON MELGES
 ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA

PROCESSO : A-E-RR-425.974/1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : NEREU VELOSO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MOURÃO GIL

PROCESSO : A-E-RR-456.997/1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : STELA MARCIA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCURADOR : DR(A). HÉLIO CALDAS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

PROCESSO : A-E-RR-491.876/1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : IVAN PAULO SOUZA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : VARIIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : AG-E-RR-498.818/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MAGDA BOFF HAINZENREDER
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : A-E-RR-502.987/1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PESSANHA MARY
 PROCURADOR : DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUCIANO RAPHAEL NETO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ M. BARBOSA DA SILVA

PROCESSO : A-E-RR-525.869/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VASCO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

PROCESSO : A-E-RR-551.255/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS BENEDITO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ISAC FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : A-ED-E-RR-591.936/1999-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DOS REIS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : A-E-RR-616.901/1999-6 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : NILDO FARIAS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA DE LUCA VEZZU

PROCESSO : A-E-RR-677.793/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DJALMA PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

PROCESSO : A-E-RR-696.035/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO PAULO DOS SANTOS NETO
 AGRAVANTE(S) : VERA D'ASSUNÇÃO BARRETO DE SOUZA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AG-AIRO-130355/2004-900-02-00.3TRT-2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E WILTON ROVERI
 AGRAVADOS : ELISA DOS SANTOS FÉLIX E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JOSÉ SADY
 D E S P A C H O

Contra o despacho de fls. 292/294, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário, sob o fundamento de que o Recorrente se valeu do Sistema de Protocolo Integrado, apresentando o Agravo de Instrumento fora da sede da Corte de origem, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, interpõe Agravo Regimental pelas razões de fls. 302/306.

O Agravante se insurge contra a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST como óbice ao processamento do seu Recurso Ordinário, alegando como violados os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 37, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a Parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local, para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 292/294. Determino, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-ROAC-120/2003-000-15-00.6

EMBARGANTES : JOSÉ ANTÔNIO MARANHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
 EMBARGADO : AIRES GRAVA
 ADVOGADA : DRª VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU
 D E S P A C H O

Tendo em vista que os então recorrentes pleiteiam, ora na condição de embargantes, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 159/160, intime-se a parte contrária, ora embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 162/165 (fac-símile) e 166/169 (versão original), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-A-ROAR-185/2002-000-03-00.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADOS : JOAQUIM CARLOS DE SOUZA E OUTROS
 D E S P A C H O

Contra o r. despacho de fls. 412/414, que negou seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sob o fundamento de que os Recorrentes se valeram do Sistema de Protocolo Integrado, apresentando o Recurso fora da sede da Corte de origem, BANCO ABN AMRO S.A. e OUTRO interpõem Agravo pelas razões de fls. 420/427.

Os Agravantes se insurgem contra a aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST como óbice ao processamento do seu Recurso Ordinário, argumentando, em síntese, que a interposição do Ordinário ocorreu anteriormente à uniformização da jurisprudência perfilhada por esta Corte Superior. Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a Parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte, que trata da exigência da prova de feriado local, para prorrogação do prazo recursal. Assim, por tratar-se de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos autos, quando excepcionou petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Esta peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 412/414. Determino, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Ação Rescisória. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ROAC-235/2003-000-23-00.7

RECORRENTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO VIDAL
 RECORRIDO : ALCIDES TESHIMIZU
 ADVOGADO : DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI
 RECORRIDA : DISKAVEL - DISTRIBUIDORA KAYABIS DE VEÍCULOS LTDA.

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Terceiro Embargante ajuizou ação cautelar inominada, com pedido de liminar, visando a suspender o processo de execução (RT-503/2001), em curso na Vara do Trabalho de Sinop(MT), até o definitivo trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 00155.2003.000.23.00-1 ajuizada perante o 23º TRT (fls. 2-14). Deferida a liminar pleiteada (fls. 35-38), o 23º TRT extinguiu o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI) e cassou a referida liminar, ante a ilegitimidade ativa "ad causam", por entender que a Requerente demonstrou apenas mero interesse econômico, mas não o interesse jurídico no sentido de que, muito embora não tenha participado da relação processual, foi atingida em sua esfera jurídica pela decisão rescindenda, que lhe causou prejuízos da mesma natureza, nos termos do art. 487, II, do CPC (fls. 108-115). Inconformada, a Reclamada interpôs o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando a sua legitimidade ativa "ad causam" (fls. 127-136).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 25-27 e 41) e foram recolhidas as custas (fl. 137), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso. A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, quais sejam, as cópias da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda, da respectiva certidão de trânsito em julgado e da informação do andamento atualizado da execução, que eram absolutamente necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, pois, sem elas, não é possível saber o dia do ajuizamento da ação, para verificar se ocorreu no biênio decadencial, bem como qual a decisão apontada como rescindenda e o fundamento jurídico da lide rescisória (CPC, art. 485).

Assim, revela-se impossível apreciar e julgar o pedido cautelar, uma vez que é indispensável a instrução da cautelar com as referidas provas documentais, conforme jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2.

Ademais, ressalte-se não ser possível determinar-se a emenda à inicial, nos termos do art. 284 do CPC, uma vez que o processo está em fase recursal, não sendo aplicáveis as disposições da Súmula nº 299 do TST ao presente processo.

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação cautelar, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROAG-247/2003-000-15-00.5

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PROCURADOR : DR. DALMYR FRANCISCO FRALLO-NARDO
RECORRIDO : JAIME GABRIEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, II (incompetência da Justiça do Trabalho), do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 70-75) que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo a sentença que reconheceu a existência de vínculo empregatício (fls. 2-9).

O Juiz-Relator do feito indeferiu liminarmente a petição inicial, com fundamento no art. 216, V, do Regimento Interno do 15º TRT, por entender que a pretensão do Autor é o revolvimento das provas, inviável em sede de rescisória, que não tem natureza recursal (fl. 86).

Contra essa decisão, o Reclamado interpôs agravo regimental (fls. 87-91), ao qual o 15º Regional negou provimento, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos (fls. 100-105).

Inconformado, o Reclamado interpôs o presente recurso ordinário, sustentando que a matéria é exclusivamente de direito, não havendo pretensão do reexame do conjunto probatório, mas, tão-somente, a análise da natureza do contrato celebrado entre as partes, sendo certo que, tratando-se de incompetência absoluta, admite-se o exame das provas do processo originário (fls. 111-115).

Admitido o apelo (fl. 116), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do desprovimento do recurso voluntário e da remessa oficial (fls. 119-120).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo voluntário é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e o Recorrente é isento do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A da CLT, preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A remessa de ofício é cabível, à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. A análise da existência, ou não, de vínculo empregatício entre o Reclamante e o Município implicaria o reexame de fatos e provas, como bem consignado na decisão regional. Seria necessário o revolvimento do conjunto probatório para se elidir os elementos caracterizadores da relação de emprego. O próprio Reclamado reconhece a necessidade de se analisar documentos e provas.

A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que a ação rescisória não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST.

No que tange à alegação da Parte, no sentido de que, tratando-se de incompetência absoluta, admite-se o exame das provas do processo originário, não é demais lembrar que, se, em face das provas produzidas no processo rescindendo, conclui-se pela competência ou incompetência da Justiça do Trabalho, em razão de restar configurada ou não a existência de vínculo empregatício, o pedido rescisório, calcado no inciso II do art. 485 do CPC, apresenta-se juridicamente impossível, tendo em vista que a ação rescisória não se revela como meio processual adequado para renovar a oportunidade de as Partes discutirem questões fáticas debatidas no processo de conhecimento, haja vista não possuir natureza recursal.

Nesse sentido, os seguintes precedentes específicos desta SBDI-2: RXOFAR-4.929/2002-000-13-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 22/10/04; ROAR-157/2002-000-18-00.7, Rel. Min. Emmanoel Pereira, "in" DJ de 08/10/04; RXOF e ROAR-6.099/2003-909-09-00.6, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 06/08/04; RXOFROAR-724/2002-000-03-00.7, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 12/12/03; RXOFROAR-1.477/2002-000-21-00.8, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 10/10/03.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, por estarem em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-259/2002-000-08-00.7TRT -ª REGIÃO

RECORRENTE : JOSÉ PANTOJA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
RECORRIDA : JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - JONASSA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA
D E S P A C H O

José Pantoja de Vasconcelos, às fls. 261-271 (fac-símile) e fls. 272-282, interpôs recurso de revista à decisão proferida pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela qual se negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória. Mediante o despacho de fl. 284, esta Presidência não admitiu o recurso, porque manifestamente incabível.

Inconformado, o Recorrente apresenta agravo de instrumento para o Tribunal Pleno desta Corte, juntado às fls. 286-289 (fac-símile) e fls. 290-294. Em suas razões, aduz, em síntese, a possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal à espécie, uma vez que o entendimento do não-cabimento do recurso de revista contra decisão proferida em recurso ordinário em ação rescisória é controvertida. Sustenta, ainda, que somente nos casos de erro grosseiro ou má-fé é que o princípio da fungibilidade recursal poderia deixar de ser aplicado.

Faz transcrições doutrinárias e jurisprudenciais para corroborar suas alegações.

O Agravante insiste em interpor recurso incabível. Isso porque, consoante disposto no artigo 897, alínea b, da CLT e na Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, o cabimento do agravo de instrumento está limitado, no processo do trabalho, aos despachos do Juízo a quo que denegarem a interposição de recurso de competência do Tribunal ad quem.

Ao despacho em que não se admitiu o recurso de revista interposto (fl. 284), estava facultada à parte a interposição de agravo regimental, conforme disposto no artigo 243, item IX, do Regimento Interno do TST.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal, mais uma vez, não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio.

Ante o exposto, não admito o processamento do agravo de instrumento, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-357/2003-909-00-00.0

RECORRENTE : SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO : DR. APARECIDO DOMINGOS ERRELIAS LOPES
RECORRIDO : MARCELO GOULARTE MARTINI
ADVOGADO : DR. ROBERTO MURAWSKI RABELLO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 91/93, que extinguiu o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, no qual insiste o recorrente na ilegalidade da determinação de penhora de numerário de sua conta bancária como garantia do crédito exequendo, afirmando que o mandado de segurança foi impetrado no prazo previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

Constata-se dos autos que a fotocópia do ato impugnado, juntada à fl. 29, não está autenticada, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandado de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52.

Registre-se que a circunstância de o Regional não ter detectado a irregularidade não obsta que este Relator o faça, em fase recursal, tendo em vista o disposto no art. 267, § 3º, do CPC.

Do exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-754/2002-000-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATA-GUASES - LEOPOLDINA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADA : CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO : LUIZ MENDONÇA ALVES
ADVOGADA : DR.ª NATHÁLIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERNANDES
AGRAVADA : MGR TERRAPLANAGEM
D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, por intermédio do acórdão de fls. 427-430, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário interposto pela Companhia Força e Luz Cataguases - Leopoldina.

A Empresa, inconformada com essa decisão, interpôs agravo, com fundamento no artigo 245 do Regimento Interno desta Corte.

De acordo com o disposto no artigo 245 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, cabe agravo apenas das decisões monocráticas do Relator, tomadas com base no § 5º do artigo 896 da CLT ou da sua decisão dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do artigo 557 e § 1º-A do Código de Processo Civil, hipótese diversa da dos autos em que a Agravante ataca decisão prolatada por Órgão colegiado.

Da decisão proferida em autos de agravo de instrumento em recurso ordinário em ação rescisória, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea f, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento de recurso próprio.

Ante o exposto, não admito o processamento do recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-6091/2003-909-09-00-0 TST**

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADO : FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
 RECORRIDO : JOÃO GONÇALVES KNUPP
 ADOVADO : ARI ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

Ao Município de Mandaguari para que, em 10 dias, regularize a sua representação técnica, uma vez que a subscritora do Substabelecimento de fls. 313 não se acha constituída no mandado judicial de fls. 22. I.

Em, 16/11/04

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAR-6094/2003-909-09-00-03 TRT-9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
 RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
 ADOVADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI
 RECORRIDO : PAULO GONÇALVES RUEL
 ADOVADO : DR. ARI ALVES PEREIRA

D E S P A C H O

Por intermédio da Petição nº 155518/2004-2, o Município de Mandaguari requer juntada de substabelecimento e que, doravante, seja intimado dos atos processuais nas pessoas das advogadas Dra. ROSANA MOREIRA GOMES, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e MARIA GECILDA RAMOS.

Ocorre que a advogada subscritora do substabelecimento anexado à petição ora examinada não possui poderes regulares de representação nos presentes autos.

Nenhum dos instrumentos de mandato juntados pela Recorrente neste Processo confere poderes à subscritora do respectivo substabelecimento.

Descuidando-se a parte de juntar cópia do mandato outorgando poderes à Dra. MARIA GECILDA RAMOS, devolva-se ao Requerente a Petição nº 155518/2004-2.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRO-10176/2002-000-22-41.7

AGRAVANTE : SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. EDNALDO LIMA
 AGRAVADO : ANTÔNIO TAYLON DE ANDRADE FROTA
 ADOVADO : DR. LUÍS SOARES AMORIM

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento a recurso ordinário, por deserto.

O agravo não se habilita ao conhecimento porque sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o art. 897, § 5º, I, da CLT, pois lhe faltam todas as cópias obrigatórias para a formação do instrumento.

Frise-se que a agravante não juntou nem mesmo as peças de traslado obrigatório, segundo o dispositivo consolidado em foco.

Assim, caberia à parte o seu traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no mencionado artigo da CLT e seus incisos, bem como da Instrução Normativa nº 16/99.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da Instrução Normativa nº 16/99, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Não sensibiliza, no mais, o pedido da agravante de fls. 14/15, no sentido de lhe ser devolvido o prazo para providenciar a formação do instrumento, ao argumento de não terem sido localizados, na Vara de origem, os autos do processo principal. Isso porque, segundo bem observado no despacho de fls. 21/22, "o ilustre causídico equivocou-se quanto ao processo do qual deveriam ser extraídas cópias para a formação do agravo de instrumento". É que, conforme alertado pela douta autoridade local, "o presente agravo de instrumento foi proposto contra despacho proferido no MS-10176-2002-000-22-00-0 (v. fl. 03), entretanto, a mencionada certidão de fls. 19 diz respeito ao processo 1710/1998, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Teresina".

Do exposto, com fulcro no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11379/2003-000-02-00.3

RECORRENTE : OFICINA DO ARTESÃO LTDA.
 ADOVADO : DR. LUÍS OCTÁVIO C. PINTO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 441/447, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade e abusividade do ato da autoridade que determinara a penhora do numerário existente em sua conta bancária como garantia do crédito exequiêdo.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta-corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequiêdo à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta-corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar ao fato de os bens oferecidos pela executada serem de difícil aceitação em hasta pública e de não ter sido observada a gradação legal, conforme ressaltado nas informações prestadas às fls. 422/423.

Não se configura, tampouco, a pretensa abusividade do ato à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva.

Assinale-se que a SBDI-2, em situação análoga, firmou o posicionamento de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para a garantia do crédito exequiêdo, por obedecer à gradação prevista no art. 655 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 60).

Por outro lado, o que se observa dos autos é que a ordem de bloqueio limitou-se ao valor do crédito exequiêdo (R\$ 154.047,99), não restando comprovado que a penhora da quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela empresa, imprescindível em mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-12349/2002-000-02-00.3

RECORRENTE : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDOS : DÉBORA CARRERA MARQUES E OUTRO
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto à decisão de fls. 57/59, que extinguiu o processo com fundamento no art. 269, IV, do CPC, no qual procura o impetrante afastar a decadência da ação sob o argumento de que houve suspensão dos prazos, por portaria do TRT local, em razão da greve dos servidores daquele Tribunal.

Dispõe o artigo 18 da Lei nº 1.533/51 que o direito de impetrar mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

Dele se infere sem desusada perspicácia que o objeto do mandado de segurança é o ato considerado lesivo a direito líquido e certo e que o termo inicial do prazo de decadência corresponde à data em que dele teve ciência o interessado.

Nesse passo, a impetração do mandamus somente se torna inteligível a partir da decisão reproduzida às fls. 22, publicada em 7/5/2002, que negava ao ora impetrante os benefícios da justiça gratuita, ao passo que o mandado de segurança foi impetrado somente em 16/10/2002, bastante tempo depois dos cento e vinte dias previstos na Legislação Extravagante.

Registre-se que a argumentação acerca da greve dos servidores da justiça do trabalho e do teor da Portaria GP/CR 11/2002 do TRT da 2ª Região, suspendendo todos os prazos judiciais determinando sua fluência a partir de 10 de julho de 2002, são suficientes para elidir a conclusão sobre a decadência da ação.

De qualquer forma, mesmo considerando afastada a decadência do mandado de segurança, sobraría a constatação de seu não-cabimento por existir recurso próprio para atacar o ato dito coator.

A impetração do presente mandamus dirige-se contra o ato do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, que teria indeferido o pedido do reclamante relativo aos benefícios da justiça gratuita e denegado seguimento ao seu recurso ordinário por deserto.

É imperativa a conclusão de que a parte deveria atacar a decisão denegatória de seguimento de seu recurso via agravo de instrumento, devolvendo assim ao juízo ad quem o exame da sua higidez a partir do alegado direito à gratuidade dos atos processuais.

Com isso, vem à baila a norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, mesmo levando-se em conta a circunstância anódina de o agravo de instrumento não ter efeito suspensivo porque a teor do art. 897, "b", da CLT, trata-se de recurso cujo único objetivo é o de obter o processamento do apelo que não o fora no juízo de origem.

Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-RXOF E ROAR-30.315/2003-000-20-00.3

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE
 ADOVADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAÚJO

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado, com base nos incisos IV (ofensa à coisa julgada), V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, indicando como violado o art. 5º, XXXVI, da CF, ajuizou ação rescisória, buscando desconstituir o acórdão (fls. 27-29) que negou provimento ao agravo de petição interposto, por entender inviável a limitação da condenação relativa aos Planos Bresser e Verão à data-base da categoria, sob pena de ofensa à coisa julgada (fls. 2-26).

O 20º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender não configurados:

- a) a ofensa à coisa julgada, pois a pretensão do Autor é atacar a coisa julgada material do processo de conhecimento;
- b) a violação de lei, pois a rescisória não se presta a corrigir eventual injustiça da decisão rescindenda;
- c) o erro de fato, pois houve pronunciamento judicial sobre a matéria (fls. 197-206).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando a ocorrência das hipóteses de rescindibilidade dos incisos IV, V e IX do art. 485 do CPC, uma vez que a decisão rescindenda não limitou a condenação relativa ao pagamento das diferenças salariais dos Planos Bresser (IPC de junho de 1987) e Verão (URP de fevereiro de 1989) à data-base da categoria, desconsiderando a natureza de antecipação salarial das parcelas deferidas pela sentença exequiêda (fls. 233-259).

Admitido o recurso (fl. 261), foram apresentadas contra-razões (fls. 263-273), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrochi Basso, opinado no sentido do provimento de ambos os apelos (fls. 276-278).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, o Recorrente está bem representado e é isento do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A da CLT, merecendo, assim, conhecimento.

A remessa de ofício é cabível, à luz do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

3) DECADÊNCIA

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 15/10/02, conforme certidão de fl. 36. A ação rescisória foi ajuizada em 16/05/03, portanto, dentro do biênio decadencial do art. 495 do CPC.

Convém assinalar que a pretensão do Autor da rescisória não é a de rescindir o que foi decidido no processo de conhecimento, tanto na sentença exequiêda (fls. 65-66) quanto no acórdão exequiêdo (fls. 67-71), decisões já transitadas em julgado. A pretensão é a de desconstituir o acórdão, proferido em 07/02/01, que negou provimento ao agravo de petição. Isso porque a matéria em debate não é a existência ou não de direito às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, mas a possibilidade ou não de se limitar a condenação à data-base da categoria na fase de execução.

4) LIMITAÇÃO À DATA-BASE DA CATEGORIA

Quanto à questão de fundo, a jurisprudência pacífica desta Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 35 da SBDI-2, é no sentido de que não ofende a coisa julgada a limitação da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de planos econômicos à data-base da categoria, na fase executória, desde que a decisão exequiêda tenha silenciado sobre ela, pois somente se a condenação exequiêda expressamente afastar a possibilidade de limitação é que o juízo não poderia fazê-lo, tendo-se, como corolário, que, se a decisão rescindenda proferida em sede de execução afirma, com fundamento em obediência à coisa julgada, que a condenação exequiêda não pode ser limitada por não ter imposto expressamente nenhuma limitação, está em dissonância com a jurisprudência pacificada do TST.

O acórdão rescindendo, ao impor restrição que não tinha sido expressamente consignada na decisão exequiêda, violou o art. 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, ao aplicá-lo a hipótese sobre a qual não incidia, nos termos da OJ 35 da SBDI-2.

5) CONCLUSÃO

Assim, louvando-me no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, para julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, limitar a condenação do pagamento dos Planos Bresser (IPC de junho de 1987) e Verão (URP de fevereiro de 1989) à data-base da categoria. Custas da presente ação, invertidas, pelo Recorrido.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-40.783/2001-000-05-00.6

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LEON ÂNGELO MATTEI
 RECORRIDO : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Banco-Reclamado ajuizou ação cautelar (em apenso) e ação rescisória calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, apontando como violados os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT, objetivando rescindir o acórdão do 5º TRT (fls. 43-45 e 46-47), que negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, condenando o Banco ao pagamento das horas extras e reflexos durante todo o pacto laboral (fls. 1-10).

O 5º Regional rejeitou as preliminares de não-cabimento da rescisória e de litigância de má-fé e, no mérito, julgou improcedentes os pedidos da ação cautelar e da ação rescisória, ao fundamento de que:

a) em relação à violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, entende que o Reclamado pretende reavaliar a prova no tocante à jornada de trabalho do Obreiro durante todo o pacto laboral, que foi calcada na prova testemunhal produzida na lide principal, e que resultou na sua condenação ao pagamento das horas extras, de modo que a rescisória não pode ser utilizada como sucedâneo de recurso;

b) não há que se falar em erro de fato, uma vez que a decisão rescindenda pronunciou-se explicitamente sobre a existência de labor extraordinário durante todo o vínculo empregatício, razão pela qual a rescisória esbarra no óbice do § 2º do art. 485 do CPC;

c) ademais, ante a improcedência da ação rescisória, também não prospera o pleito cautelar, razão pela qual cassou a liminar anteriormente concedida (fls. 77-79);

d) por fim, observada a Súmula nº 329 do TST e considerando que o Obreiro está assistido pelo seu Sindicato (fls. 70-71), condenou o Reclamado ao pagamento dos honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor da causa, revertidos ao Sindicato profissional, nos termos do art. 16 da Lei nº 5.584/70 (fls. 142-150).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial, no sentido de que:

a) a decisão rescindenda violou os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois ampliou a condenação alusiva às horas extras, ao estendê-las durante todo o pacto laboral, em que pese o fato de não terem sido provadas pelo Reclamante, como atestado pela sentença, que reconheceu demonstrado o labor extraordinário apenas no período de 02/05/95 a 02/04/96;

b) no tocante ao erro de fato, não há que se falar no óbice do § 2º do art. 485 do CPC, uma vez que a decisão rescindenda não circunscreveu o exame das provas no período anterior a 02/09/95, pois considerou erroneamente que a prova produzida se referia à jornada apontada na inicial, quando, na realidade, a jornada provada referia-se ao período de maio/95 a abril/96, razão pela qual pleiteia a limitação da condenação alusiva às horas extras;

c) deve ser afastada a condenação referente aos honorários assistenciais, calcada no fato de o Reclamante estar assistido pelo Sindicato desde o processo originário, pois os documentos neste produzidos não podem ser utilizados na presente rescisória, por se tratarem de ações distintas, isso sob pena de ofensa ao art. 5º, II, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 153-164).

Admitido o apelo (fl. 166), foram apresentadas contra-razões (fls. 170-173), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 177-181).

2) CONHECIMENTO

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fls. 11-12 e 112-113) e foram recolhidas as custas (fl. 155), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) DELIMITAÇÃO RECURSAL

Tendo em vista o princípio "tantum devolutum quantum appellatum", deve-se restringir a análise do recurso ordinário à apreciação de suas razões e fundamentos, sob pena de transmutar o recurso ordinário voluntário em remessa de ofício, assegurada apenas aos entes públicos.

"In casu", verifica-se que o Reclamado, em seu recurso ordinário, quedou-se silente quanto à improcedência da ação cautelar em apenso (fl. 149), o que faz presumir a sua concordância tácita com a decisão recorrida no particular, razão pela qual deixa de apreciar a questão por esse prisma, passando a analisar tão-somente os fundamentos inerentes à ação rescisória (violação de lei e erro de fato).

4) DECADÊNCIA

O trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 04/09/00, conforme certidão de fl. 13. A ação rescisória foi ajuizada em 18/09/01, portanto, dentro do prazo decadencial do art. 495 do CPC.

5) VIOLAÇÃO DE LEI

Os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC foram prequestionados na decisão rescindenda, de modo que resta afastado o óbice da Súmula nº 298 do TST.

Quanto aos indigitados dispositivos de lei, tem-se que a análise de sua violação implicaria o reexame de fatos e provas, o que é inviável em sede rescisória, uma vez que a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2, é no sentido de que a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

Isso porque importaria efetivamente no revolvimento da prova alusiva à jornada de trabalho do Obreiro, que rendeu ensejo à condenação do Reclamado ao pagamento das horas extras durante todo o vínculo empregatício, sendo certo que a decisão rescindenda pontuou que restou provada a jornada descrita na exordial da reclamação trabalhista, sendo do Banco o ônus da prova quanto à redução da jornada ao horário normal, do qual não se desincumbiu (fl. 43), razão pela qual não há que se falar em violação dos supracitados dispositivos de lei.

6) ERRO DE FATO

Em relação ao erro de fato, materializado na má-apreciação, pela decisão rescindenda, das provas alusivas a jornada de trabalho do Obreiro, houve pronunciamento expresso no acórdão rescindendo, "verbis": "Provada a jornada da inicial através das testemunhas, o labor extraordinário deve estender-se por todo o vínculo ..." (fl. 43).

Nesse sentido, não prospera a rescisória com fundamento em erro de fato, em face do óbice da OJ 136 da SBDI-2 do TST, que cristaliza o entendimento de que o fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Essa última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas. Assim, tem-se que a rescisória não se presta a corrigir eventual injustiça perpetrada pelo "decisum".

7) HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O Reclamado pretende seja afastada a condenação referente aos honorários assistenciais, calcada no fato de o Reclamante estar assistido pelo Sindicato desde o processo originário, pois os documentos neste produzidos não podem ser utilizados na presente rescisória, por se tratarem de ações distintas.

Ocorre que o deferimento dos referidos honorários, conquanto a decisão recorrida tenha apenas feito menção ao fato de o Reclamante encontrar-se assistido pelo Sindicato desde a lide principal, deu-se efetivamente com esteio nos documentos juntados na presente rescisória, quais sejam, a autorização do Sindicato e a procuração (fls. 70-71), razão pela qual efetivamente são devidos os honorários assistenciais, porque atendidos os requisitos da Súmula nº 219 e das Orientações Jurisprudenciais nos 304 e 305, todas do TST.

8) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 109 e 136 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-68.931/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VALTER DOS SANTOS CORDEIRO
 ADVOGADO : DR. ANSELMO LIMA DOS REIS
 RECORRIDA : VIAÇÃO POÁ LTDA.
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITAQUAQUECETUBA
 COATORA :
 D E S P A C H O

Valter dos Santos Cordeiro, às fls. 61-69, interpôs recurso de "embargos de divergências", com fundamento no artigo 894, alínea b, da CLT, ao despacho pelo qual se negou seguimento ao recurso ordinário, por improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e da Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

De acordo com o disposto nos artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88, compete à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou destas com decisão da própria Subseção Especializada, ou que estejam contrárias a orientação jurisprudencial e/ou a enunciados da Súmula do Tribunal ou, ainda, que violem literalmente preceito de lei federal ou da Constituição da República. Retratando esses dispositivos a única hipótese de cabimento dos embargos, tem-se por impertinente a interposição dessa modalidade recursal à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em mandado de segurança.

Do despacho proferido em autos de recurso ordinário em mandado de segurança, estava facultada à parte a interposição de agravo, nos termos dos artigos 557, § 1º, do Código de Processo Civil e 245, item II do Regimento Interno desta Corte, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre o Recorrente, uma vez que sua aplicação, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AC-83738/2003-000-00-00.5 TST

AUTORAS : WALTER BENEDETTI ROSA E CIA. LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE E LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RÉU : JOÃO AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SILVEIRA VIEIRA
 D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-130433/2004-000-00-00.7

AUTORES : RUI SILVA MOREIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
 RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AC-140.176/2004-000-00-00.6 TST

AUTOR : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.
 ADVOGADA : DRA. NEUSA MARIA TIMPANI
 RÉ : DEA SERPA TEIXEIRA BERNARDINELLI
 D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta pelo MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, incidentalmente à remessa de ofício e ao recurso ordinário interposto em ação rescisória originária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o número TST-RXOF e ROAR-99.306/2003-900-02-00.9, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para suspender a execução da decisão rescindenda, que se processa nos autos do Processo nº 198/97, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil.

Em razão da ausência de documento essencial à análise do pedido formulado na presente ação, foi concedido ao Autor o prazo de dez dias para que juntasse aos autos a peça descrita no despacho de fl. 217. No entanto, não foi providenciado pela parte que, mediante petição de fl. 220, manifesta desistência da presente ação, requerendo isenção do pagamento de custas.

Verificando não existir procuração com poderes específicos à prática do ato, foi concedido ao Município, à fl. 222, o prazo de cinco dias para que juntasse aos autos o instrumento de mandato, contendo as especificações necessárias. Entretanto, por não ter havido manifestação pela parte autora no decurso do prazo, prossegue-se o feito com seus trâmites legais.

Com efeito, deve ser ressaltada a autonomia de instrução do processo cautelar, que independe do processo principal. A respeito do tema vale citar lição de Humberto Theodoro Júnior: "A instrução da ação cautelar não se confunde com a da ação principal, por versar sobre fatos diversos e tender a justificar decisão diferente daquela a ser obtida na ação de mérito. Daí a necessidade de correrem as duas causas em autos próprios, embora apensados, mesmo porque a celeridade no processo cautelar é muito maior (in "Curso de Direito Processual Civil", vol. II, 14 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 388).

Por outro lado, não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao julgador pelos artigos 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Assim, torna-se indispensável à parte interessada provar, no processo, que os fatos que justificam a medida judicial invocada são reais, tendo em vista que o julgador está adstrito aos autos. Os fatos evidenciadores do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* materializam-se mediante a prova apresentada no processo, que forma a convicção do juiz, com vistas ao deferimento da tutela preventiva. Embora não se exija para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória demonstre a viabilidade de êxito.

Conforme lição do mestre José Frederico Marques, "o ônus é um imperativo em função do próprio interesse daquele a quem é imposto. Descumpra a ordem legal contida num ônus, a consequência é um prejuízo para a pessoa que desatendeu ao preceito jurídico." (Instituições de Direito Processual Civil, ed. Millennium, Vol II, p. 263).



Dessa forma, o Autor, ao omitir-se em atender, na íntegra, ao teor do despacho de fl. 217, deixou de fornecer ao órgão julgador elemento necessário para que se verificassem os pressupostos autorizadores da concessão de medida cautelar, descumprindo o comando inserto no art. 818 da CLT, repetido no art. 333 do CPC, que assim dispõe: "Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito."

Assim, em razão da falta de atendimento ao inteiro teor da determinação judicial de fl. 217, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 283 e 284 c/c o art. 267, inciso I, todos do CPC. Custas, sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.736,46 (três mil, setecentos e trinta e seis reais, quarenta e seis centavos), no importe de R\$ 74,72 (setenta e quatro reais, setenta e dois centavos), pelo Autor, isento na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-140581/2004-000-00-00.2TST

AUTORA : ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES - FAZENDA CHINA BRANCA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA
RÉU : EVANGELISTA MARTINS TORRES
ADVOGADO : DR. ARIVANILDO DUARTE DE REZENDE

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AR-141.776/2004-000-00-00.5TST

AUTOR : DAVID AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-141.777/2004-000-00-00.5TST

AUTORES : FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RÉ : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. S. GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO E NILTON CORREIA

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-145.056/2004-000-00-00.3TST

AUTORA : CURSO INTEGRAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RÉ : MÔNICA DE FREITAS WACHEUX
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DA SILVA

D E S P A C H O

1. Declaro encerrada a instrução processual.

2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-145665/2004-000-00-00.0

AUTOR : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
RÉU : JOSÉ CARLOS BARROS
RÉU : TELY FRANCISCO AZEVEDO

D E S P A C H O

O Banco Central do Brasil ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera pars, com fulcro nos arts. 798 e seguintes do CPC, visando a suspensão da execução da decisão que liberou, cautelarmente, o valor à disposição do juízo e referente aos honorários advocatícios deferidos no acórdão regional rescindendo, tudo até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta Corte na ação rescisória principal (fls. 109 e 117/118).

Pretende o autor assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal a ser prolatada nos autos da Remessa Oficial e Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-RXOFROAR-50246/2002-900-01-00-0 (fls. 60/85). Aludido apelo encerra, em síntese, questões alusivas ao cabimento da rescisória por violação de dispositivos legais e constitucionais e erro de fato, supostamente perpetrados pela decisão rescindenda de fls. 20/23, 129 e 136/138, que teria deixado de reconhecer a inexistência de vínculo de emprego e do direito ao recebimento de diferenças salariais e quaisquer outras verbas advindas da suposta relação empregatícia, inclusive a honorária.

No processo principal, o requerente objetiva desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 26/50, fundada no art. 485, V e IX, do CPC, o mencionado acórdão regional, que teria violado preceitos de lei e deixado de pronunciar a prescrição bial parcial, condenando-o ao pagamento de parcelas decorrentes de liame inexistente, baseando-se, para tanto, em fato não ocorrido, qual seja, a contratação dos reclamantes por empresa interposta, em desacordo com o regime de trabalho temporário, enquanto, na verdade, teria havido contrato administrativo para prestação de serviços determinados. A autarquia federal obteve sucesso parcial, pois a rescisória foi julgada procedente, em parte, pelo eg. TRT de origem, que manteve, no entanto, a declaração de existência de vínculo empregatício, bem como a condenação ao pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas dele oriundas, mais honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nºs 343/STF e 83/TST (fls. 51/59).

O autor busca demonstrar a presença dos pressupostos da ação cautelar e do seu deferimento liminar (fls. 2/15).

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, consubstanciadas nas reiteradas decisões proferidas pela colenda SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar incidentalmente proposta à ação rescisória principal, em que pese o disposto no artigo 489 do Código de Processo Civil, para resguardar a utilidade do pronunciamento jurisdicional futuro.

De plano, verifica-se que o autor, efetivamente, logra êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco. Se não, vejamos:

A plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal se caracteriza em face da aparente controvérsia em torno da possibilidade, na Justiça do Trabalho, da condenação ao pagamento de honorários advocatícios sem assistência sindical, além do que a decisão rescindenda parece violar preceito constitucional e destoar, em princípio, da orientação jurisprudencial predominante desta Corte. Sendo assim, vislumbro, por cautela, a fumaça do bom direito.

Reputo igualmente configurada a periclitância do direito invocado, é dizer, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado definitivo da ação rescisória em comento, sobre a qual incide a presente cautelar, porque, muito embora tenha a liquidação do julgado rescindendo praticamente se reiniciado (fl. 59), consoante dão conta as peças carreadas pelo requerente (vide fls. 109/118 e 150/157), a execução por Precatório já se encontra em estágio bastante adiantado e a expedição de alvará liberatório dos significativos valores "incontroversos" respeitantes à verba honorária é iminente, o que torna inegável a certeza de que o autor dificilmente terá como reavê-lo, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta Casa no feito principal.

Com esses fundamentos, pois evidenciados o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a liminar pleiteada, a fim de suspender a execução em curso na 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 281/90, até o julgamento final da ação rescisória principal, para evitar a consumação de prejuízo patrimonial que o autor está prestes a sofrer, prosseguindo-se normalmente o curso da presente cautelar.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, inclusive via fac-símile.

Citem-se os réus, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestarem o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-146305/2004-000-00-00.3

AUTORA : POLIVALENTE - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
RÉ : MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

D E S P A C H O

Intime-se a autora, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 272/292. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir provas.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-146486/2004-000-00-00.5 TST

AUTOR : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RÉU : ADHEMAR DA SILVA E OUTROS

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fl. 162, concedi o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emendasse a inicial, sob pena de indeferimento.

Ocorre, contudo, que se descuidou a parte de juntar cópia autenticada da decisão rescindenda, conforme determinado no aludido despacho, razão pela qual, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-147.466-2004-000-00-00-2 TST

AUTOR : ELGAR CARLOS HADLER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DANIEL AMARAL BEZERRA
RÉU : LEBRANTINO PRESTES DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de ação cautelar proposta por ESPÓLIO DE ELGAR CARLOS HADLER, incidentalmente ao recurso ordinário interposto à Ação Rescisória nº TRT-AR-677/2003-6, originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 01203.902/01-8, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Pelotas-RS.

Ausente documento essencial ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que o Requerente junte aos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e providencie a autenticação das cópias anexadas com a exordial, nos termos dos artigos 830 da CLT e 384 e 385 do CPC, assim como da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, sob pena de indeferimento da inicial.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-147.545/2004-000-00-00.9TST

AUTORA : RÁDIO PANORAMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO
RÉU : NEVITON PRETTI CAETANO

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Rádio Panorama Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a presente ação cautelar (fls. 40/44, 107/116, 327/333, 338, 452/458, 674/675, 679/683 e 729), sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, caput, do Código de Processo Civil).

2. Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-HC-147.785/2004-000-00-00.8

IMPETRANTE : SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DA SILVA
PACIENTE : INÁCIO SANTOS CORREIA
AUTORIDADE : MARCELO FREIRE GONÇALVES - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

Sérgio Augusto da Silva, advogado, impetra o presente "habeas corpus" originário, com pedido liminar, contra o despacho proferido pelo Juiz relator no 2º TRT, em 18/10/04 e 27/10/04, nos autos do processo TRT-HC-2.904/2004-9, que indeferiu o pedido liminar e o respectivo pedido de reconsideração (fls. 66 e 72), com o intuito de ver cassada a ordem de prisão determinada pelo juízo da execução contra Inácio Santos Correia, em virtude de declaração de depositário infiel, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.702/95, em curso na 5ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP), argumentando com a ilegalidade e arbitrariedade do ato constrangedor de sua liberdade de locomoção (fls. 2-28).

De plano, ressalte-se que, contra o referido despacho, cabível seria a interposição de agravo regimental perante a Seção Especializada em Dissídios Coletivos e Individuais de Competência Originária (SDCI) do 2º TRT, nos termos do art. 37, I, "f", e II, "d", do seu Regimento Interno, de cuja interposição não se tem notícia nos presentes autos, sendo certo que, em virtude de não ter sido esgotada a jurisdição perante o 2º Regional, não há como impetrar o presente "habeas corpus" originário, sob pena de incorrer em supressão de instância. Pelo exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial do presente "habeas corpus", ante a manifesta incompetência do TST para dele conhecer originariamente, nos termos do art. 189 do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-89832/2003-000-00-00.8TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON
RÉU : RENATO AGUIAR DE REZENDE
ADVOGADOS : DRS. CLÓVIS SILVA MOREIRA E MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-136575/2004-000-00-00.9TST

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RÉU : WILIAM FERSTENSEIFER
D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AC-146825/2004-000-00-00.0TST

AUTORES : BANCO ABN AMRO REAL S/A E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RÉU : MIGUEL HOELTZ
D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 155053/2004-5.

Por meio da referida petição, os Autores informam a desistência da ação.

O pedido vem subscrito por procurador regularmente constituído nos autos, e a ausência de contestação autoriza a homologação do pedido de desistência.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, mantendo a extinção do processo, sem julgamento de mérito, com pagamento de custas pelos Autores, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-53/2003-000-16-00.4TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CE-MAR - FASCEMAR
D E S P A C H O

Arlinda Maria de Carvalho Silva, às fls. 239-244 (fac-símile) e às fls. 245-250, opõe embargos de declaração, sob o argumento de questionamento da legislação inaplicada, a fim de possibilitar a interposição de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça e de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Sustenta a Embargante que tem o direito constitucionalmente garantido de ver o seu recurso ordinário em mandado de segurança colocado em pauta de julgamento, para que seja proferida decisão por Colegiado, e, assim, não haja cerceamento do direito de ação e defesa. Insiste na apreciação do seu recurso ordinário pela Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Invoca as Súmulas nos 282, 283 e 356 do STF e 98 do STJ. Aduz que, no recurso ordinário e no de embargos, apontou violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXVI, LV, LXIX, LXXIX da CF; 36 e 37 do CPC; 4º, parágrafo único da Lei nº 8.906/94 e 62 da Lei Complementar nº 20/1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado do Maranhão.

Conforme relatado no despacho de fls. 235 e 236, a Embargante interpôs recurso ordinário em agravo regimental à decisão pela qual se indeferiu a inicial de mandado de segurança, ao qual foi negado provimento, mediante acórdão proferido pela colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

A Embargante interpôs embargos a esse acórdão, com fundamento no artigo 894 da CLT, não tendo sido admitido, por incabível, pelo despacho de fls. 235 e 236, com fundamento no Regimento Interno do TST e na Lei nº 7.701/88.

Inicialmente, cabe esclarecer que, ao contrário da assertiva da Embargante, o seu recurso ordinário foi julgado por Colegiado, a SBDI-II, que negou-lhe provimento (acórdão de fls. 201-205).

Prevê o artigo 535 do Código de Processo Civil a possibilidade de oposição de embargos declaratórios tão-somente quando detectada, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão, hipótese diversa da dos autos, em que se impugna decisão monocrática.

O único caso de impugnação de despacho pela via dos embargos declaratórios, agasalhada tão-somente na jurisprudência, é aquela que se refere à faculdade concedida ao relator do feito no artigo 557 do CPC de dar ou negar provimento a recurso, nos casos que especifica, hipótese totalmente diversa da ora em exame (Item nº 74 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais).

Cabe frisar que os embargos não foram admitidos por incabíveis, conforme consta do despacho embargado. Desse modo, verifica-se que, como não há previsão para interposição de embargos (artigo 894 da CLT) para a hipótese dos autos, conforme explicitado, não havia obrigação desta Presidência adentrar na apreciação da matéria impugnada à luz dos dispositivos alegados. Na verdade, a Recorrente quer a modificação do já decidido pela Subseção Especializada, contudo novamente elegeu a via judicial imprópria. Saliente-se que a Embargante não apontou omissão ou contradição.

Ressalte-se, ainda, a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, visto que somente pode ser invocado na hipótese de dúvida plausível acerca do recurso cabível, segundo entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal. Na hipótese do presente feito, estava facultado à parte interpor recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, uma vez que a decisão atacada fora proferida em autos de recurso ordinário em agravo regimental, sendo esta de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88).

Dessa forma, indefiro os embargos declaratórios, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-142/2002-087-15-40.2 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO : LEANDRO DA SILVA ALVES
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Uma vez julgado o Agravo de Instrumento e publicado o respectivo acórdão, exauriu-se a competência funcional da Eg. 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para examinar a transação alcançada entre as partes de que dá conta a Petição nº 149707/2004.3.

3. Não havendo a interposição de novos recursos oportunamente, remetam-se os autos à MM. Vara de origem para que examine o requerimento de homologação de acordo celebrado entre as partes.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-10200/2002-906-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : ICL LOUÇAS SANITÁRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLO PONZI
AGRAVADO : PEDRO REGINALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCAN- TI

DE C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia das razões do recurso ordinário, dos embargos de declaração e do recurso de revista.**

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **02/04/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-102070/2003-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDA : CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA S. RUAS

DE C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 302/308), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 326/333), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - mudança de regime jurídico - FGTS.

O Eg. Tribunal Regional, refutando a incidência da prescrição bienal, assentou que a transposição de regime jurídico não acarreta a extinção do contrato de emprego.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, aplica-se a prescrição bienal a contar da mudança do regime jurídico do Reclamante. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 128 da Eg. SBDI do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da C. SBDI do TST.

No mérito, a Eg. Turma regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 128 da Eg. SBDI do TST, que consagra o entendimento de que a "transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Ante o exposto, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 128 desta Corte e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1045/2003-004-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DRA. SORAIA SOUTO BOAN
RECORRIDO : HENRIQUE MACHADO HORTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO



DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 122/126), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 128/136), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte, prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

A Reclamada renova a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que, sendo a Caixa Econômica Federal o órgão gestor do FGTS, é dela a responsabilidade pela atualização dos depósitos efetuados nas contas vinculadas, o que desloca a competência para julgar o feito para a Justiça Federal. Aponta violação ao artigo 114 da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Todavia, inviável o acolhimento da violação indicada ao artigo 114 da Constituição Federal. O Eg. Tribunal de origem, ao contrário do que alega a Recorrente, ao refutar a preliminar em questão, proferiu decisão que se harmoniza com a reiterada jurisprudência desta Eg. Corte Superior, que vem se firmando pela competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda que versa sobre obrigação decorrente de relação de trabalho, ante o entendimento já pacificado de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido os seguintes precedentes: RR-8983/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 24/10/2003; RR-8706/2003-900-04-00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, DJ de 03/10/2003; RR-325/2002-060-03-0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 21/02/2003; RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 07/11/2003; e RR-80/2002-009-03-0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDII, DJ de 21/11/03. Pertinência da Súmula nº 333 do TST.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que o pleito de diferenças da multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, à Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e nele será examinada.

O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Sustenta que a contagem do prazo prescricional conta-se a partir da extinção do contrato de emprego.

Contudo, inviável o acolhimento da afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Esta Eg. Corte, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor: "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim, a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDII do TST:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1045/2003-006-12-00.5 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : GERALDO REZIN
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO JÚNIOR
RECORRENTE : REUNIDAS TRANSPORTADORA RODVIÁRIA DE CARGAS S.A.
ADVOGADO : DR. ALLEXSANDER LÜCKMANN GERENT

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 74/77), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 79/77), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença a fim de declarar prescrito o direito do Autor para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que, na espécie, o prazo prescricional para o ajuizamento da ação é de dois anos contados da extinção do contrato de emprego.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na hipótese, a contagem do prazo prescricional inicia-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01. Assim, pleiteia o pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS decorrente dos expurgos inflacionários. Alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Os arestos listados às fls. 81/83 comprovam o dissenso jurisprudencial, pois consignam que a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de demanda pretendendo o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários inicia-se com a edição da Lei Complementar nº 110/01.

Conheço do recurso, pois, por conflito jurisprudencial.

A Eg. Turma regional, ao reputar prescrito o direito de ação do Autor para postular as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDII do TST, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito da demanda como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-01059/1998-004-23-43.0TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : POSTO DAS MANGUEIRAS LOCALTELLI LTDA.
ADVOGADO : DR. ARAMIS MELO FRANCO
AGRAVADO : LENIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO

Irresignado com o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante **não cuidou de autenticar** e/ou declarar a autenticidade das peças trasladadas.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 12/12/2002, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pelo Ato GDGCI GP. Nº 162/2003.

Determinam os itens IX e X da referida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, **autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas.

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (grifo nosso)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1065/2001-004-10-00.2TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS RIOS NUNES
ADVOGADA : DRA. SIBELE GUIMARÃES SALGADO
AGRAVADA : SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

DECISÃO

Irresignado com o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 371, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o Recorrente não indicou expressamente o dispositivo tido como vulnerado, esbarrando no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Alegou, ainda, que os arestos apresentados não atendem aos requisitos da Súmula nº 337 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar, *ipsis literis*, os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar a divergência jurisprudencial apta a justificar o recurso de revista, tampouco a indicação expressa do dispositivo legal tido como violado.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC. A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no óbice da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST e na Súmula nº 337 do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1090/2000-081-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
AGRAVADO : JAIR CARDOSO DA SILVA.
ADVOGADO : DR. EURIVALDO DIAS
AGRAVADA : VIAÇÃO PARATY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO NORI

DECISÃO

Irresignado com o Terceiro Interessado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 83, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro na Súmula nº 126 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, o Terceiro Interessado limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundase no óbice da Súmula nº 126, e o Terceiro Interessado, no agravo de instrumento, cinge-se a aduzir as violações de lei e a divergência jurisprudencial constantes do recurso de revista que se objetiva desfrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando o Agravante nesse passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1150-2001-007-10-40-4 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : **SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP**
ADVOGADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : **LUZENILDE DOS SANTOS MATOS**
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da petição inicial, da contestação, das razões do recurso ordinário, bem como da certidão de publicação do v. acórdão regional**, sendo esta, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **04/02/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1158/2003-071-15-00.3 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : **CERÂMICA CHIARELLI S/A**
ADVOGADO : **DR. JÚLIO CÉZAR ALVES**
RECORRIDO : **PAULO AFONSO DE CARVALHO BARBOSA**
ADVOGADA : **DRA. CELINA CLEIDE DE LIMA**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 110/113), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 115/120), insurgindo-se quanto ao tema: FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal Regional, afastando a afronta indicada ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, assentou que a teor da norma prevista no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

O recurso de revista, contudo, não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos."

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois, obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1175-2002-027-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S.A.**
ADVOGADO : **DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO**
AGRAVADO : **OSCAR ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA**
ADVOGADO : **DR. ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **26/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-145337/2004-900-01-00.9 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : **ESMERALDA GOMES SILVA DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA**
RECORRIDA : **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**
ADVOGADO : **DR. EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA**

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 80/84), interpôs recurso de revista a Reclamante (fls. 86/96), insurgindo-se quanto ao tema: despedida imotivada - servidor celetista concursado - sociedade de economia mista.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pretende a reforma do v. Acórdão recorrido, alinhando jurisprudência para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança conhecimento, porquanto a Eg. Turma regional, ao não considerar nula a dispensa imotivada da Autora, proferiu decisão que se harmoniza com a Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBD11, de seguinte teor:

"Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

Ante o exposto, com amparo na Orientação Jurisprudencial nº 247 do TST, e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1465/1997-028-03-41.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **TEKSID DO BRASIL LTDA.**
ADVOGADO : **DRS. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE E HÉLIO CARVALHO SANTANA**
AGRAVADO : **SALVADOR LUIZ PESSOA DE LIRA**
ADVOGADO : **DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 51 prolatada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos da Constituição Federal.



Constatase, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da procuração outorgada a seu advogado**.

Registre-se que o advogado da Reclamada está atuando com mandato expresso, o que impossibilita a dispensa da referida cópia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **11/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente, com cópias** da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1494/1985-001-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBERTO OVÍDIO BRIZOLARA
 ADOVADO : DR. ELIAS SCHMUKLER
 AGRAVADO : PEDRO MODESTO WEBER
 ADOVADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
 AGRAVADAS : PLAN-FER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRAS

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 17/20, prolatada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Nas razões do agravo de instrumento, o Agravante aduz que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei e da Constituição Federal.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia das razões do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado da Segunda-reclamada**.

Registre-se que o advogado da Segunda-reclamada está atuando com mandato expresso, o que impossibilita a dispensa da referida cópia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **30/06/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente, com cópias** da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1525-1993-281-01-40-0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA SÃO JOÃO (B. LYSANDRO) S.A.
 ADOVADO : DR. RICARDO GOMES DE MENDONÇA
 AGRAVADO : JUAREZ DE SOUZA GOMES
 ADOVADO : DR. RANIERI DE SÁ BARRETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que **ilegível a fotocópia do protocolo de recebimento do recurso de revista**, revelando-se inviável aferir-lhe a tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **06/05/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - **obrigatoriamente, com cópias** da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Nesse contexto, não cuidando a então Agravante de juntar cópia do recurso de revista em que estivesse legível o carimbo do protocolo apostado na folha de rosto, e, por outro lado, inexistindo nos autos outros meios de aferir-lhe a tempestividade, por certo que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, por deficiência de instrumentação.

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1531/2003-051-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : HENRIETE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOSÉ MARIA FERREIRA
 RECORRIDA : CODISTIL S.A. DEDINI
 ADOVADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 72/78), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 84/88), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que declarou prescrito o direito da Autora para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da data do depósito na conta do FGTS. Assim, pleiteia o pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista, contudo, não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que **é a partir daquela data** que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Na espécie, incide a prescrição bienal, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrera em **12/08/03**, conforme petição inicial (fl. 02).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1617/2003-011-08-00.3 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO ROCHA DA SILVA
 ADOVADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
 RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Oitavo Regional (fls. 114/115), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 117/135), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença para declarar prescrito o direito do Autor para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal. Assentou que, mesmo considerando-se como marco inicial a edição da Lei Complementar nº 110/01, na hipótese, consumou-se a prescrição bienal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se a partir da efetivação dos depósitos na conta corrente. Assim, pugna pelo pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

O recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.



Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1956/2003-007-08-00.0 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : RAIMUNDO LOUREIRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido em rito sumaríssimo pelo Eg. Oitavo Regional (fl. 107), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 110/128), insurgindo-se quanto ao **tema**: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que acolheu a prejudicial de prescrição do direito de ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Decidiu a Eg. Corte a quo, nos seguintes termos: "há de ser mantida a r. decisão recorrida, que declarou a prescrição a partir da rescisão do contrato. Como o reclamante foi demitido em 30 de setembro de 1998 e somente propôs a ação em 21 de novembro de 2003, consumou-se irremediavelmente a prescrição. Ainda que se adotasse a tese majoritária nesta turma e consagrada em julgado recente da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, o trabalhador não teria melhor sorte. Contando-se a prescrição da publicação da LC 110/2001, em 29 de junho de 2001, o prazo prescricional bienal estaria consumado em 30 de junho de 2003, data anterior ao ajuizamento desta ação." (fl. 107)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na espécie, a contagem do prazo prescricional inicia-se da data da ciência, pelo Trabalhador, do depósito de complemento da atualização monetária. Assim, pugna pelo pagamento das diferenças oriundas da multa de 40% sobre o FGTS. Indigna violação ao disposto nos artigos 7º, incisos, I, III e XXIX, da CF/88, 10, caput, e inciso I, do ADCT, 4º e 6º da LC nº 110/2001, 14, item IV, § 1º do Decreto 3913/01, contrariedade à OJ nº 107 da Eg. SbdI-1 do TST. Por fim, alinha arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial.

O recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que **é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Eis os Precedentes que ilustram tal posicionamento: E-RR-1355/02, Relator Ministro Luciano de Castilho, julgado em 31.05.2004; RR-40643/02, 3ª Turma, Relatora Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, D.J. 26.09.2003; RR-339/02, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, D.J. de 29.08.2003; RR-87028/03, 4ª Turma, Relator Ministro Milton de Moura França, D.J. de 12.09.03.

Contudo, na espécie, incide a prescrição bienal, pois, como é fato incontroverso, o ajuizamento da ação ocorrerá em **21/11/03**, conforme petição inicial (fl. 02).

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do Eg. TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-20661-2002-900-02-00-4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA SOARES
RECORRIDO : EMERSON LEIVA BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ELIANA BORGES CARDOSO
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls.152/155), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 170/179), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: cartões de ponto - determinação judicial de juntada - ausência; multas normativas; descontos fiscais - cálculo.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, assim se posicionou: deu parcial provimento ao apelo do Reclamante para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mês a mês. Por outro lado, negou provimento ao recurso do Reclamante.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alega que não houve determinação judicial para a juntada dos cartões de ponto, motivo pelo qual entende indevido o acolhimento da jornada declinada na petição inicial. Sustentando que faltaram poucos documentos, entende que deveria prevalecer o horário médio apurado. Aponta contrariedade à Súmula nº 338 do TST. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Assevera que as cláusulas de nºs 30 e 31 dos instrumentos encartados não foram infringidas. Alega que foram reconhecidas judicialmente apenas diferenças de horas extras e adicional noturno. Transcreve aresto para o confronto de teses.

Sustenta que o cálculo dos descontos fiscais devem ser apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST. Aponta contrariedade à aludida diretriz. Transcreve arestos para o confronto de teses.

Todavia o recurso não comporta conhecimento.

Em primeiro lugar, no tocante ao tema "**cartões de ponto - determinação judicial de juntada - ausência**", constatou que o Eg. Regional, ao entender que incumbia à Reclamada juntar a totalidade dos cartões de ponto, e decidir que "relativamente aos meses não cobertos pela prova documental prevalecem os horários de trabalho declinados na inicial", julgou em conformidade com o entendimento desta Corte Superior insculpido na nova redação da Súmula nº 338: "Jornada. Registro. Ônus da prova - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Igualmente, quanto ao tema "**multas normativas**", a pretensão da Reclamada de demonstrar a não-violação das cláusulas normativas nºs 30 e 31 esbarra no óbice da Súmula nº 126, porquanto inviável o revolvimento de fatos e provas em sede extraordinária. Em decorrência da conotação fática delineada no v. acórdão recorrido, resulta prejudicado o exame da jurisprudência transcrita para esse fim.

No tocante ao tema "**Imposto de Renda - descontos - cálculo**", constatou que a determinação da Eg. Corte Regional ao cálculo mês a mês, contra o qual se insurge a Reclamada, refere-se apenas aos descontos previdenciários, uma vez que com relação ao imposto de renda foi determinada a aplicação das diretrizes do Provimento 1/96 - desconto quando do efetivo pagamento do crédito ao Reclamante. Assim, falta interesse de agir à Reclamada, no particular.

Por outro lado, quanto ao tema "**contribuições previdenciárias - descontos - cálculo**", destaco que nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.212, de 24.6.91, a retenção dos valores devidos à Previdência está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que a efetuação do cálculo deve ocorrer sobre o total dos valores devidos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição previdenciária. Com efeito, não se considera o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Assim, o v. acórdão, ao determinar o cálculo mês a mês, contraria o entendimento desta Corte Superior Trabalhista, já insculpido na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST, no seguinte sentido:

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

Conheço do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST.

Conhecido o recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1 do TST, dou provimento ao recurso para determinar que as importâncias a título de Previdência Social sejam calculadas sobre o montante devido ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, observado o salário de contribuição.

Ante o exposto, com amparo nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento ao recurso de revista** quanto aos temas "cartões de ponto - determinação judicial de juntada - ausência", "multas normativas", "imposto de renda - descontos - cálculo". Por outro lado, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do CPC, dou provimento ao recurso de revista quanto ao item "contribuições previdenciárias - descontos - cálculo" para determinar que as importâncias a título de Previdência Social sejam calculadas sobre o montante devido ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes, observado o salário de contribuição.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-21801-2002-902-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PINHEIRO DE LIMA
AGRAVADA : PAULO ROBERTO GHERING GEMINIANI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ L. AMORIN DE SOUZA
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional do Trabalho da Segunda Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo de lei federal e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Também o Reclamante, no prazo de contra-razões, interpõe recurso de revista adesivo.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação. A Agravante **não trasladou** para os presentes autos cópia da procuração conferindo poderes à Dra. SIMONE COSME para substabelecer à Dra. PATRÍCIA PINHEIRO LIMA, escritora do presente Agravo de Instrumento, bem como à Dra. GLÁUCIA CECÍLIA DA SILVA, escritora do recurso de revista, peças indispensáveis ao conhecimento do recurso de revista que se pretende destrar.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **24/2/2003**, na vigência da Instrução Normativa nº 16, do Tribunal Superior do Trabalho, editada no DJU em 03/09/1999, p. 249, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 102, de 10/11/2000.

Determina o item X da referida Instrução Normativa:

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Infer-se que, interposto sob a égide da Instrução Normativa nº 16 do TST, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o fornecimento das peças obrigatórias previstas no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim.

Ademais, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC, o recurso adesivo segue a sorte do principal.

Desse modo, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrar o recurso principal, melhor sorte não socorre o recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamada, bem como ao recurso de revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-24957/2003-008-11-00.3TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB
ADVOGADO : DR. NAUDAL ALMEIDA
RECORRIDO : JOAQUIM FAUSTINO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA
D E C I S Ã O

Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que conste com Recorrente SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SUHAB e como Recorrido JOAQUIM FAUSTINO SOUSA DE OLIVEIRA. Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Primeiro Regional (fls. 90/94), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 96/99), insurgindo-se quanto ao **tema**: contrato nulo - ente público - efeitos.

O Eg. Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário voluntário interposto pela Reclamada, manteve a condenação no tocante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento de desvio de função e reflexos.

Por outro lado, invocando o artigo 481, da CLT, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para acrescer à condenação as verbas rescisórias dos contratos por prazo determinado.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos: "**CONTRATO DE TRABALHO POR OBRA CERTA - RESCISÃO ANTECIPADA.**

Se no contrato de trabalho por obra certa existe cláusula assegurando o direito do empregador de rescindi-lo a qualquer tempo, caso exercido esse direito, cabível a aplicação do art. 481, da CLT, devendo ser reformado o julgado singular, resultando procedentes o aviso prévio, os direitos proporcionais de férias e 13º salário, relativos ao período restante do contrato, FGTS e o seguro-desemprego." (fl. 90)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido, aduzindo que, na hipótese, é nulo o contrato de emprego, porquanto celebrado sem a prévia realização de concurso público. Aponta violação ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Na espécie, inexistente debate acerca da nulidade do contrato de trabalho em face da ausência da realização prévia de concurso.

De outro modo, observe-se que a Reclamada sequer interpôs embargos de declaração para o fim de prequestionar a contratação do Reclamante, a teor da norma prevista no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Incide, na hipótese, a Súmula nº 297 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"Pquestionamento. Oportunidade. Configuração.

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 297 do TST e com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25745/2002-900-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CRISTINA PENA QUADRO
ADVOGADA : DRA. WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA
AGRAVADO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS REIS LEAL
D E S P A C H O

Junte-se a petição.

A MM. Juíza Federal da 12ª Vara de Belo Horizonte - Minas Gerais, suscitou conflito por entender ser da Justiça Federal a competência para conhecer e apreciar o conflito de interesses entre o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA e Maria Cristina Pena Quadro.

Os autos, nesta Justiça Especial, encontram-se com agravo de instrumento, interposto do despacho denegatório do recurso de revista, pendente de apreciação nesta Colenda Corte Superior.

Como a decisão última, existente nos autos, é a do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determino que baixem os autos àquela E. Corte, para que adote as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de novembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-27195/2002-902-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL
AGRAVADA : MARIA LUCIANA VELUDO TOSCANO
ADVOGADA : DRA. MARIA VITÓRIA QUELJA ALVAR
D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia das certidões de publicação dos v. acórdãos proferidos em recurso ordinário e em embargos de declaração**, sendo esta necessária para o exame da tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **28/07/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3115/2000-070-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SÉRGIO DITT BUTTELLI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 249/254), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 256/266), insurgindo-se quanto ao tema: transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos.

O Eg. Tribunal Regional reformou a r. sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na petição inicial, sob o entendimento de que a transação extrajudicial celebrada entre as partes, mediante a adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) instituído pela Reclamada, implicou a quitação ampla e irrestrita de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Acerca da matéria assentou os seguintes fundamentos:

"Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada. Adesão livre e espontânea. Ato jurídico perfeito e acabado. Quitação expressa a quaisquer direitos provenientes da relação de emprego. Transação extrajudicial válida. Inteligência do artigo 849 do Novo Código Civil. Prejudicial demérito que se acolhe, extinguindo-se o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC." (fl. 250)

No recurso de revista, o Reclamante alega que a adesão ao Plano de Demissão Incentivada (PDI) não implica a quitação genérica de parcelas oriundas do contrato de trabalho. Fundamenta o recurso em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI1, do TST, além de alinhar arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Conheço do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270, da SBDI1, do TST.

No mérito, constata-se que o v. acórdão recorrido conflita com o entendimento dominante desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 270, da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

À vista do exposto, com apoio no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso para restabelecer a r. sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348/2003-027-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : HELENY FAQUER NETO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI
D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 125/131), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 132/152), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: complementação de aposentadoria - Caixa Econômica Federal - auxílio alimentação - supressão.

O Eg. Tribunal Regional entendeu viável a supressão do auxílio alimentação nos proventos da complementação de aposentadoria.

Acerca da matéria, consignou os seguintes fundamentos:

"Recurso ordinário. O auxílio-alimentação. Economiários. A aquisição de direitos por decurso de tempo é fato reconhecido pelo sistema jurídico, desde que preenchidos os pressupostos e requisitos ditados pela norma instituidora do benefício, o que significa dizer, no caso em tela, que uma verdadeira indenização, ainda que percebida ao longo dos anos, não se converte em salário. Assinale-se o caráter retributivo, reparatório ou compensatório de que se reveste o vocábulo 'indenização'." (fl. 125)

Nas razões de recurso de revista, a Reclamante pretende o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação, suprimido em janeiro de 1995, nos proventos de pensionista. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso jurisprudencial e aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 250 da Eg. SBDI1 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 250, da Eg. SBDI1 desta Corte.

No mérito, o v. acórdão recorrido da forma como proferido contraria a Orientação Jurisprudencial nº 250, de seguinte teor:

"Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Enunciados nºs 51 e 288. Aplicáveis. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir da data da sua supressão, bem como determinar a sua integração na complementação de aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-427/1995-003-04-00.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO : JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MIRIAN LIANE MEALHO
D E S P A C H O

1 - Junte-se.

2 - Observe-se.

3 - Defiro a vista quando os autos estiverem na Secretaria da Turma. Prazo de cinco dias.

4 - Determino a reatuação do feito para fazer constar do pólo passivo da demanda TEXTIL CAMBURZANO S/A - EPP, atual denominação do COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHIBA.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
Relator

PROC. Nº TST-RR-50/2004-076-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
RECORRIDA : MARIA CELESTE GOMES AGOSTINI
ADVOGADO : DR. ÍRIS VILELA DE LIMA
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Terceiro Regional (fls. 100/103), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 105/121), insurgindo-se quanto ao tema: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição para o ajuizamento de ação, visando ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado aduz que a contagem do prazo prescricional bienal inicia-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

A Eg. Turma regional, efetivamente, afrontou o disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois é da publicação da Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/01, que reconhece o direito material acerca das diferenças decorrentes da multa de 40% sobre o FGTS, oriundas dos expurgos inflacionários, que se conta o prazo para o ajuizamento da ação.

Conheço do recurso de revista, pois, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

No mérito, a Eg. Turma regional contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da Eg. SBDI1 desta Eg. Corte, de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, declarando prescrita a ação no tocante às diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC, extinguir o processo, com julgamento de mérito.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-516/2002-019-12-00-3 trt - 12ª região

RECORRENTE : MAESTRI IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELINO SÁVIO ATANÁSIO DOS SANTOS
RECORRIDO : ROGÉRIO ANDRÉ BINI
ADVOGADO : DR. CÉSAR MAFRA



D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 170/175), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 177/184), insurgindo-se quanto ao tema: multa do artigo 477, § 8º, da CLT - parcelas rescisórias - controvérsia - reconhecimento do vínculo empregatício.

O Eg. Tribunal a quo manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, assentando os seguintes fundamentos:

"Mantida a condenação que reconheceu a existência de vínculo no período em questão, as verbas trabalhistas deferidas decorrem da condenação principal, inclusive o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, haja vista que a ré assumiu o risco ao não efetuar os devidos registros do contrato de trabalho, assim como de pagar as verbas rescisórias, sendo irrelevante, para esse efeito, o fato de o vínculo ter sido reconhecido apenas em Juízo."

(fl. 173)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial, sustentando que é inaplicável a multa do artigo 477 quando o vínculo empregatício é objeto de controvérsia.

Os arestos listados à fl. 178 autorizam o conhecimento do recurso haja vista sufragarem que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT é indevida quando deriva de parcelas rescisórias de matéria controvertida no processo, como reconhecimento de vínculo empregatício em juízo.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao manter a condenação quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, contrariou a atual, reiterada e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada nos Precedentes nºs RR-570.681/1999, Rel. Min. João Oreste Dalazen, 1ª Turma, DJ. 19/12/2002; RR-742.270/2001, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ. 13/02/2004; RR-1.051/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ. 23/05/2003; RR-419/2002, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ. 30/01/2004; e RR-657.642/2000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, DJ. 16/11/2001.

À vista do exposto, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **do provimento** ao recurso para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-573-1988-029-01-40-5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **UNIÃO (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)**
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADOS : **ANTÔNIO CARLOS REIS BARBOSA E OUTROS**
 ADVOGADO : DR. DENILSON COUTO DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **09/04/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00579/1993-101-05-41.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ALCAN ALMÍNIO DO BRASIL S.A.**
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**
 AGRAVADO : **EVERALDO DE SENA**
 ADVOGADO : **DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA**

D E C I S Ã O

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em embargos de declaração**, peça necessária para o exame da tempestividade do recurso de revista.

Cumpra frisar que a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista não fez referência quanto à tempestividade.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **29/10/2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03/09/99, p. 249), de seguinte teor:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-581/2003-271-06-40.6 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : **AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. HILTON JOSÉ DA SILVA**
 AGRAVADO : **JOSÉ SEVERINO AMARANTE**
 ADVOGADA : **DRA. JADILMA NASCIMENTO DE CASTRO SANTOS**

D E C I S Ã O

Irresignada-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 87 proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, **porquanto interposto fora do prazo legal**.

Com efeito, publicada a r. decisão agravada em **06.07.2004**, terça-feira (fl. 88), o octídio legal para a interposição do recurso exauriu-se em 14.07.2004, quarta-feira. Sucede que a Reclamada protocolizou o agravo de instrumento tão-somente em 15.07.2004 (fl. 02), quinta-feira, extemporaneamente, portanto.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos qualquer prova da inexistência de expediente normal no Tribunal a quo no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, por intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-582/2001-022-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
 ADVOGADA : **DRA. JOANA PINTO LUCENA**
 AGRAVADO : **SILDOMAR FERREIRA LEAL**
 ADVOGADA : **DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN**
 AGRAVADA : **AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.**
 AGRAVADA : **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**
 AGRAVADA : **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CG-TEE**

D E C I S Ã O

Irresignada-se a Primeira-reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 136/138 prolatada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos de lei federal e da Constituição Federal.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópia das procurações outorgadas aos advogados da Segunda, Terceira e Quarta-reclamada**. Registre-se que os advogados da Segunda, Terceira e Quarta-reclamada estão atuando com mandato expresso, o que impossibilita a dispensa das referidas cópias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **06/07/2004**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-596258/99.6

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. AIRES PAES BARBOSA
RECORRIDOS : VALDIR GOMES DE OLIVEIRA E TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADAS : DRAS. NOEMI SABINO VIANNA E EDINA APARECIDA PERIN TAVARES
D E S P A C H O

Não atendida a determinação de fl. 851, indefiro o requerimento formulado por BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prossiga-se no feito.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA
 Relator

PROC. Nº TST-RR-709-2001/034-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ELAINE CRISTINA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. ANDERSON HERNANDES
RECORRIDA : CHURRASCARIA E PIZZARIA ESTORIL GRILL LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUELY CARONI REIS
D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 96/101), interpõe recurso de revista a Reclamante (fls. 122/131), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: estabilidade provisória - gestante.

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, consignando que a estabilidade provisória de que cuida o artigo 10, II, b, do ADCT da Constituição Federal somente produz seus efeitos a partir da confirmação da gravidez.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamante, pretendendo a reforma do v. acórdão recorrido, aponta violação aos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 10, II, b, do ADCT, além de listar jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

Os paradigmas alinhados às fls. 126/130 comprovam o dissenso jurisprudencial, porquanto assentam que o desconhecimento do estado gravídico da empregada, quando da dispensa, não exonera o empregador de pagar-lhe a indenização assegurada constitucionalmente.

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, o v. acórdão recorrido da forma como proferido contraria a Orientação Jurisprudencial nº 88 da Eg. SBDI do TST, de seguinte teor:

"**Gestante. Estabilidade provisória.**

O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, b, ADCT)."

Ante o exposto, com supedâneo na Orientação Jurisprudencial nº 88 do TST, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória da gestante e consectários legais pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-718/2002-382-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TAQUARA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA
RECORRIDO : EDSON RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 124/132), interpõe recurso de revista o Município (fls. 134/146), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito dos empregados ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para demonstração de dissenso de teses e aponta contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS concernente ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-72/2003-085-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MOVETERRA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO : EDNILSON BARBIERI VIEIRA
AGRAVADA : PICCHI S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA
D E C I S Ã O

Irresignou-se a Terceira-embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 180/181, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumprasse assinalar que o presente agravo foi interposto em 20/07/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-790/2002-333-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A - CRT
ADVOGADO : DR. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA
RECORRIDA : MARIA LUIZA PETRY RAUBER
ADVOGADO : DR. LÉO BRUST
D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 123/127), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 129/141), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade de parte e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

A Reclamada renova a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento de que, sendo a Caixa Econômica Federal o órgão gestor do FGTS, é dela a responsabilidade pela atualização dos depósitos efetuados nas contas vinculadas, o que desloca a competência para julgar o feito para a Justiça Federal. Aponta violação ao artigo 114, da Constituição Federal.

Todavia, inviável o acolhimento da violação indicada ao artigo 114 da Constituição Federal. O Eg. Tribunal de origem, ao contrário do que alega o Recorrente, ao refutar a preliminar em questão proferiu decisão que se harmoniza com a reiterada jurisprudência desta Eg. Corte Superior que se vem firmando no sentido da competência da Justiça do Trabalho para julgar demanda que versa sobre obrigação decorrente de relação de trabalho, ante o entendimento já pacificado de que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: RR-8983/2003-900-04-00, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, DJ de 24/10/2003; RR-8706/2003-900-04-00, Rel. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, 3ª Turma, DJ de 03/10/2003; RR-325/2002-060-03-0, Rel. Min. Milton de Moura França, 4ª Turma, DJ de 21/02/2003; RR-919/2002-911-11-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ de 07/11/2003; RR-80/2002-009-03-0, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, SBDI1, DJ de 21/11/03. Pertinência da Súmula nº 333 do TST.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, argumentando que o pleito referente à diferença de multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.

O Eg. Tribunal de origem entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Aponta violação ao artigo 5º, XLV, da Constituição Federal e alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 341, da Eg. SBDI1 do TST:

"FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-853/2003-103-04-00.8 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CRAMER MEYER
RECORRIDO : BRÁULIO BENING LEMOS
ADVOGADO : DR. GLÊNIO DO Couto PINTO JÚNIOR
D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 96/100), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 103/115), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS, ilegitimidade de parte - multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários.

A Reclamada suscita preliminar de ilegitimidade de parte, sob o argumento de que o pleito de diferenças de multa do FGTS deve ser direcionado ao órgão gestor do Fundo, ou seja, a Caixa Econômica Federal.

Trata-se, entretanto, de matéria diretamente vinculada ao mérito e que com ele será examinada.



O Eg. Tribunal de origem manteve a r. sentença que rejeitou a prejudicial de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado pretende o acolhimento da prescrição bial após a ruptura do contrato de emprego. Alinha arestos para a demonstração de dissenso jurisprudencial, aponta contrariedade à Súmula 362 do TST e violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade, porquanto o v. acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Eg. Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 344 de seguinte teor:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Por outro lado, a Eg. Turma regional, refutando a prefacial de ilegitimidade passiva, entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da condenação, renova a preliminar de ilegitimidade de parte. Sustenta que toca ao órgão operador do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS. Alinha jurisprudência para demonstração de dissenso de teses.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois, obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários."

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-880/1996-191-17-40.7TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ATTA CAPIGUARA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR**
 AGRAVADO : **ERIS MARINS SILVA**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por violação a dispositivos da Constituição Federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar nenhuma das peças listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT.**

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 13/07/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento. Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-894/2002-005-07-00.1 TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**
 ADVOGADA : **DRA. DÉBORA COSTA OLIVEIRA**
 RECORRIDO : **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA MORAIS**
 ADVOGADO : **DR. JORGE LUIZ SIMÕES ALCANTARA**

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 61/63), interpõe recurso de revista o Município (fls. 66/74), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito dos empregados ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamado sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II e § 2º, do mencionado Texto Maior. Transcreve, ainda, jurisprudência para demonstração de dissenso de teses e aponta contrariedade à Súmula 363 desta Corte.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional, da forma como proferido, contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do FGTS concernente ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-00913/2002-906-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : **REFRESCOS GUARARAPES LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO**
 AGRAVADO : **RUBEM PEREIRA DE LIMA**
 ADVOGADO : **DR. SIVAIR DE SOUZA VIEIRA**

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 115, mediante a qual a Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame do tema veiculado no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST. Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundase no óbice da Súmula nº 126 do TST e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-966-2003-019-12-40.1 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : **PAULO RICARDO MACHADO DOS SANTOS**
 ADVOGADO : **DR. RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA**
 AGRAVADA : **TRANSPORTADORA OPERACIONAL LTDA.**
 ADVOGADO : **DR. ENNO JANSSEN JÚNIOR**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Agravante, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória de fls. 108/109, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivo lei federal, assim como por divergência jurisprudencial.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **autenticar as peças obrigatórias trasladadas, listadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT**, tampouco as declarou autênticas, conforme preceitua o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 13/07/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a **autenticação** não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-978/2003-019-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JORGE JOSÉ MATIAS**
 ADVOGADA : **DRA. MICHELE DA SILVA LESSA**
 AGRAVADA : **COMPANHIA DOCS DO RIO DE JANEIRO**
 ADVOGADO : **DR. LYCURGO LEITE NETO**

D E C I S Ã O

Irresigna-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 57/58 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz o Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível por divergência jurisprudencial.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional proferido em recurso ordinário**, peça necessária para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Cumpr assinalar que o presente agravo foi interposto em 06/05/2004, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-991/2003-086-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
ADVOGADO : DR. SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

D E C I S Ã O

Iresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quinto Regional (fls. 91/96), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 98/111), insurgindo-se quanto aos temas: prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS e FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade.

O Eg. Tribunal Regional manteve a r. sentença que rejeitou a preliminar de prescrição da ação para postular diferenças da multa de 40% do FGTS em face dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma do v. acórdão recorrido aduzindo que, na hipótese, aplica-se a prescrição bial. Aponta violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Contudo, o recurso de revista não alcança condições de admissibilidade.

Não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior, no sentido de que é da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, porquanto é da violação do direito material que nasce a pretensão de repará-lo mediante ação.

Eis a redação da Orientação Jurisprudencial nº 344:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Por outro lado, a Eg. Turma regional entendeu que é do empregador a responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

A Reclamada, no recurso de revista, pretendendo eximir-se da responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS, aponta violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

No particular, o recurso de revista também não logra êxito.

A Lei nº 8.036/90, em seu artigo 18, § 1º, estabelece, como se sabe, a obrigação de o empregador depositar em conta vinculada indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas imotivadas.

De outro modo, o Decreto nº 99.684/90, que consolidou as normas regulamentares do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a alteração introduzida pelo Decreto nº 2.430/97, por sua vez, assim se encontra vazado:

"Art. 9º - Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, com culpa recíproca por força maior ou extinção normal do contrato de trabalho a termo, inclusive a do trabalhador temporário, deverá o empregador depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e, ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

§ 1º - No caso de despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, não sendo permitida, para este fim a dedução dos saques ocorridos".

Conforme se observa, as aludidas normas evidenciam a responsabilidade do empregador pelo pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Por essas razões, incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

A jurisprudência desta Eg. Corte firmou-se no sentido de que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** objetiva pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, pois, obrigação inerente à resilição do contrato de emprego.

Eis a Orientação Jurisprudencial nº 341:

"FGTS. Multa e 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento.

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 3 de novembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.693/2002-906-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE : PAULO JOSÉ HERCULANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
AGRAVADO : BANCO BANORTE S.A.

D E S P A C H O

O UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., alegando ser o sucessor, por incorporação, do BANCO BANDEIRANTES S.A., veio manifestar pedido de desistência do agravo de instrumento em recurso de revista interposto (fl. 1.054).

O segundo Agravante, PAULO JOSÉ HERCULANO DA SILVA, às fls. 1.060-1065, carrou aos autos cópia autêntica de documentação que comprova a incorporação do BANCO BANDEIRANTES S.A. e requer a baixa dos autos, fundamentando o seu pedido na desistência manifestada pelo Banco sucessor.

O pedido de desistência do UNIBANCO vem subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato e substabelecimento juntados às fls. 1.055-1058, pelos quais foi concedido, expressamente, poder para desistir de recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do agravo de instrumento em recurso de revista, conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Contudo, deixo de determinar a baixa dos autos à origem, em virtude de o segundo Agravante não ter se manifestado, expressamente, no sentido de desistir do seu agravo interposto.

Assim, **concedo** o prazo de 05 (cinco) dias para que o segundo Agravante, PAULO JOSÉ HERCULANO DA SILVA, se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-509.460/1998.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON (PARANÁ) S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RECORRIDO : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ENÉAS LOPES CORRÊA

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-116.226/2003-3, juntada às fls. 405-434, ADALBERTO DE FARIAS e OUTROS, substituídos pelo SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ, acostaram aos autos instrumentos de mandato, requerendo as alterações dos registros do feito, para que constem os nomes dos novos procuradores. Solicitam, ainda, a preferência na tramitação do presente processo, com base no disposto na Lei nº 10.173/2001.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que a recorrente, AGÊNCIA MARÍTIMA DICKINSON (PARANÁ) S.A., se manifeste acerca do teor da referida petição.

Publique-se.

Após voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-775.004/2001.8TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA P. DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : TERESA CRISTINA PASOLINI
RECORRIDO : ALSANI MESSIAS MEIRELLES
ADVOGADO : DR. ESUSTACCHIO D. LUCCHESI RAMACCIOTTI

D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-135.782/2004-9, Ricardo Quintas Carneiro, advogado do reclamado BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, à fl. 598, renunciou "aos poderes eventualmente outorgados pela parte Reclamante".

Intimado para cumprir a exigência de cientificação da parte, nos termos do artigo 45 do CPC, o advogado se pronunciou no sentido de desistir da renúncia manifestada.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado subscritor do pedido não tem poderes outorgados pelo Reclamante, portanto inócuca a manifestação de renúncia.

Assim, siga o feito a regular tramitação.

Junte-se.

Publique-se.

Brasília, 03 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-810.785/2001.9TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
RECORRIDO : ELIAS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RINO MARTINS

D E S P A C H O

O UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., alegando ser o sucessor por incorporação do BANCO BANDEIRANTES S.A., veio manifestar pedido de desistência do recurso de revista interposto (fl. 786).

Intimado, o Requerente apresentou documentação autêntica comprobatória da sucessão, por incorporação (fls. 797-802).

O pedido de desistência veio subscrito por advogado regularmente constituído, conforme instrumentos de mandato e substabelecimento juntados às fls. 787-790, por intermédio dos quais foi concedido, expressamente, poder para desistir de recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

É facultado àquele que recorre desistir do recurso sem a anuência da parte contrária. **Registro**, portanto, a manifestação da desistência do recurso de revista, conforme requerido, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Baixem-se os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2004.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 418410/1998.9
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : UNIÃO
PROCURADOR DR(A) : LUCIA MARIA MAIA BUTTURE
EMBARGADO(A) : INSTITUTO IGUAÇU DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO DR(A) : AFONSO CESAR BURLAMAQUI
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ PEREIRA DIAS
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL GOMES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR - 418523/1998.0
EMBARGANTE : SERRANA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROSEMENEGLDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO(A) : LUIZ ALVES ROZENQ
ADVOGADO DR(A) : JORGE K HANASHIRO



PROCESSO	: E-RR - 494153/1998.4	PROCESSO	: E-RR - 632430/2000.5	PROCESSO	: E-AIRR - 89/2002-924-24-40.1
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO
EMBARGADO(A)	: WILLIAM GOMES MACHADO	EMBARGADO(A)	: CRISTIANO FERREIRA VERONEZ E OUTROS	EMBARGADO(A)	: DIOMAR MARQUES
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: TALES TRAJANO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 513729/1998.9	PROCESSO	: E-RR - 657553/2000.7	PROCESSO	: E-RR - 89/2002-201-18-00.9
EMBARGANTE	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTRO	EMBARGANTE	: VASCO DA VEIGA LOUREIRO	EMBARGANTE	: ANA CLÁUDIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO DR(A)	: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VASCO DA VEIGA LOUREIRO	EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
PROCURADOR DR(A)	: MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A)	: RICARDO GONÇALEZ
EMBARGADO(A)	: CÉLIA DA CONCEIÇÃO BISPO	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: E-RR - 5167/2002-902-02-00.2
ADVOGADO DR(A)	: MARCO AURÉLIO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO KACELNIK	EMBARGANTE	: RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO	: E-RR - 2089/1999-093-09-00.8	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGANTE	: ARI ALDO FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 674757/2000.8	PROCESSO	: E-AIRR - 8238/2002-902-02-40.3
ADVOGADO DR(A)	: DINEI FAVERSANI	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
EMBARGADO(A)	: BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VALTER LUIZ ALVES
EMBARGADO(A)	: BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGADO(A)	: DANIEL JOAQUIM DA COSTA	ADVOGADO DR(A)	: FABÍOLA DO CARMO MANTOVANI
ADVOGADO DR(A)	: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSAVES	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-RR - 13067/2002-900-22-00.8
PROCESSO	: E-RR - 542260/1999.0	EMBARGADO(A)	: DANIEL JOAQUIM DA COSTA	EMBARGANTE	: MANOEL COELHO LAPA
EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO DR(A)	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO	: E-AIRR - 951/2001-005-05-40.7	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
EMBARGADO(A)	: EDSON FRANCISCO DA SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO DR(A)	: ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING
ADVOGADO DR(A)	: REGINA RODRIGUES DE CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO	: E-RR - 13189/2002-900-06-00.1
PROCESSO	: E-RR - 546224/1999.1	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
EMBARGANTE	: WANNYR CHAVES CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: MARINALVA SILVA GAMA	ADVOGADO DR(A)	: MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS HENRIQUE NAJAR	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO DR(A)	: ERYKA FARIAS DE NEGRE	PROCESSO	: E-RR - 723060/2001.1	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO JORGE GRIZ
PROCESSO	: E-RR - 590872/1999.8	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: USINA TREZE DE MAIO S.A.
EMBARGANTE	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO	PROCESSO	: E-RR - 15713/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 726935/2001.4	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGANTE	: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A)	: WILMA BRANDANI	EMBARGADO(A)	: GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO PINTO SAMPAIO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO DR(A)	: ALINE SILVA DE FRANÇA	PROCESSO	: E-AIRR - 769970/2001.2	EMBARGADO(A)	: GERMANO DA SILVA FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-RR - 596884/1999.8	EMBARGANTE	: MAURO MANUEL NUNES	ADVOGADO DR(A)	: ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: WAGNER OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO	: E-AIRR - 22892/2002-900-03-00.7
ADVOGADO DR(A)	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
EMBARGANTE	: WAGNER OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A)	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	: E-AIRR - 783462/2001.4	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: NILZA MARIA DA SILVA GOMES	EMBARGADO(A)	: CLARA LÚCIA FELIPE
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA VALERIANO DE MELO	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO DR(A)	: HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO GAMBELLÍ	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO	: E-RR - 610775/1999.3	PROCESSO	: E-RR - 785656/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 33211/2002-900-02-00.1
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.	EMBARGADO(A)	: LUDMILA HUBAR PATRIANI	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A)	: ANTONINHO ZACHEU NIGRE	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
ADVOGADO DR(A)	: ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: LUDMILA HUBAR PATRIANI	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO GIACOMO FANTINELLI
PROCESSO	: E-RR - 5462000-007-17-00.0	ADVOGADO DR(A)	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: FERDINANDO COSMO CREDITIO
EMBARGANTE	: ABIUDE PINTO DO ROSÁRIO E OUTROS	PROCESSO	: E-AIRR - 789661/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 40674/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
EMBARGADO(A)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A)	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	EMBARGADO(A)	: ANDERSON DE SOUZA FERREIRA	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
EMBARGADO(A)	: OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA ANTUNES	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-AIRR - 799590/2001.1	EMBARGADO(A)	: LUIZ FUTAKA EGUCHI
PROCESSO	: E-RR - 1395/2000-027-03-00.9	EMBARGANTE	: LUCIANO JONAS MARINOVIC SILVA	ADVOGADO DR(A)	: WANDIL MÔNAGO SOARES
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LUIZ FUTAKA EGUCHI
ADVOGADO DR(A)	: SARITA MARIA PAIM	EMBARGANTE	: LUCIANO JONAS MARINOVIC SILVA	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO CARLOS TYROLA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	PROCESSO	: E-AIRR - 41173/2002-902-02-40.8
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.	EMBARGANTE	: IZAIAS FERREIRA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: JOÃO LIZIÁRIO GONÇALVES	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉIA LUCIMARA POZZI	ADVOGADO DR(A)	: ADALBERTO JACOB FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	PROCESSO	: E-AIRR - 811150/2001.0	EMBARGADO(A)	: FCF CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 2747/2000-073-02-40.4	EMBARGANTE	: IVO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: JORGE LUÍS CLARO CUNHA
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-AIRR - 45189/2002-900-02-00.2
ADVOGADO DR(A)	: ASSAD LUIZ THOMÉ	EMBARGADO(A)	: CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ERNESTO	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: RICARDO CAMPERA BASSO	PROCESSO	: E-AIRR - 81/2002-924-24-40.5	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: WAGNER FERREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 23558/2000-016-09-00.8	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON OLÍMPIO FIALHO		
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	EMBARGADO(A)	: LEONILDA FÉLIX DANTAS		
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÉSAR PINHEIRO COTRIM		
ADVOGADO DR(A)	: ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA				
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA				
ADVOGADO DR(A)	: ALISSON ROGÉRIO GUERRA				

PROCESSO	: E-RR - 45850/2002-900-03-00.4
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MOZART TELESFORO DE FREITAS
ADVOGADO DR(A)	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
PROCESSO	: E-AIRR - 50143/2002-900-02-00.5
EMBARGANTE	: LUZIA VERGÍNIA PARMA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 50930/2002-900-03-00.1
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: JACINTO FREIRE DE MIRANDA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 51118/2002-900-02-00.9
EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: WANDIL MÔNACO SOARES
EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOILSON MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
PROCESSO	: E-RR - 51290/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE	: LINDOLFO BUENO DE CAMARGO NETO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-AIRR - 57311/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE	: MALVINA MENEGUELO
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
EMBARGANTE	: MALVINA MENEGUELO
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-AIRR - 57335/2002-900-02-00.2
EMBARGANTE	: NANCI DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BENITO VIVIANI
EMBARGANTE	: NANCI DOS SANTOS ALENCAR
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-RR - 65396/2002-900-02-00.3
EMBARGANTE	: AMÉLIA NANCI SEVERINO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-AIRR - 1002/2003-001-18-40.0
EMBARGANTE	: CAIRO DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO DR(A)	: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CAIXEXO
PROCURADOR DR(A)	: RENATA FERREIRA MENDONÇA
PROCESSO	: E-RR - 75622/2003-900-02-00.5
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: KENJI NAKAIDO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: VALDIR KEHL
PROCESSO	: E-RR - 89372/2003-900-02-00.0
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LEMOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LEMOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: E-AIRR - 90106/2003-002-03-40.9
EMBARGANTE	: PROBANK LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: MARIA NEIDE DOS SANTOS
PROCESSO	: E-AIRR - 97468/2003-900-02-00.2
EMBARGANTE	: MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALICE SACHI SHIMAMURA
EMBARGADO(A)	: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ORLANDO V. DE OLIVEIRA

Brasília, 23 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-106.405/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUI ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA
AGRAVADO : LOJAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES MATTE

DESPACHO

Tendo em vista a informação de alteração da denominação social da reclamada LOJAS BRASILEIRAS S/A para EMPIRE COMMERCIAL LTDA, determino a reatuação dos autos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de outubro de 2004.

JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR - 1129/1999-087-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : SUELI APARECIDA SEZARINO
ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : INVISTA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FI-BRAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO

DESPACHO

À fl. 832 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Como requer. Dê-se vista à parte contrária a respeito da nova razão social da Reclamada, ora noticiada. Publique-se.

Em 28/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO - Ministro Relator."

Brasília, 12 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR - 1244/1999-002-22-40.0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

DESPACHO

À fl. 1730 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Ouça-se o Ministério Público do Trabalho, como requerido na presente.

Prazo de 15 dias.

Em 22/10/2004.

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - Juíza Convocada no

TST."

Brasília, 18 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR - 1470/2002-900-01-00.9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCAN-TI
Agravado(s) : Dulce Maria Mafra Xavier
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

À fl.261 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga a parte contrária quanto ao pedido de alteração do pólo passivo da lide, em dez dias, ciente de que o silêncio será interpretado como anuência.

Em 22 / 10 /2004.

(a) ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Juíza Convocada no TST."

Brasília, 10 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-1695/1996-011-05-00.4TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO(S) : ANTONIELDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DESPACHO

À fl. 695 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Diga a parte contrária em dez dias.

Publique-se.

Em 22/10/2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Juíza

Convocada no TST."

Brasília, 12 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROCESSO : AIRR E RR - 1792/2002-075-03-00.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : MILTON RANGEL DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS

DESPACHO

À fl.491 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Recebo a pretensão de renúncia do processo como desistência da ação. Notifiquem-se as Reclamadas para que se manifestem sobre a mencionada desistência, na forma do art. 267, § 4º, do CPC.

Publique-se.

Em 30 / 08 /2004.

(a) GELSON DE AZEVEDO - Ministro-Relator."

Brasília, 10 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR 19148/2002.900.01.00-6TRT - 1ª REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : AMÉRICO GERALDO MOREIRA GUIMARÃES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO

DESPACHO

À fl.213 dos autos foi exarado o seguinte despacho:

"J. Digam os autores sobre o pedido de retificação do pólo passivo da presente demanda, requerido nesta petição.

Em 22 / 10 /2004.

(a) ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA - Juíza Convocada no TST."

Brasília, 10 de novembro de 2004.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST- AIRR-22.281/2002-900-03-00.9TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : DR. MILTON PAULO GERSZTJAIN e Dr. DR. VIC-TOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO DE CASTRO ALVIM
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DESPACHO

1. Mediante a petição PET nº 66.877/2004-4 (fls. 486), o agravante formula desistência do recurso interposto.

2. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para os devidos fins.

3. Publique-se

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2321/1999-054-01-40.3

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento : Corre junto com AIRR-2321/1999-6
Complemento : Corre junto com AIRR-2321/1999-9
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : UBIRATAN MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DESPACHO

Segundo informa o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, consta do Sistema de Informações Judiciárias - SIJ que, nos autos, foi certificado o decurso do prazo para recorrer, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso até 21/06/2004 e que o processo retornou à origem em 25/06/2004.

O reclamante opôs Embargos Declaratórios, protocolizados nesta Corte em 23/08/2004 (fac-símile) e em 24/08/2004 (original), contra acórdão publicado no DJU de 04/06/2004.

Ante a manifesta intempestividade dos Embargos Declaratórios, devolva-se as petições com a informação mencionada ao advogado signatário.

Publique-se.

Brasília, 10 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Relator

AUTOS COM VISTAS

Processos com pedidos de vistas concedidos aos requerentes.

PROCESSO	: AIRR - 92/2001-121-15-00.4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: MATHEUS INÁCIO FORTUNATO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	: AIRR - 236/1998-019-04-40.6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMILINHA NUHLLMAM E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTREIN
PROCESSO	: AIRR - 306/2001-020-05-00.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GILTON AMORIM SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CARDOSO
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BORGES
PROCESSO	: AIRR - 446/2001-006-17-41.6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 446/2001-3
AGRAVANTE(S)	: CARMEM LOPES CALIMAN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 446/2001-006-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 446/2001-6
AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: CARMEM LOPES CALIMAN
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR E RR - 503/2001-005-17-00.3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARÇA DAS GRAÇAS MOSSAD VASCONCELOS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 583/2001-121-15-00.5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO

ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: MARCOS CASTELHANO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
PROCESSO	: AIRR - 786/1998-022-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: SUÉDIA DE MELO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 799/1997-131-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: JOEL TELES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 972/2002-009-10-40.1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FORUM TVMAIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO DE FARIA FÉRES
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO BRANDÃO H. MAIMONI
PROCESSO	: AIRR - 1065/2003-100-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MAX LANSKY
AGRAVADO(S)	: DELSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 1290/2000-002-13-41.6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
Complemento	: Corre Junto com AIRR - 1290/2000-3
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	: ADERCI PALMEIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ERICKSON DANTAS DAS GAGAS
PROCESSO	: AIRR - 1527/2000-026-02-40.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR BORGES
ADVOGADA	: DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 1741/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S)	: ENÉAS DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
PROCESSO	: AIRR - 1749/2003-042-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE
ADVOGADA	: DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVADO(S)	: SÔNIA ALVES CALIÓ E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CORDEIRO LEAL
PROCESSO	: AIRR - 1926/2002-023-02-40.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SUZIMARY MOLINA BEZERRA MENDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VICENTE DORA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BCP S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO PIPEK
PROCESSO	: AIRR - 2322/1999-009-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO NONATO FAHEL
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ

AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 2613/1999-039-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MAFALDA MENEGUELI
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: AIRR - 2713/1996-023-05-40.0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO ROQUE MACHADO MAGALHÃES
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FONSECA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO	: AIRR - 20934/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VITORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: AIRR - 43057/2002-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S)	: HÉLIO RICARDO DOS SANTOS LIBÓRIO
ADVOGADA	: DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO	: AIRR - 46718/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: NIVALDO MATEUS SANTANA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL EVARISTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 66499/2002-900-12-00.6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: JAIRO ROBERTO DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DARCILO RADUENZ
AGRAVADO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 68292/2002-900-09-00.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DOBREZANSKI
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 72612/2002-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO GERALDO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). RUI BERFORD DIAS
ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO	: ED-A-RR - 72780/2003-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA LAURENTINO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS



PROCESSO : AIRR - 78461/2003-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR - 89102/2003-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 98667/2003-900-01-00.3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BARROS XAVIER
AGRAVADO(S) : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALLÓ BARROS
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BRAZIL VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : NOSSA MÃO-DE-OBRA SERVIÇOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES
AGRAVADO(S) : SELTIME EMPREGOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

PROCESSO : RR - 525644/1999.1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MARCUS PINA MUGNAINI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MOISÉS FIRMINO
ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 674560/2000.6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOUVEIA SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR - 689844/2000.7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BELARMINO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LUIS SOARES DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

PROCESSO : AIRR - 726266/2001.3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 738608/2001.5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DA CUNHA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO J. MACHADO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

PROCESSO : AIRR - 771002/2001.5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO VIDA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 811910/2001.6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO DURAU
ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

Brasília, 19 de novembro de 2004
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da 5a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1.Processo: AIRE 4029/2003-000-99-00.1 (RR 608787/1999.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCA VICENTE FERREIRA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA GEPELA LTDA.
: À DRA. MARILENA CARROGI

2.Processo: AIRE 4402/2003-000-99-00.4 (RR 636573/2000.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : TADEU COCHLAR FERREIRA PINTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SÁLZANO VIEIRA DA CUNHA
: AO DR. WILLIAM WELP

3.Processo: AIRE 10143/2004-000-99-00.1 (ROAG 427/2002-000-08-00.4 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA E OUTROS
: AOS AGRAVADOS

4.Processo: AIRE 10591/2004-000-99-00.5 (RR 535171/1999.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO OLIVEIRA NUNES
AGRAVADO(S) : SPP NEMO S.A. COMERCIAL E EXPORTADORA
: AO DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

5.Processo: AIRE 10593/2004-000-99-00.4 (RR 537317/1999.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CEZAR PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
: AO DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS

6.Processo: AIRE 10751/2004-000-99-00.6 (ROAR 32003/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : IRACI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INTERPLAN COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.
: AO DR. DANTE ROSSI

7.Processo: AIRE 10752/2004-000-99-00.0 (ROAR 749496/2001.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : NILSON POZZER
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS
: À DRA. MARISE HELENA LAUX

8.Processo: AIRE 10779/2004-000-99-00.3 (A-E-RR 418541/1998.1 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : NIVALDO TEIXEIRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
: AO PROCURADOR DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

9.Processo: AIRE 10952/2004-000-99-00.3 (RR 707576/2000.9 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA COELHO PONTE DE SOUZA E OUTROS
: AO DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

10.Processo: AIRE 10953/2004-000-99-00.8 (RR 557139/1999.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AOS DRS. ROMERO BATISTA MACHADO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

11.Processo: AIRE 10981/2004-000-99-00.5 (AIRR 815/1996-611-05-00.5 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BRITO
: AO DR. JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES

12.Processo: AIRE 11019/2004-000-99-00.3 (RR 405772/1997.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
: À DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

13.Processo: AIRE 11047/2004-000-99-00.0 (ROAR 746052/2001.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : TEREZINHA MARIA RECH
: À DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS

14.Processo: AIRE 11080/2004-000-99-00.0 (ROAR 59724/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : OTHON JORGE VASCONCELOS DIAS
: AO AGRAVADO

15.Processo: AIRE 11103/2004-000-99-00.7 (AIRR 67596/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATA-RAZZO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DA SILVA
: À DRA. MARLI TEGE ALVES

16.Processo: AIRE 11106/2004-000-99-00.0 (AIRR 1263/1997-231-04-40.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
AGRAVADO(S) : LEONEL AIRES MEIRELES
: AO DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO

17.Processo: AIRE 11107/2004-000-99-00.5 (AIRR 2157/1991-046-01-40.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ALCIDEMAR DE MELLO SOARES
: AO DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

18.Processo: AIRE 11130/2004-000-99-00.0 (RR 372023/1997.2 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : AMBRÓSIO HENRIQUE DE ARAÚJO E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
: AOS DRS. PAULA FRASSINETTI MATOS E NILTON CORREIA

19.Processo: AIRE 11183/2004-000-99-00.0 (AIRR 287/2000-022-15-40.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : DA FAZENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA COSTA PELISSARI E OUTRA
: AO DR. ALBERTO COSTA

20.Processo: AIRE 11185/2004-000-99-00.0 (AIRR 237/1997-101-17-00.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO DE ABREU LEITE
: AO DR. CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

21.Processo: AIRE 11199/2004-000-99-00.3 (RR 619596/1999.2 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODOVALHO FERREIRA E OUTROS
: AO DR. GÉRSON GALVÃO

22.Processo: AIRE 11218/2004-000-99-00.1 (ROAR 815732/2001.7 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : BENEDITO PAULA LEITE GALVÃO
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

23.Processo: AIRE 11236/2004-000-99-00.3 (AIRR 12535/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALÉRIA TEIXEIRA CHAVES
AGRAVADO(S) : VITRAUX CONFECÇÕES LTDA.,
: À DRA. SÔNIA A. RIBEIRO SOARES

24.Processo: AIRE 11247/2004-000-99-00.3 (RR 467698/1998.5 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : LOURIVAL MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
: AO DR. GILBERTO GIGLIO VIANNA

25.Processo: AIRE 11268/2004-000-99-00.9 (AIRR 9217/2002-906-06-00.4 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA LEITE FILHO
: AO DR. IVO SANTINO DA SILVA

26.Processo: AIRE 11270/2004-000-99-00.8 (AIRR 3697/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DE LIMA E OUTROS E ROBERTO LACERDA BELTRÃO
: AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA

27.Processo: AIRE 11337/2004-000-99-00.4 (AIRR 1373/2002-010-08-00.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA LESSA TAVARES E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

28.Processo: AIRE 11338/2004-000-99-00.9 (AIRR 1373/2002-010-08-00.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA LESSA TAVARES E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
: AO DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

29.Processo: AIRE 11342/2004-000-99-00.7 (AIRR 536801/1999.7 - TRT 20ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA CUNHA ALCANTARA
: AO DR. NILTON CORREIA

30.Processo: AIRE 11354/2004-000-99-00.1 (ROMS 39123/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : VITOR MESSIAS DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

31.Processo: AIRE 11360/2004-000-99-00.9 (AIRR 5215/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : TÁXI AÉREO SINUELO LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ PENA DE OLIVEIRA
: AO DR. VIVALDO PEREIRA DA SILVA

32.Processo: AIRE 11374/2004-000-99-00.2 (AIRR 531977/1999.4 - TRT 20ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
: AO DR. NILTON CORREIA

33.Processo: AIRE 11375/2004-000-99-00.7 (RR 473638/1998.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHEIRES
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA SILVA FERREIRA
: AO DR. FRANCISCO ASSIS DA ROSA CARVALHO

34.Processo: AIRE 11387/2004-000-99-00.1 (ROMS 5569/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
: AO DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

35.Processo: AIRE 11392/2004-000-99-00.4 (RR 556328/1999.9 - TRT 20ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDES LEAL
: AO DR. NILTON CORREIA

36.Processo: AIRE 11461/2004-000-99-00.0 (RR 757592/2001.7 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
: AO DR. EDUARDO ZENKER

37.Processo: AIRE 11472/2004-000-99-00.0 (RR 709839/2000.0 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : ERNESTO DECKMANN VOGEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
: À DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

38.Processo: AIRE 11481/2004-000-99-00.0 (AIRR 3367/2002-900-05-00.1 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : VALDIR COSTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

39.Processo: AIRE 11530/2004-000-99-00.5 (RR 645548/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : GERSON FERREIRA DE MELLO JÚNIOR
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

40.Processo: AIRE 11533/2004-000-99-00.9 (AIRR 63816/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
AGRAVADO(S) : SUELY TAVARES DE ANDRADE
: AO DR. DENNER CAETANO DA SILVA

41.Processo: AIRE 11539/2004-000-99-00.6 (RR 368400/1997.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : JÚLIO MARIA DO CARMO, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

42.Processo: AIRE 11579/2004-000-99-00.8 (RR 535535/1999.2 - TRT 20ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
AGRAVADO(S) : COSME TEIXEIRA
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

43.Processo: AIRE 11580/2004-000-99-00.2 (RR 659259/2000.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : ESSIO FILA
: AO DR. GERALDO SÉRGIO RAMPANI

44.Processo: AIRE 11584/2004-000-99-00.0 (AIRR 37419/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : ENGENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS C. ALVES) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
: AOS AGRAVADOS

45.Processo: AIRE 11594/2004-000-99-00.6 (RR 375046/1997.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARNALDO MORAES FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AOS DRS. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA, NILTON CORREIA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

46.Processo: AIRE 11595/2004-000-99-00.0 (RR 375046/1997.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : ARNALDO MORAES FILHO, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

47.Processo: AIRE 11596/2004-000-99-00.5 (RR 375046/1997.1 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : ARNALDO MORAES FILHO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AOS DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE, SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

48.Processo: AIRE 11627/2004-000-99-00.8 (RR 368400/1997.5 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : JÚLIO MARIA DO CARMO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
: AOS DRS. MIGUEL GONÇALVES SERRA, SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

49.Processo: AIRE 11650/2004-000-99-00.2 (ROAR 93313/2003-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELLA DE SANTANA
: AO AGRAVADO

50.Processo: AIRE 11655/2004-000-99-00.5 (AIRR 793491/2001.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIO ARAÚJO E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES E COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES
: AO DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

51.Processo: AIRE 11662/2004-000-99-00.7 (RR 527476/1999.4 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA E UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTROS
: À DRA. RITA DE CÁSSIA FELISMINO FRANCO

52.Processo: AIRE 11720/2004-000-99-00.2 (AIRR 336/2002-900-06-00.3 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO SALVINO E ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)
: AOS AGRAVADOS



- 53.Processo: AIRE 11724/2004-000-99-00.0 (ROAR 157/2001-000-19-00.0 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS
 : AO DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
- 54.Processo: AIRE 11747/2004-000-99-00.5 (RR 511064/1998.8 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ROCHA DAS VIRGENS
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS E FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 55.Processo: AIRE 11761/2004-000-99-00.9 (AIRR 771044/2001.0 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO, HELENA STILIANIDI GARCIA E OUTRO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
- 56.Processo: AIRE 11805/2004-000-99-00.0 (ROAR 237/2000-000-19-00.5 - TRT 19ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS
 : AO AGRAVADO
- 57.Processo: AIRE 11814/2004-000-99-00.1 (AIRR 771044/2001.0 - TRT 8ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO, HELENA STILIANIDI GARCIA E OUTRO E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 : AO DR. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
- 58.Processo: AIRE 11819/2004-000-99-00.4 (AIRR 800608/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : METRODADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ORLANDO DE OLIVEIRA
 : AO DR. LUIZ ROBERTO TACITO
- 59.Processo: AIRE 11820/2004-000-99-00.9 (AIRR 75337/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
 AGRAVADO(S) : SIDNEY ROSA DA SILVA
 : À DRA. MARILDA LOREGIAN
- 60.Processo: AIRE 11833/2004-000-99-00.8 (RXOFROAR 73943/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 AGRAVADO(S) : OLENIS DOS SANTOS GODOY (ESPÓLIO DE) E OUTROS
 : AO DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CARMARGO
- 61.Processo: AIRE 11834/2004-000-99-00.2 (ROAR 66360/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS LTDA.
 : AO DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
- 62.Processo: AIRE 11847/2004-000-99-00.1 (ROAR 613141/1999.1 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
- 63.Processo: AIRE 11862/2004-000-99-00.0 (AIRR 27842/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE CASA DO RÁDIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELIANA MOREIRA GOMES
 : À AGRAVADA
- 64.Processo: AIRE 11864/2004-000-99-00.9 (AIRR 8579/2002-000-00-00.9 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS DA COSTA
 : AO AGRAVADO
- 65.Processo: AIRE 11880/2004-000-99-00.1 (AIRR 6819/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS) E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 : AO PROCURADOR DR. JORGE ANDRADE DE MEDEIROS
- 66.Processo: AIRE 11908/2004-000-99-00.0 (AIRR 724759/2001.4 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 AGRAVADO(S) : ISABEL MARIA LEMOS GOMES DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS
- 67.Processo: AIRE 11926/2004-000-99-00.2 (AIRR 42272/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA PENTEADO
 AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
 : AO DR. GIOVANNI MAGNI
- 68.Processo: AIRE 11929/2004-000-99-00.6 (AIRR 774/2001-016-10-40.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADA(S) : MARIA FERNANDES DA SILVA
 : À DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS
- 69.Processo: AIRE 11996/2004-000-99-00.0 (RR 622467/2000.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : GIOVANI BORBA COELHO
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
- 70.Processo: AIRE 12001/2004-000-99-00.9 (AIRR 795382/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLINDA BATISTA
 : À AGRAVADA
- 71.Processo: AIRE 12011/2004-000-99-00.4 (AIRR 42694/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA NPI LTDA.
 : AO DR. CARLOS ASSUB AMARAL
- 72.Processo: AIRE 12013/2004-000-99-00.3 (AIRR 77244/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BENEDITO ROBERTO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 73.Processo: AIRE 12014/2004-000-99-00.8 (AIRR 28644/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM GABRIEL DE ALMEIDA
 : AO DR. LÁZARO BRÜNING
- 74.Processo: AIRE 12015/2004-000-99-00.2 (AIRR 1807/1989-004-09-41.5 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SPIRANDELLI E FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS
 : AOS DRS. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
- 75.Processo: AIRE 12016/2004-000-99-00.7 (AIRR 53669/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EDVILSON MARQUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : NEON UBERLÂNDIA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
 : AO DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
- 76.Processo: AIRE 12017/2004-000-99-00.1 (AIRR 449/2003-071-03-40.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 AGRAVADO(S) : ELMIRO PEREIRA DO AMARAL
 : AO DR. PAULO ROBERTO CAMELO
- 77.Processo: AIRE 12020/2004-000-99-00.5 (AIRR 79116/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : RESTAURANTE IN CITTÁ LTDA.
 : AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
- 78.Processo: AIRE 12021/2004-000-99-00.0 (RR 673523/2000.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : ITAMAR DA SILVA SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AO DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA
- 79.Processo: AIRE 12022/2004-000-99-00.4 (AIRR 42683/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS ALEXANDRE SOARES
 : AO DR. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI
- 80.Processo: AIRE 12023/2004-000-99-00.9 (RR 488005/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS
 : À DRA. VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
- 81.Processo: AIRE 12024/2004-000-99-00.3 (RR 790271/2001.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ISRAEL ROCHA
 : AO DR. GUSTAVO LUCAS DA SILVA
- 82.Processo: AIRE 12025/2004-000-99-00.8 (RR 706227/2000.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LUCIANO VIEIRA MARINHO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 83.Processo: AIRE 12026/2004-000-99-00.2 (RR 741707/2001.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA MARTINS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 84.Processo: AIRE 12027/2004-000-99-00.7 (RR 713424/2000.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO NEI BARBOSA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 85.Processo: AIRE 12028/2004-000-99-00.1 (RR 705903/2000.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL
 : AO AGRAVADO
- 86.Processo: AIRE 12029/2004-000-99-00.6 (RR 13240/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

87.Processo: AIRE 12037/2004-000-99-00.2 (RR 36023/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : MARIA FÁTIMA CAMPOS
: À DRA. SOLANGE MARIA SCIARANTOLA DE CAMPOS

88.Processo: AIRE 12038/2004-000-99-00.7 (AIRR 1610/2002-003-03-40.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : HÉLIO RAMOS DE PAULA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
: AOS DRS. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

89.Processo: AIRE 12039/2004-000-99-00.1 (RR 710349/2000.8 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

90.Processo: AIRE 12040/2004-000-99-00.6 (AIRR 5351/1997-013-09-00.6 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : AMAURI CÉSAR TOSO
: À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

91.Processo: AIRE 12041/2004-000-99-00.0 (RR 666605/2000.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS
: AO DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

92.Processo: AIRE 12042/2004-000-99-00.5 (RR 50/2000-033-15-00.4 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S) : VALMIR TEIXEIRA LOPES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA
: AOS DRS. RENÊ DOS SANTOS E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

93.Processo: AIRE 12043/2004-000-99-00.0 (AIRR 814045/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : WEBER DIAS DUARTE
: AO DR. GERALDO ANTONIO CAETANO

94.Processo: AIRE 12044/2004-000-99-00.4 (AIRR 45221/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
: AO DR. CARLOS LAURINDO BARBOSA

95.Processo: AIRE 12045/2004-000-99-00.9 (RR 576568/1999.2 - TRT 16ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
: AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

96.Processo: AIRE 12046/2004-000-99-00.3 (AR 815993/2001.9 - TST)

AGRAVANTE(S) : ADILSON AGOSTINHO BEIRAS PANTOJA E OUTROS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (DNPMP)
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

97.Processo: AIRE 12047/2004-000-99-00.8 (RR 88801/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO E MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
: AOS DRS. MERY DE FÁTIMA BAVIA E ROGÉRIO AVELAR

98.Processo: AIRE 12048/2004-000-99-00.2 (AIRR 930/1993-073-09-00.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : JAIR SCHMIDT DA SILVA
: AO DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

99.Processo: AIRE 12049/2004-000-99-00.7 (AIRR 36926/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : ADALGIRO AMARAL DE FREITAS
: AO DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES

100.Processo: AIRE 12050/2004-000-99-00.1 (AIRR 1639/1987-241-01-40.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : RONALDO CURE MOREIRA (ESPÓLIO DE)
: AO AGRAVADO

101.Processo: AIRE 12051/2004-000-99-00.6 (AIRR 1484/1998-004-17-40.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S) : ETEVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO
: AO DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

102.Processo: AIRE 12052/2004-000-99-00.0 (RR 804027/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NILTON ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

103.Processo: AIRE 12053/2004-000-99-00.5 (RR 756597/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUCAS DO NASCIMENTO
: AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

104.Processo: AIRE 12054/2004-000-99-00.0 (RR 804945/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTO MOURÃO ALVES
: AO DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ

105.Processo: AIRE 12055/2004-000-99-00.4 (RR 765250/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

106.Processo: AIRE 12056/2004-000-99-00.9 (RR 808549/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WEMERSON DE OLIVEIRA LUCAS
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

107.Processo: AIRE 12057/2004-000-99-00.3 (RR 776536/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROSA DE BARROS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

108.Processo: AIRE 12058/2004-000-99-00.8 (RR 742289/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROSIMAR RODRIGUES DA COSTA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

109.Processo: AIRE 12059/2004-000-99-00.2 (RR 751712/2001.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALEXSANDRO DELGADO FERNANDES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

110.Processo: AIRE 12060/2004-000-99-00.7 (RR 790035/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : OSVALDO FERREIRA DAS NEVES
: AO DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

111.Processo: AIRE 12061/2004-000-99-00.1 (RR 737479/2001.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JUOSMAR PEREIRA DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

112.Processo: AIRE 12062/2004-000-99-00.6 (RR 723494/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO MATILDES DA SILVA FILHO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

113.Processo: AIRE 12063/2004-000-99-00.0 (RR 741668/2001.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDUARDO NOGUEIRA DE MORAES
: À DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

114.Processo: AIRE 12064/2004-000-99-00.5 (RR 782367/2001.0 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LISBOA SILVA
: AO DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

115.Processo: AIRE 12065/2004-000-99-00.0 (RR 598322/1999.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : PEDRO RICCO MICCHI
AGRAVADO(S) : CONGER S.A. EQUIPAMENTOS E PROCESSOS
: AO DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA

116.Processo: AIRE 12066/2004-000-99-00.4 (RR 591575/1999.9 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GUÉLER E OUTROS E BANCO BANERJ S.A.
: AOS DRS. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLI

117.Processo: AIRE 12067/2004-000-99-00.9 (AIRR 853/2003-092-03-40.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
AGRAVADO(S) : MANOELITO MARTINS
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

118.Processo: AIRE 12068/2004-000-99-00.3 (AIRR 3/1989-002-12-00.2 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S) : HÉLIO HÉLCIO PALUMBO
: AO DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

119.Processo: AIRE 12069/2004-000-99-00.8 (RR 527673/1999.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S) : AGAMENON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. JOSÉ CARLOS CASTALDO

120.Processo: AIRE 12070/2004-000-99-00.2 (ROAR 721813/2001.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALDO GOMES E OUTROS
: AO DR. JOEL ALVES DE SOUSA JÚNIOR

121.Processo: AIRE 12071/2004-000-99-00.7 (AIRR 21011/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA GUIDA FERNANDES
AGRAVADO(S) : CÁSSIO SYDOW TURQUETTI E AMISA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
: AOS AGRAVADOS

122.Processo: AIRE 12072/2004-000-99-00.1 (AIRR 760781/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUVENIL GONÇALVES
: AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

123.Processo: AIRE 12073/2004-000-99-00.6 (RR 588140/1999.2 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : ROSA IRENE RODRIGUES MORINEL
: À AGRAVADA

124.Processo: AIRE 12074/2004-000-99-00.0 (RR 701036/2000.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HILTON DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA PRADO JUNIOR E OUTRO
: AO DR. GARCIA NEVES DE MORAES FORJAZ NETO

125.Processo: AIRE 12075/2004-000-99-00.5 (RR 15232/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ORLANDO PEREIRA DE BRITO
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



- 126.Processo: AIRE 12077/2004-000-99-00.4 (RR 537283/1999.4 - TRT 14ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 AGRAVADO(S) : JOSEFA JOSELIA DE OLIVEIRA
 : AO DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS
- 127.Processo: AIRE 12078/2004-000-99-00.9 (RXOFROAR 40/2001-000-15-01.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 AGRAVADO(S) : SELMO CARDOSO
 : AO DR. CARLOS EDUARDO M. SOBRAL
- 128.Processo: AIRE 12079/2004-000-99-00.3 (AIRR 54283/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : JAMERSON FELIX DA SILVA
 : AO DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
- 129.Processo: AIRE 12080/2004-000-99-00.8 (ROAR 15/2003-000-03-00.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA
 : AO DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
- 130.Processo: AIRE 12081/2004-000-99-00.2 (RR 742421/2001.7 - TRT 13ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA UHLMANN FREIRE
 : AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
- 131.Processo: AIRE 12082/2004-000-99-00.7 (RR 814304/2001.2 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : SEVERINO BEZERRA DE LIMA
 : À DRA. SHEILA GALI SILVA
- 132.Processo: AIRE 12083/2004-000-99-00.1 (AIRR 895/2001-003-10-00.6 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADO(S) : GERALDA SILVEIRA DA SILVA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP
 : AOS DRS. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS E FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
- 133.Processo: AIRE 12084/2004-000-99-00.6 (ROAR 4305/2002-000-06-00.8 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : DAMIÃO DE SÁ GONDIM
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 134.Processo: AIRE 12085/2004-000-99-00.0 (AIRR 25/2002-094-03-40.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : SAMARONE VALÉRIO DA SILVA
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 135.Processo: AIRE 12086/2004-000-99-00.5 (AIRR 2462/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES INC
 AGRAVADO(S) : AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS
 : AO DR. PAULO SANCHES CAMPOI
- 136.Processo: AIRE 12088/2004-000-99-00.4 (RR 525891/1999.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
 AGRAVADO(S) : ALBERTO DE ANDRADE XAVIER
 : AO DR. ELI ALVES DA SILVA
- 137.Processo: AIRE 12089/2004-000-99-00.9 (AIRR 45431/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO OURINVEST S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA
 : AO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
- 138.Processo: AIRE 12090/2004-000-99-00.3 (RR 2085/1998-051-15-00.4 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LUIZ VERDERAMI SOBRINHO
 AGRAVADO(S) : SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
 : AO DR. JOSÉ PINO
- 139.Processo: AIRE 12091/2004-000-99-00.8 (RR 597109/1999.8 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE DE SANTA CATARINA - SINDINORTE/SC
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 140.Processo: AIRE 12092/2004-000-99-00.2 (RR 496863/1998.0 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADO(S) : GEVERSON LUCHTENBERG RIOS
 : AO DR. ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
- 141.Processo: AIRE 12093/2004-000-99-00.7 (RR 600813/1999.7 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : EZQUIER DE PAULA
 : AO DR. RUBENS COELHO
- 142.Processo: AIRE 12094/2004-000-99-00.1 (RODC 37375/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/MG
 : AO DR. GERALDO RABELO CUNHA
- 143.Processo: AIRE 12095/2004-000-99-00.6 (AIRR 277/2001-071-14-40.7 - TRT 14ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES BACELAR E SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.
 : À DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES
- 144.Processo: AIRE 12096/2004-000-99-00.0 (AIRR 134/2002-058-03-00.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : AURÉLIO LASMAR PAIVA
 : AO DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
- 145.Processo: AIRE 12097/2004-000-99-00.5 (AIRR 453/1996-072-09-40.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : EDSON CONSTANTINO LEIVIA DE WITT
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 146.Processo: AIRE 12098/2004-000-99-00.0 (AIRR 82538/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : NEIVA MARIA FRAGA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 : AO DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
- 147.Processo: AIRE 12099/2004-000-99-00.4 (RR 728776/2001.8 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DERLI ANAGRIONTES LIMA TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 148.Processo: AIRE 12100/2004-000-99-00.0 (AIRR 77304/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : JEVANILDO DE SOUZA LOPES BAR
 : AO AGRAVADO
- 149.Processo: AIRE 12101/2004-000-99-00.5 (RR 546315/1999.6 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JEREMIAS MOREIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E SERVICEL -SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 : AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
- 150.Processo: AIRE 12102/2004-000-99-00.0 (RR 466173/1998.4 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO BENEDITA LANA
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
- 151.Processo: AIRE 12103/2004-000-99-00.4 (AIRR 811424/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA
 AGRAVADO(S) : WANDERLEY BENEVENUTO ALVES E ADPAR - INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
 : AOS DRS. GILSON ALVES RAMOS E JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
- 152.Processo: AIRE 12104/2004-000-99-00.9 (RODC 514/2002-000-12-00.0 - TRT 12ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : TRANSFERRO OPERADORA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO
 : AO DR. HENRIQUE LONGO
- 153.Processo: AIRE 12105/2004-000-99-00.3 (RR 585979/1999.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO
 : À DRA. ROCHELI SILVEIRA
- 154.Processo: AIRE 12106/2004-000-99-00.8 (AIRR 28267/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALFEU GOMES E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 155.Processo: AIRE 12107/2004-000-99-00.2 (AIRR 46923/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : LA ZAGARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : À DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
- 156.Processo: AIRE 12108/2004-000-99-00.7 (AIRR 92110/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CIDALEX BAR E LANCHONETE LTDA.
 : AO DR. JALES M. NUNES
- 157.Processo: AIRE 12109/2004-000-99-00.1 (AR 486198/1998.6 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

158.Processo: AIRE 12110/2004-000-99-00.6 (AIRR 93444/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA MANTOVANI LTDA.
: AO DR. RENATO DOS SANTOS BORGES JÚNIOR

159.Processo: AIRE 12111/2004-000-99-00.0 (RR 372113/1997.3 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ RENATO PINTO KLEPER E OUTRO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
: À PROCURADORA DRA. KARINA DA SILVA BRUM

160.Processo: AIRE 12112/2004-000-99-00.5 (AIRR 771686/2001.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO

AGRAVADO(S) : ALCEU FREDERICO ESSENFELDER FILHO(ESPÓLIO DE)
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

161.Processo: AIRE 12113/2004-000-99-00.0 (AIRR 682559/2000.9 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : PAULO JUAREZ VARGAS CORTES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI

162.Processo: AIRE 12114/2004-000-99-00.4 (AIRR 61740/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALCIDES NUNES E OUTROS

AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
: À DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

163.Processo: AIRE 12115/2004-000-99-00.9 (AIRR 6068/2003-902-02-40.3 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTONIO BEZERRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MADIA LTDA.
: À DRA. LÊDA REGINA GONÇALVES CORRÊA

164.Processo: AIRE 12116/2004-000-99-00.3 (RR 719209/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : IVAIR ROBERTO DE JESUS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

165.Processo: AIRE 12117/2004-000-99-00.8 (AIRR 101/2001-664-09-40.3 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : LISMAR LTDA.

AGRAVADO(S) : ALVINA RODRIGUES DE SOUZA E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
: AOS AGRAVADOS

166.Processo: AIRE 12119/2004-000-99-00.7 (AIRR 1188/2001-020-15-00.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

167.Processo: AIRE 12120/2004-000-99-00.1 (AIRR 46886/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

AGRAVADO(S) : JAIME AMARO DO NASCIMENTO
: AO DR. ALEXANDRE DE ARAÚJO

168.Processo: AIRE 12121/2004-000-99-00.6 (RR 551192/1999.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : QUATRO M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
: AO DR. ROGER LOUREIRO DOS SANTOS

169.Processo: AIRE 12122/2004-000-99-00.0 (AIRR 78751/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : LÉA TERESINHA DAL MORO

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
: AO PROCURADOR DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER

170.Processo: AIRE 12123/2004-000-99-00.5 (AIRR 190/2001-061-15-00.2 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : VANILDE RODRIGUES DA CUNHA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

171.Processo: AIRE 12124/2004-000-99-00.0 (AIRR 1489/2000-034-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : LUCILIA SASSO

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

172.Processo: AIRE 12125/2004-000-99-00.4 (RR 478249/1998.8 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

AGRAVADO(S) : MILTON FERNANDES COUTINHO E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO

173.Processo: AIRE 12126/2004-000-99-00.9 (AIRR 89324/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LANCHONETE E MOTEL DAS FONTES LTDA.
: À DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

174.Processo: AIRE 12127/2004-000-99-00.3 (RR 56290/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JAIR JOSÉ SILVA

AGRAVADO(S) : A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA.
: À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

175.Processo: AIRE 12128/2004-000-99-00.8 (AIRR 413/1988-025-01-40.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA
: AO AGRAVADO

176.Processo: AIRE 12129/2004-000-99-00.2 (AIRR 813741/2001.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

AGRAVADO(S) : SÉRGIO GANDRA DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO

177.Processo: AIRE 12130/2004-000-99-00.7 (AR 66549/2002-000-00-00.7 - TST)

AGRAVANTE(S) : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

178.Processo: AIRE 12131/2004-000-99-00.1 (RR 476968/1998.9 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

AGRAVADO(S) : MANOEL APARECIDO MONTEIRO
: AO DR. NILSON CEREZINI

179.Processo: AIRE 12132/2004-000-99-00.6 (RR 718231/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES
: À DRA. HELENA SÁ

180.Processo: AIRE 12133/2004-000-99-00.0 (AIRR 35155/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : MARGARETH PEREIRA DE FARIA
: AO DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA

181.Processo: AIRE 12134/2004-000-99-00.5 (RR 639493/2000.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE NETO

AGRAVADO(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
: AO DR. JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

182.Processo: AIRE 12135/2004-000-99-00.0 (AIRR 82/2002-094-03-40.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
: AO DR. EDSON DE MORAES

183.Processo: AIRE 12139/2004-000-99-00.8 (AIRR 683853/2000.0 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
: AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA

184.Processo: AIRE 12140/2004-000-99-00.2 (AIRR 56667/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

AGRAVADO(S) : ÂNGELA ROCHA ROMÃO PEREIRA SILVA E OUTRA
: AO DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

185.Processo: AIRE 12141/2004-000-99-00.7 (AIRR 522/2002-022-02-40.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : ELIO RESTAURANTE LTDA.
: À DRA. CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR

186.Processo: AIRE 12142/2004-000-99-00.1 (RR 589043/1999.4 - TRT 18ª Região)

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP

AGRAVADO(S) : MARCOS JESUS DA CRUZ
: AO DR. IRACI CANDIDO DOS SANTOS

187.Processo: AIRE 12143/2004-000-99-00.6 (AIRR 5910/2002-900-15-00.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : NELSON CAUS

AGRAVADO(S) : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S.A.
: AO DR. PAULO DANILO TROMBONI

188.Processo: AIRE 12145/2004-000-99-00.5 (RR 85/2002-103-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

AGRAVADO(S) : LUIZ CESAR GONSALEZ MORENO
: À DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO



- 189.Processo: AIRE 12146/2004-000-99-00.0 (AIRR 703651/2000.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GERALDO ROSA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 190.Processo: AIRE 12147/2004-000-99-00.4 (AIRR 798331/2001.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDSON GOMES E OUTROS
 : AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
- 191.Processo: AIRE 12148/2004-000-99-00.9 (DC 807485/2001.0 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA
 : AOS DRS. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO E EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
- 192.Processo: AIRE 12149/2004-000-99-00.3 (AIRR 1023/1995-095-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
 AGRAVADO(S) : CARMEM MARIA DE ÁVILA
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 193.Processo: AIRE 12150/2004-000-99-00.8 (AIRR 373/1999-041-15-40.2 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : BENEDITO PRESTES DE SOUZA
 : AO DR. JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR
- 194.Processo: AIRE 12152/2004-000-99-00.7 (RR 536380/1999.2 - TRT 7ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : MARIA NEUMA SILVA PEREIRA
 : À DRA. ELISANGELA DA SILVA NOGUEIRA
- 195.Processo: AIRE 12154/2004-000-99-00.6 (RODC 99918/2003-900-01-00.7 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECAAERJ
 : AO DR. EPITÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO
- 196.Processo: AIRE 12155/2004-000-99-00.0 (ROAR 816458/2001.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : OSMAR BARBOSA E OUTROS
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 197.Processo: AIRE 12156/2004-000-99-00.5 (AIRR 6345/2002-906-06-00.6 - TRT 6ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 AGRAVADO(S) : EPITÁCIO BARROS DOS SANTOS
 : AO DR. PETRÔNIO THOMÉ ARAÚJO AVELINO DA SILVA
- 198.Processo: AIRE 12157/2004-000-99-00.0 (AIRR 2888/2000-024-15-00.1 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL THOMAZ BLASSIOLI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 199.Processo: AIRE 12158/2004-000-99-00.4 (AIRR 1278/2000-118-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : DERCÍLIO FERREIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 200.Processo: AIRE 12159/2004-000-99-00.9 (RR 538705/1999.9 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : WÁLTER HUGO DA MOTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 : AOS AGRAVADOS
- 201.Processo: AIRE 12161/2004-000-99-00.8 (AIRR 808696/2001.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ ALKIMIM E ELTON ALVES PEREIRA
 : AO DR. JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO
- 202.Processo: AIRE 12162/2004-000-99-00.2 (ROAR 40631/2001-000-05-00.3 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JARIVALDO DE JESUS SOUZA
 AGRAVADO(S) : AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 : AOS DRS. LESLEY PEREIRA MELLO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 203.Processo: AIRE 12163/2004-000-99-00.7 (RR 590046/1999.5 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO PINTO DA SILVA E RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
 : AO DR. ALEXANDRE SORDI
- 204.Processo: AIRE 12164/2004-000-99-00.1 (RR 416201/1998.4 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ALCIRIA GALDINO CAPUTO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 205.Processo: AIRE 12165/2004-000-99-00.6 (RR 457719/1998.0 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : CREUSA LINS ACCIOLY BRAGA
 AGRAVADO(S) : UNIÃO
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 206.Processo: AIRE 12166/2004-000-99-00.0 (RR 484206/1998.0 - TRT 24ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 AGRAVADO(S) : ZILDA SOARES CARDOSO E UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
 : AO DR. SILVIO IRAN DA COSTA MELO
- 207.Processo: AIRE 12168/2004-000-99-00.0 (ROAR 699608/2000.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMIG
 AGRAVADO(S) : MAURI REIS DA SILVA
 : AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
- 208.Processo: AIRE 12172/2004-000-99-00.8 (AIRR 74216/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MARCELO SANTOS NUNES
 AGRAVADO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
 : À DRA. ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES
- 209.Processo: AIRE 12173/2004-000-99-00.2 (AIRR 236/1993-333-04-40.2 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FLORISBELO RODRIGUES RAMOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 210.Processo: AIRE 12174/2004-000-99-00.7 (AIRR 108679/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR, LANCHES E SELF SERVICE TIA ANASTÁCIA LTDA.
 : AO AGRAVADO
- 211.Processo: AIRE 12175/2004-000-99-00.1 (AIRR 741185/2001.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 AGRAVADO(S) : NORIVAL DOS SANTOS
 : AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO
- 212.Processo: AIRE 12176/2004-000-99-00.6 (ROAR 90225/2003-900-21-00.0 - TRT 21ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA
 : AO DR. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA
- 213.Processo: AIRE 12177/2004-000-99-00.0 (ROMS 384/2001-000-17-00.7 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : HARALD POTRATZ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 : AO DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
- 214.Processo: AIRE 12178/2004-000-99-00.5 (AIRR 785795/2001.8 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
 AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA.
 : AO DR. WILLIANS LIMA DE CARVALHO
- 215.Processo: AIRE 12179/2004-000-99-00.0 (RR 616160/1999.6 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : EVERALDO DE OLIVEIRA DUARTE
 : AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
- 216.Processo: AIRE 12180/2004-000-99-00.4 (RR 708643/2000.6 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : DULCINÉIA MARIA PAGANOTTI DE MORI
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 217.Processo: AIRE 12181/2004-000-99-00.9 (RR 132/1995-191-17-00.9 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS
 : AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
- 218.Processo: AIRE 12182/2004-000-99-00.3 (RR 572849/1999.8 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS
 : AO DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO
- 219.Processo: AIRE 12183/2004-000-99-00.8 (RR 439280/1998.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : LINEU RODRIGUES DA SILVA
 : À DRA. LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA
- 220.Processo: AIRE 12184/2004-000-99-00.2 (RR 613590/1999.2 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

- 221.Processo: AIRE 12185/2004-000-99-00.7 (RR 582040/1999.9 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMEN-
TO
: AO AGRAVADO
- 222.Processo: AIRE 12186/2004-000-99-00.1 (RR 560927/1999.7 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DA COSTA VIANNA
AGRAVADO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR AN-
TÔNIO MACHADO DA SILVA
- 223.Processo: AIRE 12187/2004-000-99-00.6 (AIRR 877/2001-008-10-00.6 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIM-
PEZA URBANA DO DISTRITO FEDE-
RAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : NOEME MELO DA SILVA E ASSOCIA-
ÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARA-
NOÁ - ASCARP
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
- 224.Processo: AIRE 12188/2004-000-99-00.0 (RXOFROMS 64786/2002-900-22-00.7 - TRT 22ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : MARIA DE JESUS DA COSTA SOARES
RAMOS
: À DRA. MARIA DO SOCORRO DE FÁ-
TIMA RIBEIRO SOBREIRA
- 225.Processo: AIRE 12189/2004-000-99-00.5 (AIRR 5228/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ AVANITO ARRAES
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA
LOPES
- 226.Processo: AIRE 12190/2004-000-99-00.0 (AIRR 860/2001-002-13-40.9 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : TEREZINHA LINS DE VASCONCELOS,
CAIXA SEGURADORA S.A. E ASSO-
CIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EM-
PREGADOS DO BANCO NACIONAL
DA HABITAÇÃO - PREVHAB
: AOS AGRAVADOS
- 227.Processo: AIRE 12191/2004-000-99-00.4 (AIRR 906/2001-011-13-40.0 - TRT 13ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A.
AGRAVADO(S) : DESMOULINS WANDERLEY DE FA-
RIAS SOBRINHO
: AO DR. MÁRCIO BIZERRA WANDER-
LEY
- 228.Processo: AIRE 12192/2004-000-99-00.9 (ROAR 5386/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS
GERAIS S.A. - CREDIREAL
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE
FREITAS
- 229.Processo: AIRE 12193/2004-000-99-00.3 (ROAA 61266/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-
CO DE CAXIAS DO SUL/RS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS META-
LÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-
RIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E
OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO DA 4ª REGIÃO
: AO DR. PAULO DE TARSO ROTTA TE-
DESCO E À PROCURADORA DRA.
SANDRA LIA SIMÓN
- 230.Processo: AIRE 12194/2004-000-99-00.8 (AIRR 788455/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO(S) : MÍRIAN FERREIRA PIRES
: À AGRAVADA
- 231.Processo: AIRE 12195/2004-000-99-00.2 (RR 481792/1998.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS
INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : LUIZ NICOMÉDIO
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIRO-
TI CRUZ
- 232.Processo: AIRE 12196/2004-000-99-00.7 (RR 513883/1998.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS
INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JURANDIR DA SILVA
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIRO-
TI CRUZ
- 233.Processo: AIRE 12197/2004-000-99-00.1 (AIRR 389/2001-072-09-40.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : DIÓGENES FRANCISCO ALMEIDA
SERPA
: AO AGRAVADO
- 234.Processo: AIRE 12198/2004-000-99-00.6 (RR 9496/2002-900-14-00.4 - TRT 14ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OU-
TROS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO
BRASIL S.A. - ELETRONORTE
: AO DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO COE-
LHO
- 235.Processo: AIRE 12199/2004-000-99-00.0 (ROAR 1276/2002-000-03-00.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS
SERVIDORES DA ESTRADA DE FERRO
GOIÁS LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO RODRIGUES PEIXOTO
: AO DR. MANUEL OGANDO NETO
- 236.Processo: AIRE 12200/2004-000-99-00.7 (RR 693782/2000.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL -
IAMSPE
AGRAVADO(S) : IZOLA LEMBO FELIZARDO E OU-
TROS
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEI-
RA
- 237.Processo: AIRE 12201/2004-000-99-00.1 (RR 739692/2001.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOÃO LOURENÇO DA SIL-
VA
: AO DR. MATHUSALEM ROSTECK
GAIA
- 238.Processo: AIRE 12202/2004-000-99-00.6 (RR 719365/2000.0 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ROBERTO HENRIQUE SOARES
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZE-
VEDO SAMPAIO NETTO
- 239.Processo: AIRE 12203/2004-000-99-00.0 (AIRR 82521/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS,
FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,
POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-
RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,
BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CON-
FEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS,
FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE
SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR J. S. MAUAD LTDA.
: AO DR. DOUGLAS MELHEM
- 240.Processo: AIRE 12204/2004-000-99-00.5 (AIRR 26026/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEI-
ROS E TRABALHADORES NAS INDÚ-
STRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SER-
RARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS,
MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHA-
PAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓ-
VEIS DE JUNCO E VIME E DE VAS-
SOURAS E DE CORTINADOS E ESTO-
FOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ARTEIRA COUNTRY CLASSIC INDÚ-
STRIA E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. MIRIAM JACOB
- 241.Processo: AIRE 12206/2004-000-99-00.4 (RR 628963/2000.8 - TRT 4ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : JUSSARA PEIXOTO DOS SANTOS
: AO DR. ÉLIO ATILIO PIVA
- 242.Processo: AIRE 12207/2004-000-99-00.9 (ROAR 116/2002-000-12-00.3 - TRT 12ª Região)**
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MARTA SCOTTI
: À AGRAVADA
- 243.Processo: AIRE 12208/2004-000-99-00.3 (RR 480659/1998.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA-
LORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OU-
TROS
: AO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE
SOUZA
- 244.Processo: AIRE 12209/2004-000-99-00.8 (AIRR 280/2002-094-03-40.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E
OUTRA
AGRAVADO(S) : ENEIAS DO NASCIMENTO DE OLIVEI-
RA
: AO DR. EDSON DE MORAES
- 245.Processo: AIRE 12210/2004-000-99-00.2 (AIRR 49559/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA
: AO DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ
- 246.Processo: AIRE 12211/2004-000-99-00.7 (ROAR 403984/1997.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEI-
RINHO E OUTRAS
AGRAVADO(S) : DINIZ LOPES PEDRO E FRIGORÍFICO
CENTRAL LTDA.
: ÀS DRAS. MARIA AMÉLIA BELOTI E
MAGALI APARECIDA SILVA
- 247.Processo: AIRE 12212/2004-000-99-00.1 (RR 629209/2000.0 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GILMAR DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO - DER
: À PROCURADORA DRA. GLÓRIA
MAIA TEIXEIRA
- 248.Processo: AIRE 12214/2004-000-99-00.0 (RR 716676/2000.5 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE SOUZA CRUZ
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
: AO DR. GERSON LUÍS MOREIRA
- 249.Processo: AIRE 12216/2004-000-99-00.0 (RR 497205/1998.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS
INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JACINTO MARINHO EVANGELISTA
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY
LINS JÚNIOR
- 250.Processo: AIRE 12217/2004-000-99-00.4 (RR 458861/1998.6 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE ME-
LO
: À DRA. EVANDRA GUERRA DE AN-
DRADE
- 251.Processo: AIRE 12218/2004-000-99-00.9 (RXOFROAG 52798/2002-900-07-00.0 - TRT 7ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA MARLENE CHAVES DE MO-
RAIS E OUTRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
: AO DR. ANTÔNIO GUILHERME RO-
DRIGUES DE OLIVEIRA
- 252.Processo: AIRE 12219/2004-000-99-00.3 (RR 422723/1998.0 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PE-
QUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SE-
BRAE
AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA
: AO DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEI-
RA
- 253.Processo: AIRE 12220/2004-000-99-00.8 (RR 805111/2001.4 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE AGUIAR E
OUTROS
: AO DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI



254.Processo: AIRE 12223/2004-000-99-00.1 (AIRR 1058/1988-006-08-00.6 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR (ESPÓLIO DE) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. PAULA FRASSINETTI MATOS E SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA

255.Processo: AIRE 12224/2004-000-99-00.6 (ROAR 628880/2000.0 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 AGRAVADO(S) : ACÁCIO SATURNINO DELMÃO E OUTROS
 : AO DR. FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

256.Processo: AIRE 12225/2004-000-99-00.0 (AIRR 67902/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : LANCHONETE LISBOA LTDA.
 : À AGRAVADA

257.Processo: AIRE 12226/2004-000-99-00.5 (AIRR 30410/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : ALAMBIQUE COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 : AO DR. WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL

258.Processo: AIRE 12227/2004-000-99-00.0 (AIRR 22208/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 AGRAVADO(S) : ANGELA MARIA DE LIMA FRANCO PRADO E OUTROS
 : AO DR. JOÃO JOSÉ SADY

259.Processo: AIRE 12228/2004-000-99-00.4 (RXOFROAG 864/1995-005-17-46.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 : À DRA. ROSIANE TRESENA DA SILVA E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

260.Processo: AIRE 12229/2004-000-99-00.9 (ROAG 1359/1994-004-17-44.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANDRÉA DE JESUS ANDRADE E OUTROS
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 : À DRA. REGINA CELI MARIANI E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI E

261.Processo: AIRE 12230/2004-000-99-00.3 (AIRR 76040/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARLIS TERESA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
 : À DRA. MARIA CONSUELO F. CIARLINI

262.Processo: AIRE 12231/2004-000-99-00.8 (RXOF e ROAG 2471/1992-001-17-45.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ADEMAR CAMATA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 : À DRA. REGINA CELI MARIANI E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

263.Processo: AIRE 12232/2004-000-99-00.2 (ROAG 1539/1992-001-17-44.2 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : IDA HEMPEL DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
 : À DRA. ROSIANE TRESENA DA SILVA E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

264.Processo: AIRE 12233/2004-000-99-00.7 (AIRR 751232/2001.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO
 : AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

265.Processo: AIRE 12235/2004-000-99-00.6 (AIRR 796469/2001.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI
 : À DRA. LÍDIA TORRES

266.Processo: AIRE 12236/2004-000-99-00.0 (RR 514636/1998.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ELZO TAVARES MACENA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 : À DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

267.Processo: AIRE 12238/2004-000-99-00.0 (RR 790178/2001.2 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MALIERI
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

268.Processo: AIRE 12239/2004-000-99-00.4 (RR 804050/2001.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : IZABEL PEREIRA NEVES
 : AO DR. PAULO DE PAULA REIS FILHO

269.Processo: AIRE 12240/2004-000-99-00.9 (RR 779737/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DA COSTA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

270.Processo: AIRE 12241/2004-000-99-00.3 (RR 713353/2000.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ÉDSON FRANCISCO COSTA
 : À DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS

271.Processo: AIRE 12242/2004-000-99-00.8 (RR 733038/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

272.Processo: AIRE 12243/2004-000-99-00.2 (RR 794875/2001.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MAURO TORRES
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

273.Processo: AIRE 12244/2004-000-99-00.7 (RR 760146/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ COSME DE OLIVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

274.Processo: AIRE 12245/2004-000-99-00.1 (RR 634956/2000.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MARTELÓVSK MENALE ABREU
 : AO DR. JOSÉ MARIA BORGES

275.Processo: AIRE 12246/2004-000-99-00.6 (RR 652818/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

276.Processo: AIRE 12247/2004-000-99-00.0 (RR 723006/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ADILSON MARQUES
 : À DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

277.Processo: AIRE 12248/2004-000-99-00.5 (RR 759959/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ TITO DE SOUZA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

278.Processo: AIRE 12249/2004-000-99-00.0 (RR 757787/2001.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : AGEU DE OLIVEIRA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

279.Processo: AIRE 12250/2004-000-99-00.4 (RR 773532/2001.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ANILDO RODRIGUES DA SILVA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

280.Processo: AIRE 12251/2004-000-99-00.9 (RR 809677/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DOS SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS GARCIA

281.Processo: AIRE 12252/2004-000-99-00.3 (RR 799049/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

282.Processo: AIRE 12253/2004-000-99-00.8 (RR 632072/2000.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO ARANTES DE FARIA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

283.Processo: AIRE 12254/2004-000-99-00.2 (RR 761018/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES BELLO
 : AO DR. HUMBERTO ONOFRE CORRÊA

284.Processo: AIRE 12255/2004-000-99-00.7 (RR 718189/2000.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MOACIR INÁCIO BARBOSA
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

285.Processo: AIRE 12256/2004-000-99-00.1 (RR 809606/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

286.Processo: AIRE 12257/2004-000-99-00.6 (RR 700283/2000.1 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ADELSON GOMES MARTINS
 : AO DR. LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA

287.Processo: AIRE 12258/2004-000-99-00.0 (RR 708015/2000.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JÚLIO BRASILINO MOREIRA NETO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

288.Processo: AIRE 12259/2004-000-99-00.5 (RR 728400/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : FLORISVALDO HENRIQUE COELHO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

289.Processo: AIRE 12260/2004-000-99-00.0 (RR 705017/2000.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS
 : À DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

- 290.Processo: AIRE 12261/2004-000-99-00.4 (RR 777944/2001.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA PIRES CARDOSO
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 291.Processo: AIRE 12262/2004-000-99-00.9 (RR 810425/2001.5 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERNANDES
: À DRA. IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE
- 292.Processo: AIRE 12263/2004-000-99-00.3 (RR 712722/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE FARIA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 293.Processo: AIRE 12264/2004-000-99-00.8 (RR 796856/2001.2 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
: À DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
- 294.Processo: AIRE 12265/2004-000-99-00.2 (RR 2831/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JAÍRTON DOS SANTOS
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 295.Processo: AIRE 12266/2004-000-99-00.7 (RR 771169/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JAIRO ANTÔNIO DE CASTRO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 296.Processo: AIRE 12267/2004-000-99-00.1 (RR 776396/2001.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIMEIRO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 297.Processo: AIRE 12268/2004-000-99-00.6 (RR 743730/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA STOPA
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 298.Processo: AIRE 12269/2004-000-99-00.0 (RR 777796/2001.7 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS SOARES
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 299.Processo: AIRE 12270/2004-000-99-00.5 (RR 713422/2000.8 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 300.Processo: AIRE 12271/2004-000-99-00.0 (RR 20932/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÉRIO CHAVES
: AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
- 301.Processo: AIRE 12272/2004-000-99-00.4 (RR 747777/2001.0 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDILSON GERALDO REZENDE DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 302.Processo: AIRE 12273/2004-000-99-00.9 (RR 753708/2001.3 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALBIS DE JESUS FREITAS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 303.Processo: AIRE 12274/2004-000-99-00.3 (RR 529970/1999.2 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA FERREIRA SEMIDEI E OUTRAS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 304.Processo: AIRE 12275/2004-000-99-00.8 (AIRR 50523/2002-900-21-00.6 - TRT 21ª Região)**
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
: AO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
- 305.Processo: AIRE 12276/2004-000-99-00.2 (RXOF e ROAG 1413/1992-003-17-47.9 - TRT 17ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
: AO DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
- 306.Processo: AIRE 12277/2004-000-99-00.7 (AIRR 1479/1999-097-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO VICENTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
: AO DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
- 307.Processo: AIRE 12278/2004-000-99-00.1 (AIRR 637/2003-072-03-40.9 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO RIBEIRO
: AO AGRAVADO
- 308.Processo: AIRE 12280/2004-000-99-00.0 (AIRR 1930/2001-012-15-40.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : SÔNIA CAROLINA PAGOTTO SALMON
: À DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
- 309.Processo: AIRE 12281/2004-000-99-00.5 (RMA 1083/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MYLENE PEREIRA RAMOS
AGRAVADO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 310.Processo: AIRE 12282/2004-000-99-00.0 (AIRR 802225/2001.0 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARLI CAETANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 311.Processo: AIRE 12283/2004-000-99-00.4 (RR 548716/1999.4 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : LAURO SANCHES
: AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
- 312.Processo: AIRE 12284/2004-000-99-00.9 (AIRR 48209/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : VALCIR QUEIROZ
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 313.Processo: AIRE 12285/2004-000-99-00.3 (RR 566159/1999.2 - TRT 6ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DA FONSECA NEVES JÚNIOR E BANCO BANDEIRANTES S.A.
: AOS DRS. IVAN BARBOSA DE ARAÚJO E HUMBERTO BARRETO FILHO
- 314.Processo: AIRE 12286/2004-000-99-00.8 (AIRR 754252/2001.3 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : FERRAMENTARIA JOTO LTDA.
: AO DR. GEOVARISIO FERREIRA SANTOS
- 315.Processo: AIRE 12287/2004-000-99-00.2 (RR 518625/1998.0 - TRT 24ª Região)**
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : FRANCISCA COSTA NUNES
: AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA
- 316.Processo: AIRE 12288/2004-000-99-00.7 (RR 422961/1998.1 - TRT 9ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : WALDEMAR SCHELL E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
: AOS DRS. EUCLIDES ALCIDES ROCHA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 317.Processo: AIRE 12289/2004-000-99-00.1 (RODC 992/2001-000-15-00.2 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE
: AO DR. LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
- 318.Processo: AIRE 12290/2004-000-99-00.6 (RR 366073/1997.3 - TRT 10ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SANDRA LÚCIA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF)
: À DRA. VERA CARLA NELSON CRUZ SILVEIRA
- 319.Processo: AIRE 12291/2004-000-99-00.0 (AIRR 2043/2000-045-15-00.7 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 320.Processo: AIRE 12292/2004-000-99-00.5 (ROAR 96844/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : ALICE DIZERÓ RENZO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 321.Processo: AIRE 12293/2004-000-99-00.0 (AIRR 51977/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MANINI DE SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
: AO DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
- 322.Processo: AIRE 12294/2004-000-99-00.4 (AIRR 2580/1999-003-02-40.6 - TRT 2ª Região)**
AGRAVANTE(S) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROBERTO MARTINS DE SOUZA
: AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO
- 323.Processo: AIRE 12295/2004-000-99-00.9 (RR 638833/2000.6 - TRT 1ª Região)**
AGRAVANTE(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE BRITO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 324.Processo: AIRE 12296/2004-000-99-00.3 (AIRR 492/2003-072-03-40.6 - TRT 3ª Região)**
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : MOISÉS GONZAGA PORTELA
: AO AGRAVADO
- 325.Processo: AIRE 12297/2004-000-99-00.8 (AIRR 700/2001-098-15-00.8 - TRT 15ª Região)**
AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ COTAIT E MARCOS VALERA DE SOUZA
: À DRA. FANI CAMARGO DA SILVA



326.Processo: AIRE 12298/2004-000-99-00.2 (AR 83779/2003-000-00-00.1 - TST)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS
AGRAVADO(S) : SINVAL CORREA DA SILVA
: AO DR. EDER MARTINS SOBRINHO

327.Processo: AIRE 12299/2004-000-99-00.7 (AIRR 48237/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : QUITÉRIA CAETANO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.
: AO DR. SÉRGIO PACCES

328.Processo: AIRE 12300/2004-000-99-00.3 (RR 540439/1999.7 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : MOACIR PORTUGAL
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

329.Processo: AIRE 12301/2004-000-99-00.8 (AIRR e RR 9569/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA
: AO DR. LEANDRO MELONI

330.Processo: AIRE 12302/2004-000-99-00.2 (RR 636013/2000.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : NATALINO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SQUADRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. DEBORAH ABBUD JOÃO

331.Processo: AIRE 12303/2004-000-99-00.7 (RR 526092/1999.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

332.Processo: AIRE 12304/2004-000-99-00.1 (AC 575064/1999.4 - TST)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
AGRAVADO(S) : HÉLIO PIMENTA ROCIO E OUTROS
: AOS AGRAVADOS

333.Processo: AIRE 12305/2004-000-99-00.6 (AIRR 2239/2000-020-15-40.0 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : FLÁVIO LOESCH AGUIAR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

334.Processo: AIRE 12306/2004-000-99-00.0 (RR 734358/2001.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.
AGRAVADO(S) : ADOLFO GROTT
: AO DR. JOSÉ VITOR FERNANDES

335.Processo: AIRE 12307/2004-000-99-00.5 (RR 67849/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI JESUS FREITAS
: AO DR. RICARDO LOPES

336.Processo: AIRE 12308/2004-000-99-00.0 (AIRR 2070/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : LIBERO PASSERO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

337.Processo: AIRE 12309/2004-000-99-00.4 (ROAR 733/2002-000-17-00.1 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO

338.Processo: AIRE 12310/2004-000-99-00.9 (RR 532447/1999.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JESUS FRANÇA
: AO DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

339.Processo: AIRE 12311/2004-000-99-00.3 (RR 75698/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA CABRAL
: AO DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO

340.Processo: AIRE 12312/2004-000-99-00.8 (AIRR 766/2000-102-05-00.6 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO GRILLO DE SANTANA E FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
: AOS AGRAVADOS

341.Processo: AIRE 12313/2004-000-99-00.2 (RR 497251/1998.1 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELÓI DIAS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

342.Processo: AIRE 12314/2004-000-99-00.7 (AIRR 794294/2001.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
AGRAVADO(S) : CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO E OUTROS E FUNDAÇÃO CESP
: AO DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO

343.Processo: AIRE 12316/2004-000-99-00.6 (AIRR 745422/2001.0 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

: AOS DRS. ADILSON DE PAULA MACHADO E ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

344.Processo: AIRE 12317/2004-000-99-00.0 (ROAR 208/2002-000-24-00.8 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ROSEMARY APARECIDA MARRETO
: AO DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO

345.Processo: AIRE 12318/2004-000-99-00.5 (ROAG 1016/2002-000-05-40.7 - TRT 5ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOÉLIO SANTANA DOS SANTOS
: AO AGRAVADO

346.Processo: AIRE 12319/2004-000-99-00.0 (AIRR 812568/2001.2 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
AGRAVADO(S) : MARIA ALIETTE PEIXOTO WANDERLEY
: AO DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

347.Processo: AIRE 12320/2004-000-99-00.4 (AIRR 307/1998-091-15-00.3 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARIA ENCARNÇÃO MORENO E OUTROS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

348.Processo: AIRE 12321/2004-000-99-00.9 (RR 631042/2000.9 - TRT 6ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO DE ABREU E LIMA
: AO AGRAVADO

349.Processo: AIRE 12322/2004-000-99-00.3 (RXOFROAG 83624/2003-900-01-00.3 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
: AO DR. NILSON FERREIRA E AO PROCURADOR DR. LEONARDO ESPÍNDOLA

350.Processo: AIRE 12323/2004-000-99-00.8 (RR 773493/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : DEVALDE JACINTO DE OLIVEIRA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

351.Processo: AIRE 12324/2004-000-99-00.2 (RR 758983/2001.4 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUZIA LOPES
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

352.Processo: AIRE 12325/2004-000-99-00.7 (RR 773609/2001.6 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDO FIGUEIREDO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

353.Processo: AIRE 12326/2004-000-99-00.1 (ROAR 7060/2002-000-13-00.2 - TRT 13ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : EDJANIR LUNA DA SILVA
: AO DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

354.Processo: AIRE 12328/2004-000-99-00.0 (AIRR 804724/2001.6 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA MORCELLI
AGRAVADO(S) : 28º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO
: AO DR. LÉO COSTA RAMOS

355.Processo: AIRE 12329/2004-000-99-00.5 (AIRR 6952/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : MARIETE MARCOS DE SOUZA
: AO DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO

356.Processo: AIRE 12331/2004-000-99-00.4 (ROAR 12/2001-000-19-00.0 - TRT 19ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA
: À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

357.Processo: AIRE 12332/2004-000-99-00.9 (RR 419485/1998.5 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNALIS E REVISTAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

358.Processo: AIRE 12334/2004-000-99-00.8 (RR 577487/1999.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : RICARDO DA SILVA
: AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

359.Processo: AIRE 12335/2004-000-99-00.2 (RR 593753/1999.6 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
AGRAVADO(S) : MARCOS RONE BORGES DE OLIVEIRA
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

360.Processo: AIRE 12336/2004-000-99-00.7 (AIRR 731432/2001.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S) : DOMINGOS JÚLIO DE BARROS
: AO DR. OSVALDO PEREZ FILHO

361.Processo: AIRE 12337/2004-000-99-00.1 (AIRR 761846/2001.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

362.Processo: AIRE 12338/2004-000-99-00.6 (AIRR 372/2002-006-10-40.4 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

363.Processo: AIRE 12339/2004-000-99-00.0 (AIRR 62115/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
: AOS DRS. HITLER LAVRA DA SILVA PINTO E ROGÉRIO AVELAR

364.Processo: AIRE 12340/2004-000-99-00.5 (RR 563340/1999.7 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : ROOSEVELT DE ALMEIDA MOREIRA
: À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PINCIN GERKEN

365.Processo: AIRE 12341/2004-000-99-00.0 (AIRR 353/2002-069-09-40.6 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : THEMIS ROGÉRIA VILLA NOVA
: À DRA. MÁRCIA SANDRA TUMELERO DE BONA

366.Processo: AIRE 12342/2004-000-99-00.4 (AIRR 750/2001-010-10-40.8 - TRT 10ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVADO(S) : MARIA AURENICE COSTA DE MELO
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

367.Processo: AIRE 12343/2004-000-99-00.9 (AIRR 105617/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : PREMIER HOTEL LTDA.
: AO DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

368.Processo: AIRE 12344/2004-000-99-00.3 (RR 754652/2001.5 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : G. J. P. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS E CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OTÍLIA ELIZA
: AO DR. NILTON CORREIA

369.Processo: AIRE 12345/2004-000-99-00.8 (AIRR 739445/2001.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : FÁBIO PAULA BRITTO CARVALHO
: AO AGRAVADO

370.Processo: AIRE 12346/2004-000-99-00.2 (AIRR 19721/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE MELO RIBEIRO E BANCO DO BRASIL S.A.
: AOS AGRAVADOS

371.Processo: AIRE 12347/2004-000-99-00.7 (AIRR 779970/2001.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
AGRAVADO(S) : MARCO TÚLIO DE ANDRADE DAMÁSIO E BANCO DO BRASIL S.A.
: AOS AGRAVADOS

372.Processo: AIRE 12348/2004-000-99-00.1 (ROMS 1781/2000-000-15-00.6 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARINA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.
: À AGRAVADA

373.Processo: AIRE 12349/2004-000-99-00.6 (RR 119/2001-123-15-00.1 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : KORINTHOS PRODUTOS NATURAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : TAÍS FERNANDA DE LIMA SANTIAGO MUNHÃO
: AO DR. JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES

374.Processo: AIRE 12350/2004-000-99-00.0 (AR 43536/2002-000-00-00.0 - TST)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

375.Processo: AIRE 12352/2004-000-99-00.0 (RR 596359/1999.5 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : JOSÉ OSMAR RIBEIRO DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS

376.Processo: AIRE 12354/2004-000-99-00.9 (RR 441304/1998.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : MATEUS NONATO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TÊXTIL GABARITO LTDA. E OUTROS
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

377.Processo: AIRE 12355/2004-000-99-00.3 (RR 691275/2000.8 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : IVO FERREIRA DE QUADROS
: À DRA. MARIA INÊS ROXADELLI

378.Processo: AIRE 12356/2004-000-99-00.8 (AIRR 79138/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : PIZZARIA FRATELLI BRAZIOLI LTDA.
: AO DR. HAMILTON GALVÃO ARAÚJO

379.Processo: AIRE 12357/2004-000-99-00.2 (RR 702256/2000.1 - TRT 12ª Região)

AGRAVANTE(S) : UMBERTO ORIGE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
: AO DR. DJALMA GOSS SOBRINHO

380.Processo: AIRE 12358/2004-000-99-00.7 (RR 753838/2001.2 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
AGRAVADO(S) : IRENE GONÇALVES
: AO DR. NILO NORBERTO NESI

381.Processo: AIRE 12359/2004-000-99-00.1 (AIRR 84142/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LANCHEMINI RESTAURANTE E SORVETERIA LTDA.
: AO DR. ALOIZIO VIRGOLINO DE SOUZA

382.Processo: AIRE 12360/2004-000-99-00.6 (ROAG 2495/1992-002-17-45.7 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : ALDAIR BRAGATTO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN
: AO DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL E AO PROCURADOR DR. ROBSON FORTES BORTOLINI

383.Processo: AIRE 12361/2004-000-99-00.0 (RR 572616/1999.2 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA CÂNDIDO
AGRAVADO(S) : EMPLA-EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A.
: À DRA. CAROLINE BOTSMAN

384.Processo: AIRE 12363/2004-000-99-00.0 (AIRR 52662/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : CILIOMAR GALLI
: AO DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

385.Processo: AIRE 12364/2004-000-99-00.4 (AIRR 19758/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
: AO DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL

386.Processo: AIRE 12366/2004-000-99-00.3 (RR 547030/1999.7 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : SUELY DE NAZARÉ NERY DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
: AO DR. ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

387.Processo: AIRE 12368/2004-000-99-00.2 (AIRR 722936/2001.2 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : ORLANDO ANTÔNIO MACHADO FONSECA
AGRAVADO(S) : SIMONE DE FÁTIMA LYRA DO NASCIMENTO
: À AGRAVADA

388.Processo: AIRE 12369/2004-000-99-00.7 (AIRR 69460/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : ROIL NASCENTE
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

389.Processo: AIRE 12370/2004-000-99-00.1 (RR 552230/1999.3 - TRT 11ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
AGRAVADO(S) : MARIA MOTA BARROS
: AO DR. ALDEMIR ALMEIDA BATISTA

390.Processo: AIRE 12371/2004-000-99-00.6 (RR 579565/1999.0 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) : EVERTTON MACHADO VASCONCELOS
: AO DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN

391.Processo: AIRE 12372/2004-000-99-00.0 (RR 691553/2000.8 - TRT 22ª Região)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
AGRAVADO(S) : NATÁLIA RODRIGUES DIAS
: AO DR. DOURIVAL RIBEIRO SOARES

392.Processo: AIRE 12373/2004-000-99-00.5 (AIRR 42493/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOSIMAR SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

393.Processo: AIRE 12374/2004-000-99-00.0 (RR 513705/1998.5 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : AKIRA HONDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO AGRAVADO



- 394.Processo: AIRE 12375/2004-000-99-00.4 (RR 49389/2002-900-22-00.5 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : ANTONIA BISPO SOARES PESSOA
 : À DRA. CLÁUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA
- 395.Processo: AIRE 12376/2004-000-99-00.9 (AIRR 40706/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : ROSALBA DE CARVALHO MUSTACCHI
 : AO DR. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITA
- 396.Processo: AIRE 12377/2004-000-99-00.3 (RR 454887/1998.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : LUIZA LAMBIAZZI
 : À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS
- 397.Processo: AIRE 12378/2004-000-99-00.8 (RR 770276/2001.6 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MERCADOR S.A.
 AGRAVADO(S) : RENATO GONÇALVES DA SILVA
 : À DRA. TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
- 398.Processo: AIRE 12379/2004-000-99-00.2 (RR 15834/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
 AGRAVADO(S) : ADELINA DE FÁTIMA BRITO GOMES
 : AO DR. FERNANDO DORNELES DE ARAUJO
- 399.Processo: AIRE 12380/2004-000-99-00.7 (RR 567705/1999.4 - TRT 1ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVADO(S) : ELSON TOLEDO CUNHA
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 400.Processo: AIRE 12381/2004-000-99-00.1 (AIRR e RR 698301/2000.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIBÂNIO DE MELO
 AGRAVADO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 : AO DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
- 401.Processo: AIRE 12382/2004-000-99-00.6 (RODC 20087/2003-000-02-00.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO
 : AO DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO
- 402.Processo: AIRE 12383/2004-000-99-00.0 (RR 811844/2001.9 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
 AGRAVADO(S) : CEZIRA LUIZ DOS SANTOS
 : AO DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN
- 403.Processo: AIRE 12384/2004-000-99-00.5 (RR 439075/1998.3 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : ANISIO BATISTA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER, LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
 : AOS DRS. ROSE PAULA MARZINEK E LUIZ MARCELO DA SILVA
- 404.Processo: AIRE 12386/2004-000-99-00.4 (AIRR 62908/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : DILMAR ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
 : À DRA. SANDRA VIANA REIS
- 405.Processo: AIRE 12387/2004-000-99-00.9 (AIRR 9946/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : MARÍLIA MASINI FALZONI
 : À DRA. ELZA CARVALHEIRO
- 406.Processo: AIRE 12388/2004-000-99-00.3 (AIRR 1358/2003-042-03-40.0 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EPAMINONDAS FERREIRA
 : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 407.Processo: AIRE 12389/2004-000-99-00.8 (RR 557233/1999.6 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : LAURINDO VENÂNCIO DOS REIS E OUTRO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 408.Processo: AIRE 12390/2004-000-99-00.2 (AIRR 23/2002-058-03-00.5 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE SANT'ANA
 : AO DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
- 409.Processo: AIRE 12391/2004-000-99-00.7 (AIRR 600/2001-005-10-40.9 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CÉSAR DA SILVA VALE E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO
 : AOS DRS. RUBENS SANTORO NETO E TERSON RIBEIRO CARVALHO
- 410.Processo: AIRE 12392/2004-000-99-00.1 (RR 470190/1998.1 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 AGRAVADO(S) : WALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
 : À DRA. MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
- 411.Processo: AIRE 12393/2004-000-99-00.6 (AIRR 888/2001-004-10-40.5 - TRT 10ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 AGRAVADO(S) : EDNA CALDEIRA DE MOURA
 : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 412.Processo: AIRE 12394/2004-000-99-00.0 (AIRR 1558/1995-005-17-00.1 - TRT 17ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
 AGRAVADO(S) : WILBO AGUIAR DE ALMEIDA
 : AO DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR
- 413.Processo: AIRE 12395/2004-000-99-00.5 (RR 55036/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AGRAVADO(S) : NARCY MAXIMO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 : AO DR. ROGÉRIO ANTÔNIO MOREIRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 414.Processo: AIRE 12396/2004-000-99-00.0 (RR 788088/2001.5 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 AGRAVADO(S) : RIZOLETA GONÇALVES LIMA
 : AO DR. SÉRGIO DE LIMA
- 415.Processo: AIRE 12397/2004-000-99-00.4 (AIRR 79104/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : ZOO CLUB RESTAURANTE LTDA.
 : AO DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
- 416.Processo: AIRE 12398/2004-000-99-00.9 (RR 735886/2001.6 - TRT 11ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 AGRAVADO(S) : MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO
- 417.Processo: AIRE 12399/2004-000-99-00.3 (AIRR 778446/2001.4 - TRT 5ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO
 : AO AGRAVADO
- 418.Processo: AIRE 12400/2004-000-99-00.0 (AIRR 77182/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : PETISCOS FUNCHAL LTDA.
 : AO DR. ANTÔNIO SANTIN
- 419.Processo: AIRE 12401/2004-000-99-00.4 (RR 691568/2000.0 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : IVINEIDE BARBOSA DE SOUSA
 : AO DR. DOURIVAL RIBEIRO SOARES
- 420.Processo: AIRE 12402/2004-000-99-00.9 (RR 691569/2000.4 - TRT 22ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : MARIA ODENATE RAMOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. DOURIVAL RIBEIRO SOARES
- 421.Processo: AIRE 12403/2004-000-99-00.3 (RR 3044/1997-042-15-00.3 - TRT 15ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DO PRADO
 : AO DR. EDSON DONIZETI BAPTISTA
- 422.Processo: AIRE 12404/2004-000-99-00.8 (RODC 578445/1999.0 - TRT 2ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS E ULTRAFÉRTIL S.A.
 : AOS DRS. CARLOS ALBERTO COSTA, FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO, OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E MARCELO PIMENTEL
- 423.Processo: AIRE 12405/2004-000-99-00.2 (AR 707040/2000.6 - TST)**
 AGRAVANTE(S) : LUCY MARIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - CAGEPA
 : AO DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
- 424.Processo: AIRE 12406/2004-000-99-00.7 (AIRR 1318/2003-001-18-40.1 - TRT 18ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : LUZIMAR FRANCO FÉLIX
 : AO DR. DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
- 425.Processo: AIRE 12408/2004-000-99-00.6 (AIRR 1182/2003-042-03-40.7 - TRT 3ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 AGRAVADO(S) : SERVATIUS ANTONIUS JACOBUS HENDRIKX
 : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 426.Processo: AIRE 12409/2004-000-99-00.0 (AIRR 57438/2002-008-09-40.6 - TRT 9ª Região)**
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 AGRAVADO(S) : ROQUE RICARDO PIEKARZ
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

427.Processo: AIRE 12410/2004-000-99-00.5 (RR 558019/1999.4 - TRT 17ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS TAUFNER
 : AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

428.Processo: AIRE 12412/2004-000-99-00.4 (AIRR 1885/2000-009-15-00.8 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : ARI GONÇALVES FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

429.Processo: AIRE 12413/2004-000-99-00.9 (AIRR 77341/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª Região)

AGRAVANTE(S) : TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

430.Processo: AIRE 12414/2004-000-99-00.3 (RR 1965/2001-103-03-00.0 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : SANES MORGAN COSTA
 : AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

431.Processo: AIRE 12415/2004-000-99-00.8 (AIRR 63655/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : JOÃO DOIRCE BARRETO AFFONSO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

432.Processo: AIRE 12416/2004-000-99-00.2 (RR 681537/2000.6 - TRT 1ª Região)

AGRAVANTE(S) : IVANEIDE BARBOSA VALADÃO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR

433.Processo: AIRE 12417/2004-000-99-00.7 (RR 24040/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA
 : AO DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

434.Processo: AIRE 12418/2004-000-99-00.1 (AIRR 56775/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : EDNÉA PEPPE COSTA SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

435.Processo: AIRE 12420/2004-000-99-00.0 (AIRR 767537/2001.5 - TRT 15ª Região)

AGRAVANTE(S) : GETÚLIO APARECIDO GALDINO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

436.Processo: AIRE 12423/2004-000-99-00.4 (RODC 66404/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 AGRAVADO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO; SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE

SÃO PAULO - FAESP; SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA; SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO; SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO; CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO; AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO; CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S.C. LTDA. - COIFE; SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA; SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E OUTROS; AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.; CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S.C. LTDA.; ODONTOSETE S.C. LTDA.; SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO; BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO

PAULO E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.; SINDICATO DOS S DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO E AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO. AOS DRS. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA E MÔNICA LUIZA BRUNCEK FERREIRA

437.Processo: AIRE 12425/2004-000-99-00.3 (RR 654082/2000.0 - TRT 9ª Região)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AGRAVADO(S) : ROSA DE LIMA
 : AO DR. LUIZ SALVADOR

438.Processo: AIRE 12426/2004-000-99-00.8 (AIRR 1855/2002-008-08-41.2 - TRT 8ª Região)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 AGRAVADO(S) : MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO E OUTROS
 : AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

439.Processo: AIRE 12441/2004-000-99-00.6 (AIRR 20777/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 AGRAVADO(S) : ALYSSON LUIZ ESTEVAM E BANCO DO BRASIL S.A.
 : AOS AGRAVADOS

**440.Processo: AIRE 12484/2004-000-99-00.1 (AIRR 70042/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região)**

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RODRIGUES SANTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS

441.Processo: AIRE 12485/2004-000-99-00.6 (AIRR 649/2003-072-03-40.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
: AO AGRAVADO

442.Processo: AIRE 12546/2004-000-99-00.5 (RR 527475/1999.0 - TRT 24ª Região)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : ARLINDO FERNANDES DE PAIVA NETO
: AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA

443.Processo: AIRE 12573/2004-000-99-00.8 (AIRR 627/2003-072-03-40.3 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
AGRAVADO(S) : JUVENAL JOSÉ FERREIRA
: AO AGRAVADO

444.Processo: AIRE 12574/2004-000-99-00.2 (AIRR 59498/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª Região)

AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MAURO DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AOS AGRAVADOS

445.Processo: AIRE 10777/2004-000-99-00.4 (AIRR 44044/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : ELIZABETH TEIXEIRA LIMA E OUTRA
: AO DR. PAULO JOSÉ DE SOUZA

O AGRAVADO ABAIXO FICA INTIMADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL.

446.Processo: AIRES 12000/2004-000-00-00.4

AGRAVANTE(S) : EDSON TADEU TORTI
AGRAVADO(S) : BANCO ITABANCO S.A.
AO DR. EDILBERTO PINTO MENDES